SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 15 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO X | Nº 2248

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

- Processo Nº: 00001/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2019. Compra. Tipo menor preço por item. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Valor: R$ 1.298.564,08. Data e Local da Sessão de Abertura: 28/01/2019 às 08:00h. Av. Rio Branco, 296, Centro, Afogados da Ingazeira - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 14 de janeiro de 2019.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:3FEF541A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

- Processo Nº: 00002/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2019. Compra. Tipo menor preço por lote. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES SOBRE DEMANDA JUDICIAL ESPONTÂNEA E EVENTUAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS CMED/ANVISA. Valor: R$ 60.000,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 31/01/2019 às 14:00h. Av. Rio Branco, 296, Centro, Afogados da Ingazeira - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 14 de janeiro de 2019.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:0316FAEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019

- Processo Nº: 00003/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2019. Compra. Tipo menor preço por item. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UBS, CTA/SAE, CEO, SAÚDE BUCAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DEMAIS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Valor: R$ 623.670,06. Data e Local da Sessão de Abertura: 04/02/2019 às 08:00h. Av. Rio Branco, 296, Centro, Afogados da Ingazeira - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 14 de janeiro de 2019.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:4A5F4691

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA – AGUAPRETAPREV - ESTADO DE PERNAMBUCO PORTARIA ÁGUA PRETA PREV Nº. 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Institui o recadastramento obrigatório dos Aposentados e Pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município da Água Preta, assim definidos na Lei Complementar Municipal n.º 001/2010, de 27 dezembro de 2010, e dá outras providências.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A DIRETORA-EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁGUA PRETA/PE – ÁGUA PRETA PREV, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os fins do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal vigente, instituírem sistema integrado de dados relativos a proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e inativos, e pensionistas previdenciários, na forma do regulamento, provinda da norma programática do art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os fins do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal vigente, instituírem sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento, provinda da norma programática do art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o imperativo categórico do inciso II do art. o da Lei Federal no 10.887, de 18 de junho de 2004, da unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, 8 20 da Constituição Federal, proceder, no mínimo a cada 05 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas previdenciários do respectivo regime;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e atualização periódica dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município da Água Preta, assim definidos na Lei Complementar Municipal n.º 001/2010, de 27 de dezembro de 2010, com vistas à formação de um banco de dados para servir como base de consulta para a concessão e manutenção de benefícios, assim como para elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a data de 1º de fevereiro a 15 de março de 2019, o recadastramento de caráter obrigatório dos aposentados e pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município da Água Preta, assim definidos na Lei Complementar Municipal n.º 001/2010, de 27 de dezembro de 2010, nos termos do Anexo Único desta Portaria, com o objetivo de promover a criação, atualização e consolidação dos seus dados cadastrais.

Art. 2º Os aposentados e os pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município da Água Preta, referidos no caput do artigo anterior, deverão realizar o recadastramento, impreterivelmente nos dias aprazados.

Parágrafo Único. O descumprimento dessa convocação os sujeitará à suspensão do pagamento dos proventos até a sua regularização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICAELA DE MELO FERREIRA
Diretora Executiva
Portaria n.º 281/2018

ANEXO ÚNICO

RECADASTRAMENTO, OBRIGATÓRIO, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2. Todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município da Água Preta, assim definidos na Lei Complementar Municipal n.º 001/2010, de 27 de dezembro de 2010, deverão se recadastrar.

1.3. O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração, impondo a presença do segurado aposentado e pensionista, exceto no caso previsto no item 3.2.

DO LOCAL E HORÁRIO DE RECADASTRAMENTO

2.1. O recadastramento deverá ser efetuado na sede do Instituto de Previdência, situada na Praça dos Três Poderes, nº 3337, Água Preta, Pernambuco, do dia 1º de fevereiro a 15 março de 2019, das 08h às 13h.

DOS PROCEDIMENTOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio aposentado e pensionista à sede do Instituto de Previdência, mediante a apresentação do original de todos os documentos e declarações abaixo discriminados.

3.1.1. Documentos pessoais do aposentado ou pensionista:

I - Documento de Identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação válidos; Il - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;

II - Comprovante de residência atualizado, expedido no prazo máximo de 03 (três) meses;

3.1.2. Documentos dos dependentes do aposentado:

3.1.2.1. Na qualidade de cônjuge:

I - Certidão de casamento civil;

II - Documento de Identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;

III - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração.

3.1.2.2. Na qualidade de convivente em união estável:

I - Declaração pública feita pelo aposentado perante o tabelião na presença de duas testemunhas, atestando a coabitação com o seu companheiro ou justificação judicial.

II - Documento de Identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;

III - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração.

3.1.2.3. Na qualidade de filho menor de 21 (vinte e um) anos:

I - Certidão de nascimento e/ou Documento de Identificação;

II - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração, se o possuir;

III - Termo de tutela para os menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que tutelado por pessoa diferente dos genitores.

3.1.2.4. Na qualidade de filho inválido:

I - Certidão de nascimento e/ou Documento de Identificação;

II - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração, se o possuir;

III - Termo de Curatela para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade ainda que sob a guarda de um dos genitores, assim como Documento de Identificação e cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do curador;

IV - Termo de Tutela para os menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que tutelado por pessoa diferente dos genitores, assim como Documento de Identificação e cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do tutor;

V - Comprovante de invalidez atestando a incapacidade para vida laboral apurada por exame médico pericial realizado pela Junta Médica do Município.

3.1.2.5. Na qualidade de enteado, menor sob tutela ou guarda judicial:

I - Certidão de Casamento Civil do aposentado com o pai ou com a mãe do menor ou comprovação da união estável nos termos das normas municipais vigentes, quando enteado;

II - Certidão de Tutela ou da Guarda Judicial;

III - Certidão de nascimento e/ou Documento de Identificação;

IV - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração, se possuir.

3.2 O aposentado ou pensionista que não puder comparecer ao recadastramento, dentro do prazo, por motivo de doença ou impossibilidade de locomoção, deverá enviar um representante com procuração outorgada com prazo máximo de 06 (seis) meses, portando um documento de identificação com foto do segurado e atestado médico recente confirmando a impossibilidade de comparecimento.

3.3. No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar documento original da tutela, termo de guarda ou curatela, atualizados, no prazo máximo de 02 (dois) anos, por meio de certidão expedida pelo Cartório em que tramita o processo, não havendo necessidade de retenção do documento.

3.3.1 O tutor, guardião ou curador deverá apresentar cópia simples da Cédula de Identidade (RG), bem como do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração.

3.4. Os aposentados e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastramento, deverão encaminhar ao Instituto de

Previdência, Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.
3.5 O recadastramento dos aposentados, seus dependentes e pensionistas não residentes no Estado/País, poderá ser realizado através do envio ao Instituto de Previdência – ÁGUA PRETA PREV – Praça dos Três Poderes, 3337, Centro – Água Preta/PE - Brasil, CEP: 55.550-000, dos seguintes documentos:
I - declaração de vida, de estado civil e de endereço emitida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca onde reside ou pelo Consulado Brasileiro no País em que se encontrar;
II - Cópia de documento de Identificação: Cédula de Identidade (RG); Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
III - Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1.Não serão recadastrados os aposentados e pensionistas que comparecerem ao recadastramento com a documentação em desacordo com o item 3.2.
4.2. A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades, constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou em momento posterior, implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos até a sua total regularização.

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:3D92A37A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL nº 002 de 02 de Janeiro de 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a renovação de disponibilização de funcionário para exercer suas atividades junto ao TJPE – Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no Fórum Eurico Chaves da Água Preta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal, bem como o que dispõe a Estrutura Administrativa Municipal, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a disponibilização dos servidores abaixo relacionados para exercer suas atividades junto ao TJPE – Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no Fórum Eurico chaves da Água Preta – PE no exercício de 2019, para atuar conforme as atribuições correlatas ao cargo ora ocupante, os (as) Senhores (as):

AUDO SOARES SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG nº 02962826 SSP/PE e CPF 600.485.574-04

MABEL DE SALES FERREIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG nº 04610117 SSP/PE e 487.381.404-97

MARIA AUGUSTA SANTANA NUNES
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG nº 04257437 SDS/PE e CPF 817.574.174-00

SEVERINO GERALDO DE PAULA
GUARDA MUNICIPAL
RG nº 972119 SSP/PE CPF 197.560.464-49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, 02 de Janeiro de 2019.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:B4A4740D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2018 - CONTRATO Nº 046/2017/PMA

-Processo Nº: 029/2017/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 018/2017.
-Objeto Nat.: Compra/serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento e troca de Filtros e Lubrificantes com o objetivo de atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 046/2017/PMA.
-Contratado: ANTONIO CORDEIRO DE MORAES – ME.
-CNPJ/MF nº 10.198.223/0001-69.
-Valor Contratado: R$ 125.998,40 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento dos itens de nº 01 à 37.
-Termo Aditivo Nº: 001/2018.
-Prazo inicial: 12 (doze) meses.
-Prazo Acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 18 de Dezembro de 2018.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:E1BF0A30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2019 - CONTRATO Nº 002/2018/PMA

-Processo Nº: 003/2018/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 002/2018.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para execução de serviço de consultoria e assessoria jurídica ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, especificamente na área de Auditoria Tributária.
-Contrato Nº: 002/2018/PMA.
-Contratado: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
-CNPJ Nº 26.469.032/0001-24.
-Valor Contratado R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
-Termo Aditivo Nº: 001/2019.
-Prazo inicial: 10 (dez) meses.
-Prazo Acrescido: 10 (dez) meses.

Alagoinha - PE, 03 de Janeiro de 2019.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:AA17AFEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2018 - CONTRATO Nº 037/2017/PMA

-Processo Nº: 022/2017/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 015/2017.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de iluminação pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 037/2017/PMA.
-Contratado: BARBOSA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA.
-CNPJ Nº 25.003.525/0001-01.
-Valor Contratado: R$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.
-Termo Aditivo Nº: 002/2018.
-Prazo inicial: 12 (doze) meses.
-Prazo Acrescido: 180 (cento e oitenta) dias.

Alagoinha - PE, 28 de Agosto de 2018.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:FD18765F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2017/PMA

-Processo Nº: 001/2017/PMA
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 001/2017
-Objeto Descr.: Contratação de Empresa Especializada na Coleta Externa, Tratamento (Incineração) e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, de forma contínua, produzidos pelas Unidades de Saúde do município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 001/2017/PMA
-Contratado: Stericycle Gestão Ambiental Ltda.
-CNPJ nº 01.568.077/0001-25.
-Valor Contratado: R$ 27.040,00 (vinte e sete mil e quarenta reais).
-Termo de Distrato: A parte Contratante resolve, nesta data, nas razões de suas faculdades, rescindir unilateralmente quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº 001/2017/PMA, firmado em 16 de Janeiro de 2017, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Alagoinha - PE, 09 de Janeiro de 2019.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:E3390A87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 - RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica a retificação da matéria publicada no dia 14/01/2019 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – Amupe, Código Identificador 88160033. Onde se Lê: Da inscrição presencial: 14/01/2019 a 21/01/2019. Horário: 09:00 horas às 12:00 horas (horário local). Leia-se: Da inscrição presencial: 14/01/2019 a 22/01/2019. Horário: 09:00 horas às 12:00 horas (horário local). Maiores informações no mesmo endereço, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira. Fone: 87.3839.1247. E-mail: edu.alagoinha@hotmail.com, www.alagoinha.pe.gov.br.

Alagoinha - PE, 14 de Janeiro de 2019.

FABRICIA ENILDA DE MELO LEAL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:8E73B225

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO Nº 037/2018. PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2018. Formalização de ata de registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança – PE. O pregoeiro do município de Aliança – PE. O pregoeiro informa que a empresa: **CAVALCANTE DISTRIBUIDORA LTDA,** vencedora em segundo lugar dos itens: 05 e 44, não compareceu no prazo legal para abertura da sua habilitação, sendo assim desclassificada. Desta forma convoco a empresa EDNA IARA DOS SANTOS – CNPJ: 30.220.989/0001-00, classificada para o item 05, a comparecer na sala de licitação da prefeitura municipal de Aliança, dentro do prazo legal, para abertura de sua habilitação. O pregoeiro informa também que convoca a empresa: RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS –EPP – CNPJ: 24.511.689/0001-87, classificada para o item 44, a comparecer na sala de licitação da prefeitura municipal de aliança, dentro do prazo legal, para abertura de sua habilitação. O pregoeiro informa também que a empresa: **ALESSANDRO JORGE B. DA SILVA EPP**, vencedora segundo lugar para os itens: 37,46 e 51, não compareceu no prazo legal para abertura da sua habilitação, sendo assim desclassificada. Desta forma convoco a empresa: MATA NORTE ATACAREJO - EIRELI – CNPJ: 29.056.4441/0001-97, classificada para o item 37, a comparecer na sala de licitação da prefeitura municipal de Aliança, dentro do prazo legal, para abertura de sua habilitação. Convoco a empresa: EDNA IARA DOS SANTOS – CNPJ: 30.220.989/0001-00, classificada para o item 46, a comparecer na sala de licitação da prefeitura municipal de Aliança, dentro do prazo legal, para abertura de sua habilitação. Convoco também a empresa: FLORESTA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.889.422/0001-13, a comparecer na sala de licitação da prefeitura municipal de Aliança, dentro do prazo legal, para abertura de sua habilitação. Maiores informações no prédio da Prefeitura, em dias úteis no horário das 8:00h. às 12:00h, Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE.

Aliança, 14 de janeiro de 2019.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:526E1C76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ALTINHO PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - SECRETARIA DE ADMINISTRÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO-PE, torna pública a convocação e homologação para procedimentos pré-admissionais dos candidatos abaixo relacionados, para comparecerem à Secretária de Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais, situada na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro de Altinho-PE, no horário de 7:30 às 13:00, munidos dos documentos previstos no Edital n°001/2017 do Concurso Público, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta do recebimento dessa publicação, ou ciência formal desta, e submeter-se a exames médicos, conforme o mesmo documento.

FUNÇÃO	NOME	POSIÇÃO
FARMACÊUTICO	ALFREDO FERREIRA NETO	1º
ASSISTENTE SOCIAL	BARBARA SABRINA P. DOS SANTOS MENDONCA	1º
NUTRICIONISTA	AGDA MARYON SILVA PONTES DE FARIAS	1º
BIOMÉDICO	GIZELLY DE ANDRADE SILV	4º
MÉDICO	IVANA BEATRIZ LOPES RIBEIRO	6º
MÉDICO	GUSTAVO BARROS ALVES DE CARVALHO	7º
VIGIA	ERINALDO CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO	1º *
VIGIA	ÉDIPO HENRIQUE LEITE MONTEIRO	2º
VIGIA	DAVID PAULO DA SILVA	3º
VIGIA	JOÃO FLORENTINO DOS SANTOS JUNIOR	4º
VIGIA	WILSON FERREIRA DE ABDIAS	5º
VIGIA	MAURÍLIO FAGNER DA SILVA RAMOS	6º

(*) CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:F9933F55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO nº. 02/2019
Pregão Presencial n.02/2019
Comissão: CPL/AEDA
Objeto Nat.: Prestação de Serviço
OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para assessoramento na prestação de serviços Técnico-Científicos Educacionais, conforme especificação contida no anexo I do edital. Julgamento – Menor Preço. Valor Máximo admitido : R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Vídeo do Campus I da AEDA, localizada na Avenida Florentino Alves Batista, S/N, 1º Andar- Prédio da Faculdade de Formação de Professores de Araripina - FAFOPA, Bairro Universitário, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco-CEP 56280-000, **29 de janeiro de 2019, às 10:00hs.** Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3873-1001, e/ou pelo e-mail: cpl@portalaeda.edu.br ou licitacaoaeda2018@gmail.com, no horário das 08:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 14 e janeiro de 2019.

LUCIENE RODRIGUES GALVÃO
Presidente da CPL - AEDA

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:996085C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 438/2018

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 097/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Edna Maria da Rocha Lima Marques Jacó**, portadora da identidade nº 3.371.812 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 716.414.244-00, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 2332, lotada na Secretaria de Educação do Município de Araripina, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Novembro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 438/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Edna Maria da Rocha Lima Marques Jacó, portadora da identidade nº 3.371.812 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 716.414.244-00, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 2332, lotada na Secretaria de Educação do Município, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 13/11/2018, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Novembro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C55E16C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
PORTARIA Nº 001/2019

EMENTA: Nomeia Comissão Especial de Processo Administrativo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e competências que lhes foram conferidas pela Lei Complementar nº 02/2001, com base na solicitação da Controladoria Geral do Município de Arcoverde-PE, realizada através do Ofício nº 191/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Compor Comissão de Processo Administrativo para apuração de possível infração administrativa atribuída a servidora, MARIA DE LOURDES SOUZA BARBOSA, matrícula nº 1001 , função médica.

Art. 2º - Nomear os servidores DANIEL PETRONIO OLIVEIRA QUINTO, matrícula nº 301204, na função de PRESIDENTE, SANDRA MARIA ALVES SANTOS, matrícula nº 611, na função de SECRETÁRIA, e FABIANA FEITOSA LISBOA, matrícula nº

1341, na função de MEMBRO, para cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas e fatos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 14 DE JANEIRO DE 2019.

.

ANDREIA KARLA SANTOS DE BRITTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:AF236818

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

Processo Nº: 00104/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00031/2018. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal e descartáveis, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Tecnologia e Secretaria de Gestão Pública de Belo Jardim-PE. Fica marcado a Data e hora da retomada da sessão inicial**: 17/01/2019 às 09h**. Local do Certame: Sala de reunião da Comissão Especial de Licitação, situada à Av. Deputado Jose Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE. Fone: (81) 3726-8711. E-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 02/01/2019.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:DB81B63F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
RETOMADA DA SESSÃO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

Processo Nº: 0016/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2018. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atendimento dos programas sociais do FMAS de Belo Jardim-PE. Fica marcado a Data e hora da retomada da sessão inicial**: 21/01/2019 às 9h**. Local do Certame: Sala de reunião da Comissão Especial de Licitação, situada à Av. Deputado Jose Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE. Fone: (81) 3726-8711. E-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 14/01/2019.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:BF1EAA97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Processo **N.º**010/2019. **Pregão Presencial N.º**006/2019
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..**Valor Máximo: R$ 2.152.902,87 Local e Data da Sessão:** Praça Duque de Caxias, – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar, no dia:05 /02/2019 às 08:00hs. O edital poderá ser solicitado através do E-mail: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com, no horário de expediente de 7h às 13h.

Bezerros, 15/01/2019.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:36CF367E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES

Processo **N.º** 011/2019. **Pregão Presencial N.º** 007/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Água Mineral, Gás de Cozinha e vasilhames para as diversas secretarias. **Valor Máximo: R$ 325.779,66. Local e Data da Sessão:** Praça Duque de Caxias, – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar, no dia:29 /01/2019 às 11:00hs. O edital poderá ser solicitado através do E-mail: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com, no horário de expediente de 7h às 13h.

Bezerros, 15/01/2019.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:6F5F0208

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEL

Processo **N.º** 012/2019. **Pregão Presencial N.º** 008/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal e descartável. **Valor Máximo: R$ 958.343,78 Local e Data da Sessão:** Praça Duque de Caxias, – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar, no dia: 06 /02/2019 às 09:00hs. O edital poderá ser solicitado através do E-mail: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com, no horário de expediente de 7h às 13h.

Bezerros, 15/01/2019.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:CBFF1B6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Processo **N.º** 013/2019. **Chamada Pública N.º** 002/2019
Objeto: Aquisição de fornecimento de Hortifrutis da Agricultura Familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação e Esportes.**Valor Máximo: R$ 356.298,50. Local e Data da Sessão:** Praça Duque de Caxias, – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar, no dia:30 /01/2019 às 11:00hs. O edital poderá ser solicitado através do E-mail: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com, no horário de expediente de 7h às 13h.

Bezerros, 15/01/2019.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:B43B5392

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
COMPRA INSTITUCIONALDA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIS

Processo **N.º** 014/2019. **Chamada Pública N.º** 003/2019
Objeto: Compra Institucionalda Agricultura Familiar, para fornecimento de Hortifrutis, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e diversos setores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. **Valor Máximo: R$ 258.535,50. Local e Data da Sessão:** Praça Duque de Caxias, – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar, no dia: 30 /01/2019 às 12:00hs. O edital poderá ser solicitado através do E-mail: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com, no horário de expediente de 7h às 13h.

Bezerros, 15/01/2019.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:8F140305

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA

Processo N.º 002/2019. **Concorrência** N.º 001/2019 **Objeto**: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra para conclusão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Referente à publicação do processo acima citado, publicado no dia 08 de janeiro de 2019, **ONDE SE LER "**09/02/2019 às 09:00 h." **LEIA-SE** "11/02/2019 às 09:00 h**."** Ficam inalterados os demais termos da publicação,

Bezerros, 14/01/2019.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:53D2A4B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO N° 071/2018

PROCESSO N° 071/2018. PREGÃO N° 039/2018. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, monitoramento, acompanhamento e na manutenção de sensores de movimentos e sistemas de alarmes, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Contrato n° 212/2018. ALYSSON KENNEDY BEZERRA DOS SANTOS**, CNPJ 16.678.760/0001-92. Valor do contrato: R$ 56.400,00. Data de assinatura: 26/11/2018.

SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:98899348

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO N° 006/2018

PROCESSO N° 006/2018. CREDENCIAMENTO N° 001/2018. Constitui o objeto do presente Contrato para apresentação artístico Cultural em 2018 na festividade de: **PRAÇA DUQUE DE CAXIAS em comemorações as festividades NATAL E FINAL DE ANO**, obedecendo as apresentações do calendário de festividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.. **Contrato n° 213/2018. SOCIEDADE BANDA MUSICAL CONEGO ALEXANDRE CAVALCANTI** CNPJ 11.454.709/0001-83. Valor do contrato: R$ 8.000,00**. Data de assinatura: 21/12/2018.**

SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:E0680A85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 004/2019, Inexigibilidade Nº 003/2019. Objeto: Contratação de **Show Artístico do Cantor Luan Douglas e Vilões do Forró** para festividades regionais na festa de São Sebastião e São José no Distrito de Bizarra município de Bom Jardim – PE, no dia 12/01/2019, através da Empresa **JR Produções Artísticas e Eventos LTDA – ME**. **Contrato Nº 006/2018**; Valor R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**;** Empresa contratada: **JR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF N.º 11.553.082/0001-18, com sede na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 133 – Iputinga, Recife – PE. Vigência: Tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia 14 de janeiro de 2019, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Bom Jardim, 08 de janeiro de 2019.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:55BA269B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 005/2019, Inexigibilidade Nº 004/2019. Objeto: Contratação de **Show Artístico da Banda Forró dos Bossas** para festividades regionais na festa de São Sebastião e São José no dia 12/01/2019 no Distrito de Bizarra, Município de Bom Jardim – PE. **Contrato Nº 007/2019**; Valor: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);** Empresa contratada: **MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE - ME**, inscrita no CNPJ/MF N.º 06.350.303/0001-10, com sede na Rua do Comércio, nº 332B, Centro – Toritama – PE. Vigência: Tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia 14 de janeiro de 2019, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Bom Jardim, 07 de janeiro de 2019.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:B1E658E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 51 DA LEI Nº 8.666/93

RESOLVE:
l – Nomear para compor as Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Bonito, como segue:
1-COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
Presidente: Andreza Augusta Sobral Pimentel
Relator: Rogaciano da Silva
Membro: Antônio Manoel de Souza
2- COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO:
Presidente: Edmilson Henauth
Relator: José Roberval dos Santos
Membro: José Roberto Monteiro
3- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E3 ESPORTE:
Presidente: Givanildo José da Silva Júnior
Relator: Pedro de Farias Filho
Membro: José Roberval dos Santos

4- COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR SOCIAL:
Presidente: Joseildo Soares de Santana
Relator: Andreza Augusta Sobral Pimentel
Membro: Edmilson Henauth
5- COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO:
Presidente: Pedro de Farias Filho
Relator: Givanildo José da Silva Júnior
Membro: Ricardo Jorge Heráclio de Souza Lima
6- COMISSÃO DE ÉTICA:
Presidente: José Roberval dos Santos
Relator: Rogaciano da Silva
Membro: Zenilson Bonfim da Costa
Todos nomeados para e exercício de 2019

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ MARCOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:3AAF97D4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 02/2019 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Nomear a Sra. GLEISY KELLY DE ARAÚJO, brasileira, casada, secretária, portadora do CPF n. 057.501.534-95 e do RG n. 6945040 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Senador Paulo Guerra, n. 189, Vila da Cohab, Bonito-PE, para o cargo de Diretor Administrativo – símbolo CCII, do quadro de Comissionados da Câmara Municipal de Bonito, conforme Lei Municipal n. 701/2002, contando seus efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 02 de Janeiro 2019.

JOSÉ MARCOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:60CF21BD

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 03/2019 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Nomear a Sra. Emanuelly Albertina Calmon Paixão, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF n. 120.495.604-94 e do RG n. 9.677.269 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vereador João de Barros Silva, n.02, Vila da Cohab, Bonito-PE, para o cargo de Assessor Parlamentar,– símbolo CCV, do quadro de Comissionados da Câmara Municipal de Bonito, conforme Lei Municipal n.970/2013 e 1003/2014, contando seus efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 02 de Janeiro 2019.

JOSÉ MARCOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:52664097

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 04/2019 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Nomear a Sr(a). Josivânia Maria dos Santos Moura, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF n. 083.679.474-52 e do RG n. 8.032.983 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Padre José Augusto, n. 28, Vila da Cohab, Bonito-PE, para cargo de Diretora Financeira, símbolo CC I, do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal do Bonito, conforme preconizam as Leis nºs 812/2008, contando seus efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 02 de Janeiro 2019.

JOSÉ MARCOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:AFE62BE3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 05/2019 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Eduardo da Cunha Galindo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados – Seção Pernambuco sob o n. 27.761, portador do CPF n. 046.359.044-90 e do RG n. 6.326.479 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua , para o cargo de

Procurador Jurídico, conforme Lei Municipal n, 911/2011, contando seus efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 02 de Janeiro 2019.

JOSÉ MARCOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:83BD5B0C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 06/2019 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Nomear a Sr(a). Sandra Rodrigues Barboza, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados – Seção Pernambuco sob o n. 25.969, inscrita no CPF n. 029.483.944-57, residente e domiciliada na Estrada Real do Poço, 494, casa 04, Poço da Panela, Recife-PE, para cargo de Coordenadora Geral de Controle Interno Legislativo, símbolo CC1-A, conforme preconizam as Leis nºs 856/2009, contando seus efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 02 de Janeiro 2019.

JOSÉ MARCOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:9D7542E9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 07/2019 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal a partir desta data, a Srª. Gleisy Kelly de Araújo, brasileira, casada, portadora do RG 6945040 SDS/PE e CPF 057.501.534-95, residente e domiciliada na Rua Senador Paulo Guerra, nº 189, Vila da Cohab, Bonito-PE, a Srtª. Emanuelly Albertina Calmon Paixão, portadora do RG nº 9.677.269 SDS/PE e CPF nº 120.495.604-94, residente e domiciliada na Rua Vereador João Barros Silva, 02, Vila da Cohab, Bonito-PE e a Sra. Irinete Maria da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG 1.916.306 SSP/PE e CPF 339.270.064-91, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 263, Centro, Bonito-PE.

II – Cabendo a primeira presidi-la, ao segundo funciona como secretário e o terceiro como membro.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 02 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MARCOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:CD729F8E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA 08/2019 O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:
Art. 1º- DESIGNAR a pessoa abaixo qualificada como **"GERENCIADOR DE SISTEMA"** da unidade jurisdicionada **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO,** na operação do seguinte sistema:

Cadastro de Unidades Jurisdicionadas (CADASTRO de UJ)
SAGRES, módulo de Execução Orçamentária e Financeira
SAGRES, módulo Licitações e Contratos (LICON)
SAGRES, módulo Pessoal.

EMANUELLY ALBERTINA CALMON PAIXÃO
Cargo: Assessor Técnico de Gabinete
CPF nº: 120.495.604-94
RG: 9.677.269 SDS/PE
E-mail: emanuellycalmon12@hotmail.com
Tipo de vínculo: Servidor

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ MARCOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:0612B56F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 09/2019 AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam cedidos os servidores públicos municipais abaixo especificados, pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Bonito, para prestarem serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme estabelecido no Convênio nº 061/2010, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Maria Célia Pereira	1810782
Maria José da Silva	1810774
Maria Adenice da Silva Santos	1837109

Art. 2ºA remuneração dos servidores ora cedidos,obedecerá às disposições estabelecidas no Convênio nº 061/2010.
Art. 3ºA Câmara Municipal de Bonito poderá, por interesse público, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,**revogadas as disposições em contrário.

Bonito (PE), 02 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MARCOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Bonito

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:8683047D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III, do mesmo diploma

legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "Valkyria Santos", através da empresa VALKYRIA BEZERRA SANTOS 03081641489 (CNPJ: 27.388.469/0001-04), no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "Maurício Ramalho e Banda", através da empresa L.C. BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME (CNPJ: 09.410.981/0001-10), no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos dias 17 a 20 de janeiro de 2019, por ocasião das comemorações das Festividades da 203ª Festa de São Sebastião do Município de Bonito/PE, a serem realizadas no Pátio Público de Eventos.

Bonito, 11 de janeiro de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:18BBBEBD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA N°06, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de controle de frequência dos servidores do Poder Legislativo do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a observância e a aplicação do Princípio da Eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 6.123, de 20 de julho de 1968 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à frequência dos servidores da Câmara de Vereadores do Município do Cabo de Santo Agostinho;
CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos da tecnologia da informação para aperfeiçoar o controle da jornada de trabalho dos servidores deste Poder e criar banco de horas;
CONSIDERANDO a aprovação da referida Portaria pelo Presidente de Câmara Municipal em exercício;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o sistema de controle de frequência no âmbito da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão deste Poder Legislativo.
Art. 3º Compete ao Departamento de Pessoal/ Recursos Humanos o gerenciamento do sistema de frequência dos servidores.

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A jornada normal de trabalho dos servidores da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho será de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas de acordo com o horário de funcionamento desta Casa Legislativa.
§ 1 º A jornada de trabalho diária, tratada no *caput* deste artigo, não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Guarda patrimonial, os quais cumprirão a jornada em regime de escala 12x36 h.
§ 2º A jornada de trabalho diária não se aplica aos Vereadores que são agentes públicos e ao Procurador da Câmara segundo ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.
§ 3º As escalas de horários de expediente regular de cada servidor devem ser definidas pelo gestor da área, assegurando-se a distribuição adequada da força de trabalho, durante o período de funcionamento desta Casa Legislativa.
§ 4º É permitida a flexibilização do cumprimento do horário regular estabelecido junto à unidade, observadas a conveniência do serviço, a concordância da chefia imediata e desde que assegurado o quantitativo mínimo de servidores necessário ao adequado funcionamento do setor.
§ 5º É permitida a concessão de folga para o servidor municipal na data exata do seu aniversário sem prejuízo de seus vencimentos, sendo vedada a transferência para qualquer outra data, em consonância com o que dispõe a Lei Municipal N° 2955, de 24 de Setembro de 2013.
§ 6º Os registros realizados nos feriados ou finais de semana, poderão ser autorizados pela chefia imediata no sistema de frequência, em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço.
Art. 5º Ao servidor estudante será concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho na unidade.
Parágrafo único. A comprovação do horário especial, tratada no *caput* deste artigo, deverá ser realizada semestralmente, mediante apresentação de comprovante de matrícula junto ao Departamento de Pessoal/Recursos Humanos.
Art. 6º Os servidores ocupantes de cargos que realizem também serviços externos e/ou home office, que não puderem registrar a jornada de trabalho por meio de biometria, deverão apresentar relatório das atividades realizadas nos termos do anexo I dessa Portaria.
Parágrafo único. A relação dos cargos e situações de que trata o *caput* será elaborada pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos e constará no anexo II dessa Portaria, no prazo de até 10 dias da publicação, podendo ser revisada a qualquer tempo.
Art. 7º O cumprimento da jornada mensal de trabalho a que está sujeito o servidor deverá ser acompanhado pelo Recursos Humanos, com o apoio de dados disponíveis no sistema eletrônico de controle de frequência.
Parágrafo único. O Departamento de Pessoal/Recursos Humanos deverá monitorar o cumprimento dos deveres do servidor, quanto à assiduidade e pontualidade.
Art. 9º Com base nos dados fornecidos pelo sistema de controle de frequência, Recursos Humanos deverá dar ciência ao servidor sobre a ocorrência de falta não justificada.
§ 1º O servidor poderá justificar as ausências mediante apresentação de documentos definidos no anexo III desta Portaria no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da caracterização de falta não justificada.
§ 2º O Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, após processar a impugnação do servidor, encaminhará, se for o caso, ao gestor imediato do servidor, para apreciação.
§ 3º As faltas não justificadas, após a apreciação do gestor imediato, ensejarão desconto financeiro, não sendo permitida a compensação.
§ 4º O desconto de que trata o § 3º será efetivamente implementado em folha de pagamento a partir do primeiro mês subsequente à ausência injustificada.
Art. 10. A ausência ocasional do servidor de até 15 (quinze) minutos, não significa ausência injustificada e não enseja desconto na jornada diária.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 12. O ingresso e a saída dos servidores deste Poder, nos locais que possuam controle de acesso, por meio de catracas eletrônicas, serão registrados nos coletores biométricos.
Art. 13. Os servidores terão livre acesso aos registros de sua frequência para fins de conferência, através de solicitação feita ao Departamento de Pessoal/Recursos Humanos. Posteriormente, após atestado de viabilidade do Setor de tecnologia, essas informações serão disponibilizados por meio eletrônico através de link de acesso no site da Câmara.

Art. 14. Compete à chefia imediata, ou a seus substitutos legais quando estiverem atuando nesta condição, administrar a frequência dos servidores de sua responsabilidade.
Art. 15. O Departamento de Pessoal/Recursos Humanos deverá efetuar registros e lançamentos no sistema para:
I - tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com esta Portaria;
II - registrar ausências para a realização de serviço externo e participação em cursos, congressos e atividades correlatas, desde que previamente autorizadas;
III - realizar os ajustes necessários à correta contabilização do cumprimento da jornada de trabalho e da frequência dos servidores, desde que devidamente justificados, mantendo-se o histórico do registro originário;
§ 1º As entradas tardias ou saídas antecipadas, decorrentes de atendimentos médicos do servidor efetivo ou de seu familiar, dispensam compensação, desde que devidamente anuídas pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos e não configurarem hipótese que imponha a necessidade de licença, nos termos da lei.
§ 2º As consultas, exames ou sessões com profissionais de saúde deverão ser programados pelo servidor, sempre que possível, fora do horário de trabalho estabelecido para cumprimento de sua jornada laboral.
§ 3º Os afastamentos decorrentes de férias, licenças e outras ausências permitidas por lei serão integrados no sistema de frequência, após o cumprimento dos trâmites legais.
Art. 16. Quando o equipamento eletrônico apresentar falhas, cabe ao servidor solicitar o registro do acesso junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 17. Até o quinto dia útil de cada mês, o Departamento de Recursos Humanos deverá lançar, no sistema de frequência, os ajustes nos registros de ponto do mês imediatamente anterior, referente aos servidores.
§ 1º Recursos Humanos pode excepcionalmente prorrogar, por razões operacionais, mediante publicação de ato próprio, a data limite mencionada no *caput.*

CAPÍTULO III
DO BANCO DE HORAS

Art. 22. Fica regulamentado o Banco de Horas, por meio do qual serão contabilizados os créditos e débitos de horas prestadas, considerando-se o registro de frequência, as ausências ao serviço e a jornada de trabalho ao qual está submetido o servidor.
§ 1º Ao fim de cada mês serão apurados os saldos de horas excedentes ou em débito.
§ 2º As horas trabalhadas além do tempo correspondente à jornada ordinária, desde que não invalidadas por Recursos Humanos e cumpridas no interesse do serviço poderão ser computadas para compensação futura.
§ 3º O servidor pode acumular até 12 (doze) horas mensais a título de crédito, somente podendo adquirir novo bônus quando gozar o saldo anteriormente adquirido, de forma total ou parcial.
§ 4º A programação de compensação do saldo positivo de que trata o § 3º deve ser estabelecida mediante negociação entre o servidor e a respectiva chefia, tendo como parâmetros a necessidade do serviço e a conveniência administrativa..
§ 5º Em nenhuma hipótese o servidor poderá compensar suas ausências com o período de gozo de férias ou licenças.
Art. 23. O saldo negativo de horas poderá ser impugnado pelo servidor, mediante manifestação a serem formulados perante o Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência de sua caracterização.
Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos, após processar a impugnação do servidor, encaminhará, à Contabilidade para devidos ajustes na folha de pagamento.
Art. 24. As horas excedentes à jornada diária, trabalhadas para fins de Banco de Horas, não caracterizam serviço extraordinário.
Art. 26. As horas acumuladas para fins de banco de horas, em nenhuma hipótese, ensejarão indenização em pecúnia.
Art. 27. No caso de exoneração, vacância e aposentadoria, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável por efetuar os registros, no sistema informatizado de ponto, das inclusões e/ou alterações dos servidores.
Art. 29. A utilização indevida dos registros eletrônicos de que trata este normativo, bem como, atos que tenham como objetivo burlar o controle de acesso, poderão ensejar a instauração de Inquérito Administrativo, se o fato noticiado for passível de aplicação das penalidades previstas no art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual n. 6.123, de 20 de julho de 1968), assegurada ampla defesa aos servidores envolvidos.
§ 1º Uma vez comunicado pelo servidor, via CI (comunicação interna), o uso inadequado dos registros eletrônicos será analisado pelo Controlador Interno, em parceria com a equipe de suporte do sistema.
§ 2º O processo deverá ser instruído pelo Controlador Interno, antes do seu encaminhamento à Presidência da Câmara.
Art. 30 . Esta Portaria entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de Janeiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:AB2E6363

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 005/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei nº 1.995/2001 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especificamente a Lei 10.520/2002,

RESOLVE:

DESIGNAR a pregoeira e a equipe de apoio deste Poder Legislativo Municipal, para todo o exercício financeiro de 2019, os seguintes servidores:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
HENDRIK FRANCISCO EMIL VISSER	EQUIPE DE APOIO	60376
RAFAEL CARVALHEIRA PINTO	EQUIPE DE APOIO	60388
LÍVIA CAROLINA GONÇALVES ALVES DE LIMA	EQUIPE DE APOIO	6057801
RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO	PREGOEIRA	6054901

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 09 de janeiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:E29D1153

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 013/2019

Ementa: Concede função gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 160 da Lei Estadual 6.123, de 20 de Julho de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE a Sra. **BARBARA CLARA DOS SANTOS FERREIRA**, Mat. **32.200**, no cargo de **RECEPCIONISTA DIARISTA,** função gratificada, símbolo **FG1**, com lotação na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de Janeiro de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:3B5F1D7F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 002/2019 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte, a contar de 04 de Dezembro de 2018 Data do óbito, a MARIA LIBÂNIA DOS SANTOS, cônjuge, beneficiária do ex- segurado DANIEL JOSÉ DIAS, que ocupava o cargo de Servente, Faixa I, nível 5, matrícula nº. 21.095, nos termos do artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 57; 58,I; 59,I,II; art.60, IV, alínea c, item 5 e art. 61,I da Lei Municipal de nº 3342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 04 de dezembro de 2018

Cabo de Santo Agostinho, 09 de janeiro de 2019.

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:95BF8941

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 003/2019 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte, a contar de 04 de dezembro de 2018, data do óbito, a GABRIEL LEOPOLDO QUEIROZ FREITAS GOMES, filho menor representado por sua genitora RAPHAELA QUEIROZ FIGUEIRÔA DE SOUZA, JULIANNE JONHNSON PERCÍLIA DOS SANTOS FREITAS GOMES, cônjuge**,** e LAILA JOHNSON PERCILIO FREITAS GOMES, filha menor representada por sua genitora, beneficiários do ex- segurado LEANDRO FREITAS GOMES, que ocupava o cargo de Técnico em Enfermagem Diarista, Faixa VII, nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Samu, matrícula nº. 30.501, nos termos do artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 57; 58,I; 59,I,II; art.60, I e IV, alínea c, item 4 e art. 61,I da Lei Municipal de nº 3342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 04 de dezembro de 2018

Cabo de Santo Agostinho, 09 de janeiro de 2019.

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:58ACCE43

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 004/2019 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

C**onceder pensão por morte, a contar de 12 de março de 2018, data do óbito, a** CRISTIELLY CRISTINA DA SILVA, neta**,** beneficiária da ex- segurada ADEILDA MARIA DA SILVA, que ocupava o cargo de Zelador, Faixa I, nível 4, matrícula nº. 3552, nos termos do artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso III, §§ 2º e 3º; art 57; 58,I; 59,I,II; art.60, I, e art. 61,I da Lei Municipal de nº 3342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 12 de março de 2018

Cabo de Santo Agostinho, 09 de janeiro de 2019.

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:950B4E73

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/CABOPREV/2016

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa a seguinte alteração no texto publicado no dia 14/01/2019 na página 22 no Diário Municipal do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ:
Cabo de Santo Agostinho/PE., 14 de setembro de 2017.
***JOSÉ FERNANDES DE MOURA*.**
Diretor-Presidente.

LEIA-SE:
Cabo de Santo Agostinho/PE., 14 de setembro de 2017.
***CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO*.**
Diretora-Presidente.

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:B8BEBDFC

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 008/2019

Ementa: Convocação dos aprovados na seleção pública simplificada nº 001/2017

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO do aprovado na seleção simplificada nº 001/2017, visando o preenchimento de vaga com maior urgência, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS 42, conforme a seguir:

1. Enfermeiro Plantonista- SUPERIOR.

Taciana Michele De Lira Moura
Cleonice Maria Dos Santos Machado
Maria Evani De Sá Torres
Lucinaide de Lacerda Interaminense
Wylna Heddy De Moraes Rego Lima
Alessandra Lucas Nunes Cabral
Luciano Americo Pereira

2. Enfermeiro Diarista II- SUPERIOR.

Raquel De Oliveira Barros

3. Técnico em Enfermagem Plantonista- MÉDIO.

José Carlos Rafael De Aguiar
Luciana Maria Quintino De Oliveira
Josilma Maria Lins
Marcelo Roberto De Lima
Altair Regis Siqueira
Aleksandra Elias Cabral De Pontes
Eleine Maria Da Silva
Gilvaneide Maria De Lira

O candidato relacionado deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos em até 10 (dez) dias úteis, portando os documentos necessários para contratação conforme edital nº 001/2017, republicado em 05/10/2017.

O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de Janeiro de 2019.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:D969598D

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 009/2019

Ementa: Convocação dos aprovados na seleção pública simplificada nº 001/2017

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO do aprovado na seleção simplificada nº 001/2017, visando o preenchimento de vaga com maior urgência, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMPROS 11, conforme a seguir:

1. Auxiliar Administrativo - MÉDIO.
Silvio Melo da Silva
Niedja Gomes Barbosa
Edine Maria da Silva

2. Fisioterapeuta – SCFV - SUPERIOR.
José Nilson Da Rocha Neto

3. Assistente Social – CREAS - SUPERIOR.
Margarida Cecília de Barros Barbosa Ferreira
Nadja Medeiros da Silva

4. Educador(a) Social II - CREAS - MÉDIO.
Márcia Tavares da Silva

5. Porteiro – Recanto da Criança - MÉDIO.
Higo Flávio de Andrade

6. Psicólogo – CREAS - SUPERIOR.
Rilânia Ribeiro Rolim
Luzia Cristina da Silva Dutra

O candidato relacionado deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos em até 10 (dez) dias úteis, portando os documentos necessários para contratação conforme edital nº 001/2017, republicado em 05/10/2017.

O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de Janeiro de 2019.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:8FB3631E

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 010/2019

Ementa:Convocação dos aprovados na seleção pública simplificada nº 001/2017

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO do aprovado na seleção simplificada nº 001/2017, visando o preenchimento de vagas com maior urgência, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME 14, conforme a seguir:

1.Professor educação infantil – SUPERIOR

Monica Maria Araujo dos Santos
Lidia Maria Chagas da Silva
Maria Carolina Mendonça de Amorim Moreira
Evelyn Roxane Pereira de Alencar Barros
Andrea Salvina do Nascimento Silva
Andreza Patricia dos Santos Albuquerque
Erika Cecilia Teixeira Gomes
Carla Suellen Queiroz de Azevedo Salviano
Lidiane Maria do Nascimento
Edinalva Luciana da Silva
Lomarca Silva de Lima
Cíntia Ferreira da Silva
Jaqueline Rafael da Silva
Simone Maria Gomes da Silva
Izabel Maciele da Silva
Antonina Paulino Dantas da Silva
Luderci Soares da Silva
Malena Cavalcanti da Silva
Luciene Odete da Silva Vilela
Valquíria Vieira da Silva
Ladjane Marques Silva
Cleide Barbosa de Alcantara
Olimpia Maria de Jesus Silva
Monica Maria Moisinho
Odanizia Magna Pereira da Silva Laborda
Iwanoska Barros Lima Costa
Ana Lucia dos Santos
Andrea Cristina da Conceição
Andréa Maria Pinto da Silva
Conceição Bastista dos Santos Silva
Helaine Cristina Melo da Silva
Daniela Ferreira Cavalcanti
Luciane Maria Santos da Silva

Lídia Santana da Silva
Luciana Pontes dos Santos de Almeida
Edna Gomes da Silva
Edja Maria Ribeiro dos Santos
Luciana Maria da Silva
Vanessa Luciana da Silva Cavalcante
Rozenilda Maria de Araujo
Maximiana da Conceiçao Silva
Barbara Siluane da Silva
Rafaela Neves de Oliveira Souza
Juliana Maria da Silva
Shayana Karolyna de Lima Leal
Roselí da Cruz Silva
Maisa da Silva Laurindo
Maria das Graças de Sousa Alves
Tânia Candida da Costa
Miriam Gonçalves Cunha
Ubiratania Maria Pereira Alves
Delma Madalena da Silva
Ana Cristina da Silva
Maria Jose Leonira Izidorio Silva
Joseane Herculano da Silvacastro
Rosilene Nunes da Silva Souza
Maria do Carmo da Silva Inácio
Fernanda Simone da Silva Pereira
Rejane Maria da Silva Santos
Terezinha Maria da Silva
Amanda Albuquerque Silva

2.Professor ensino fundamental anos iniciais – SUPERIOR

Daniele Cintia Oliveira da Silva
Natalia Paula da Silva
Wilman Andrade de Farias
Givaneide Fonseca da Silva Leonisio
Maurinha Maria de Oliveira
Margarida Severina de Figueredo
Albanice Maria da Conceição Lima
Maria de Fatima Quaresma da Silva
Edna Alves Ferreira
Alice Maria Tavares da Silva
Maria das Mercês Gomes
Sandra Bento da Silva Nascimento
Maria de Cassia Pereira Camara
José Daniel Soares
Maria José Pereira de Sousa
Oda Maria de Moraes
Edilza Ribeiro de Melo
Rosa Maria Malafaia
Josete Cristina Barbosa de Oliveira
Vera Lucia Ferraz da Silva
Vilma Cavalcanti Silva
Crysley Bergmann Pereira do Monte
Marcos Durval dos Santos
Maria Betânia Belo de Souza
Regina Coeli Moura Cordeiro
Jose Alan Kardeck Amarante Silva
Janaina Aparecida da Silva Gadelha
Elionete Maria da Silva
Marcos José de Souza
Elianeide Monteiro da Silva
Andrea Gomes da Silva
Alexandra Patrícia Ferreira da Silva
Carolina Cristina Dantas
Aldirene Maria do Nascimento
Maria Eleciana Gomes Ferreira Chaves
Maria Auxiliadora Lima Goncalves de Oliveira
Daniela dos Santos Ferreira da Silva
Cinthia Gonçalves da Silva
Clisleide Raramos da Paz
Isolda Graziela da Cunha Silva
Jadiane Soares da Silva
Selma Amorim de Moura
Rebekka Thaís Gomes Braga Santos
Vanessa Quele da Silva
Eveline Barbosa da Cunha
Andracy Ferreira de Lima
Silvania Ribeiro de Vasconcelos
Marília Fernanda Farias Valcarenghi da Silva
Jessica Ramone Rodrigues de Oliveira
Patricia Fernanda Medeiros de Souza
Netania Martins da Silva
Maria Regina Maciel de Lima
Doralice Silva Moura
Maria da Conceição Laurentino da Silva
Angela Maria Batista da Silva
Celia Moreno dos Santos Oliveira
Ladjane Marques Silva
Luciane Maria dos Santos Viana
Adriana Marta Gomes da Silva
Maria da Gloria Da Silva
Alciclane Aparecida Pimentel Silva
Helena Maria da Conceição Calixto
Sulamita Silva dos Santos
Giane Soraya Cavalcanti dos Santos
Duivânia Mendes Pereira
Verônica Angélica do Nascimento Santos
Lindalva Seabra dos Santos
Simone Maria Pereira de Lima
Rita de Cassia Pereira da Silva
Iwanoska Barros Lima Costa
Maria Virginia Moura Bione de Souza
Fabiana de França Dias
Conceição de Maria da Silva
Diana Maria Muniz Conrado
Flávia Soares de Figueredo dos Santos
Adriano Ítalo de Castro
Cleciane Maria da Silva
Claudenice Joaquim de Arruda
Valquiria Paulino da Costa e Silva
Lidiane Maria do Nascimento
Fabiana Soares Rodrigues
Claudia Maria Pereira Agripino
Vanessa Carla de Oliveira
Renata Maria Figueiroa Dias
Kelly de Lima Azevedo
Luana Santos de Oliveira
Gabriela de Cássia Vicente de Lima
Suerda Rosane de Souza Azevedo
Eracilda Gomes Barbosa
Clenilze Galdino Leite Vieira
Maria da Solidade Alves Constante
Maria Lucia da Silva Gomes
Maria das Graças de Sousa Alves
Maria Betania Pereira da Silva
Suzana Minelau de Andrade Silva
Lúcia Maria dos Santos
Veralucia Angelita de França
Valdira Emiliano dos Santos
Rosenilda Miranda de Lima Silva
Ivanira Oliveira da Cunha
Marinaldo José Sobral
Eliane Amaral de Oliveira
Taciana de Lima Rodrigues
Elizângela Maria da Silva
Rosana Ramos Bunzen
Maria Auxiliadora Neves Correia
Edivane Maria dos Santos Moura
Lucineide Maria da Silva Vitorino
Andreza Maria da Silva Barbosa
Marta Campelo Ferreira
Evany Barbosa da Silva

3.Professor II Matemática – SUPERIOR

Jaciel José Cardoso
Wellington Martinho da Silva
Wilma Galdino da Silva
Elvis Goz do Nascimento
Mayra Judith da Silva

4.Professor de Língua Portuguesa ensino fundamental anos finais – SUPERIOR

Aliene Pereira Ratis
Francimeire de Oliveira Lima
Jacinto Ananias de Santana
Mauricea Maria dos Santos
Helena Maria da Conceição Calixto
Sandra Maria da Costa Silva
Janaína de Lira Lins
Luciana Gomes Nascimento
Beronice Borges da Silva
Roseane Rene Barbosa da Silva Saboia
Aldilene Maria da Silva Dias
Edileuza Palmeira Freitas

5. Professor de História ensino fundamental anos finais – SUPERIOR

Givaldo Aleixo de França
Milania Isabel do Nascimento
Alexandra de Cássia Rego Cancio
Ediagle Dantas da Silva
Gabriel Valença Rios

6. Professor II Ciências – SUPERIOR

Diná Maria da Silva
Edivania do Nascimento Pereira Alcantara
Barbara Karina Wanderley da Costa Santos
Gleycianne Maria da Silva
Lygya Maria Rodrigues Damasceno

7. Professor de educação física ensino fundamental anos finais - SUPERIOR

Diogo de Sobral Melo
Isac Gomes da Silva
Jordache Tavares Pragana Catunda
Lucio Mergulhão Sampaio Muniz
Valquíria Patrícia de França Tavares
Susana Caçula de Lima
Edson de Melo Leal
Joao Paulo de Almeida Silva
Maria José Fernanda Lima Pereira da Silva
Randolpho Fagner Monteiro Vasconcelos Pereira
Renata Vasconcelos Virginio da Silva
Wedevaldo Sharles de Albuquerque Silva
Wyllyson Jonas Vieira dos Santos

8. Professor de Geografia ensino fundamental anos finais - SUPERIOR

Edoardo Jose Teixeira de Souza
Maria Lúcia da Silva
Isys Franscyelley Nunes da Silva
Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

9.Monitor de ônibus escolar – MEDIO

André Tenório da Silva
Lourdes Maria dos Santos
Rosicleide Maria da Silva Oliveira

17.O candidato relacionado deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos em até 10 (dez) dias úteis, portando os documentos necessários para contratação conforme edital nº 001/2017, republicado em 05/10/2017.

18.O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 14 de Janeiro de 2019.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:138E2395

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/PMCSA-SECS/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Comunicação Social- informa o **Processo Administrativo**: Nº 001/2019 - **Processo Licitatório**: 001/PMCSA-SECS/2019 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/PMCSA-SECS/2019. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação por unidade/hora de 5.000(cinco mil) horas ano de carro de som. - **Valor Máximo Aceitável**: R$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais). **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital - Data/Hora: 25/01/2019 às 08h00min.(Horário de PE).Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e Pregoeiro

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:D67CF976

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Processo Licitatório n.º 001/2019; Pregão Presencial nº 001/2019. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que serão utilizados no preparo de refeições das Unidades Escolares do município de Cachoeirinha-PE, no período de fevereiro a dezembro de 2019. Com Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, *com exceção do item (Leite Em Pó Integral)* que será **com reserva de cota de até 25 % (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – MEI), e 75% para Ampla Concorrência.** *Valor Estimado R$554.031,32.* Data e hora de Julgamento: **28/01/2019**. Hora: 08h00min. LOCAL: Avenida Santo Antônio, 205, Centro – Cachoeirinha-PE, outras informações pelo Fone/Fax (081) 3742-1413/e-mail: **comissaolicitacao@cachoeirinha.pe.gov.br**, aonde poderá ser adquirido o edital e informações relativas ao certame.

Cachoeirinha/PE, 14 de janeiro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:A8B7452D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO TERMOS ADITIVOS

P.L.N.º 013/2018; P.P. Nº 010/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA. FICA PRORROGADO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 31/12/2018 OS CONTRATOS Nº129/2018 e 131/2018, JUNTO A EMPRESA A DE S MACEDO MADEREIRA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.830.605/0001-87, INSTALADA NA RUA PEDRO FIRMINO DE MELO, Nº 249, CENTRO, CACHOEIRINHA; E OS CONTRATOS Nº130/2018 E 132/2018, JUNTO A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.008.831.0001-17, INSTALADA NA RUA DIOGO LEITE, Nº 100, BAIRRO SÃO JOSE, GARANHUNS/PE; E CONTRATO Nº131/2018

CACHOEIRINHA, 14 DE JANEIRO DE 2019.

EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretario de Obras e Urbanismo

ROMUALDO MORAIS DOS SANTOS
Secretário de Agricultura.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:9FA420EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
ERRATA - EXTRATO DE ADITIVO

P.L.N.º 013/2018; P.P. Nº 010/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA. FICA PRORROGADO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 31/12/2018 ONDE SE LÊ: OS CONTRATOS Nº130/2018, JUNTO A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.008.831.0001-17, INSTALADA NA RUA DIOGO LEITE, Nº 100, BAIRRO SÃO JOSE, GARANHUNS/PE; E CONTRATO Nº132/2018 JUNTO A EMPRESA A DE S MACEDO MADEREIRA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.830.605/0001-87, INSTALADA NA RUA PEDRO FIRMINO DE MELO, Nº 249, CENTRO. LEIA-SE: OS CONTRATOS Nº129/2018, JUNTO A EMPRESA A DE S MACEDO MADEREIRA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.830.605/0001-87, INSTALADA NA RUA PEDRO FIRMINO DE MELO, Nº 249, CENTRO; E O CONTRATO Nº 132/2018, JUNTO A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.008.831.0001-17, INSTALADA NA RUA DIOGO LEITE, Nº 100, BAIRRO SÃO JOSE, GARANHUNS/PE.

CACHOEIRINHA, 14 DE JANEIRO DE 2019.

EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretario de Obras e Urbanismo E

ROMUALDO MORAIS DOS SANTOS
Secretário de Agricultura.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:483DF991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
ERRATA - EXTRATO DE ADITIVO

P.L.N.º 013/2018; P.P. Nº 010/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA. FICA PRORROGADO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 31/12/2018. **ONDE SE LÊ**: OS CONTRATOS Nº129/2018, JUNTO A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.008.831.0001-17, INSTALADA NA RUA DIOGO LEITE, Nº 100, BAIRRO SÃO JOSE, GARANHUNS/PE; E CONTRATO Nº131/2018 JUNTO A EMPRESA A DE S MACEDO MADEIREIRA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.830.605/0001-87, INSTALADA NA RUA PEDRO FIRMINO DE MELO, Nº 249, CENTRO. **LEIA-SE**: OS CONTRATOS Nº130/2018, JUNTO A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.008.831.0001-17, INSTALADA NA RUA DIOGO LEITE, Nº 100, BAIRRO SÃO JOSE, GARANHUNS/PE; E CONTRATO Nº131/2018 JUNTO A EMPRESA A DE S MACEDO MADEIREIRA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.830.605/0001-87, INSTALADA NA RUA PEDRO FIRMINO DE MELO, Nº 249.

CACHOEIRINHA, 14 DE JANEIRO DE 2019.

EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretario de Obras e Urbanismo E

ROMUALDO MORAIS DOS SANTOS
Secretário de Agricultura.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:84C6F17C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 001/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 001/2019. Compras. A presente licitação tem como objeto Aquisição de 01 (Uma) Ambulância, nova, zero Km, tipo "A" de simples remoção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caetés/PE.
OBS: **PARA OS EFEITOS DESTA LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO "VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO" O VEÍCULO A MOTOR DE PROPULSÃO ANTES DE SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO VENDIDOS POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONTRAN N° 64, DE 30 DE MAIO DE 2008, E LEI FEDERAL N° 6.729/1979.**
Valor Máximo Admissível:R$ 86.000,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 28/01/2019 às 13:00h. (Horário Local - Pernambuco). Prefeitura de Caetés: Av. Luiz Pereira Junior, Nº 94 - Centro, Caetés-PE (CEP: 55.360-000). O edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da comissão de licitação, por meio eletrônico/digital (cd, pen drive, etc.), estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 13:00h.

Caetés, 14 de Janeiro de 2019.

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ.
Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:AAF235DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PL Nº. 086/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018.
NATUREZA: obras/serviços. **OBJETO**: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Pavimentação e Drenagem da Rua Francisco Gondin, trecho entre as Ruas R. C Leão e Conselheiro Aguiar, no Bairro do Borralho, no Município de Camaragibe/PE, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital. O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da Comissão

Permanente de Licitação – CPL, torna público o resultado das Propostas de Preços: **EMPRESA VENCEDORA: POLLIVAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com Proposta no Valor R$ 881.275,54 (Oitocentos e Oitenta e Um mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.**

Camaragibe/PE, 09 de janeiro de 2019.

JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:444A2BE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00095/20108. CPL. Pregão Presencial Nº 00049/2018. Compra. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico hospitalar, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das farmácias básicas das UBS's (Unidades Básicas de Saúde), saúde mental (Caps e Residências Terapêuticas), urgências e emergências de média complexidade (Maternidade, Cemec's e Hospital), e suprir as necessidades diária da população deste município. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00049/2018, da seguinte maneira: Itens: 2, 7, 35, 39, 40, 41, 81, 82: Cirurgica Montebello Ltda. CNPJ: 08.674.752/0001-40, pelo valor de R$ 53.994,55; Itens: 1, 3, 11, 12, 13, 16, 18, 24, 25, 26, 43, 44, 46, 50, 51, 55, 56, 70, 79, 80, 84, 87, 101, 110: Deposito Geral de Suprimento Hospitalares Ltda. CNPJ: 06.224.321/0001-56, pelo valor de R$624.083,00; Itens: 6, 9, 10, 36, 37, 88, 95: Drogafonte Ltda. CNPJ: 08.778.201/0001-26, pelo valor de R$ 360.298,75; Itens: 17, 19, 32, 47, 48, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 76, 86, 91, 92, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 106, 107, 109: Joãomed Comercio de Materias Cirurgicos Ltda. CNPJ: 78.742.491/0001-33, pelo valor de R$ 1.151.335,49; Itens: 4, 5, 8, 14, 15, 22, 23, 27, 34, 38, 42, 45, 53, 58, 71, 72, 85, 89, 90, 93, 94, 99, 105, 108: Lagean Comercio e Representação Ltda. CNPJ: 08.819.724/0001-73, pelo valor de R$ 433.497,00.

Camaragibe, 14/01/2019.

JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:75C58B6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00095/20108. CPL. Pregão Presencial Nº 00049/2018. Compra. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico hospitalar, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das farmácias básicas das UBS's (Unidades Básicas de Saúde), saúde mental (Caps e Residências Terapêuticas), urgências e emergências de média complexidade (Maternidade, Cemec's e Hospital), e suprir as necessidades diária da população deste município. Homologação do objeto do Pregão Presencial Nº 00049/2018, da seguinte maneira: Itens: 2, 7, 35, 39, 40, 41, 81, 82: Cirurgica Montebello Ltda. CNPJ: 08.674.752/0001-40, pelo valor de R$ 53.994,55; Itens: 1, 3, 11, 12, 13, 16, 18, 24, 25, 26, 43, 44, 46, 50, 51, 55, 56, 70, 79, 80, 84, 87, 101, 110: Deposito Geral de Suprimento Hospitalares Ltda. CNPJ: 06.224.321/0001-56, pelo valor de R$624.083,00; Itens: 6, 9, 10, 36, 37, 88, 95: Drogafonte Ltda. CNPJ: 08.778.201/0001-26, pelo valor de R$ 360.298,75; Itens: 17, 19, 32, 47, 48, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 76, 86, 91, 92, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 106, 107, 109: Joãomed Comercio de Materias Cirurgicos Ltda. CNPJ: 78.742.491/0001-33, pelo valor de R$ 1.151.335,49; Itens: 4, 5, 8, 14, 15, 22, 23, 27, 34, 38, 42, 45, 53, 58, 71, 72, 85, 89, 90, 93, 94, 99, 105, 108: Lagean Comercio e Representação Ltda. CNPJ: 08.819.724/0001-73, pelo valor de R$ 433.497,00.

Camaragibe, 14/01/2019.

LUIZ DAVI E SILVA MEIRA.
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:0D1A1E92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

REVOGO o Pregão Presencial Nº 00050/2018. Processo Nº: 00097. CPL. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento de veículos 0Km, a fim de atender as demandas nas Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretaria de Educação, deste município. Justificativa: *LICITAÇÃO DESERTA.*

Camaragibe – PE, 14/01/2019.

JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:98ED3A62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
REVOGO o Pregão Presencial Nº 00051/2018. Processo Nº: 0100/20018. CPL. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DASUNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE. Justificativa: Licitação Deserta.

Camaragibe/PE, 08/01/2019.

LUIZ DAVI E SILVA MEIRA.(*)(**)

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:FA49CA56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DESPACHO MEMORIAL DE IMPUGNAÇÃO

DESPACHO
Processo Licitatório nº 001/2019
Pregão Presencial nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, Através de seu Pregoeiro Oficial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, vem apresentar resposta a Impugnação formulada:

Preliminarmente, é imperioso detalhar que a impugnação ao Edital apresentada pela Empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua José Merhy, 1266, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.213.683/0001-4, encontra-se em desconformidade com o prazo legal (até o 2º dia útil anterior para o ato de abertura das proposta) para o qual utiliza-se com o fito de fazer-se questionamentos ao Instrumento Convocatório (Edital de Licitação), assim, a mencionada impugnação foi apresentada no dia 11/01/2019 às 11h:50m, entretanto a Sessão resta designada para o dia 15/01/2019 às 10h:30m, em suma, operou-se a intempestividade dos instrumento.

Não Obstante a intempestividade da impugnação, primando pela transparência e pela obrigação de revisar (princípio da

autotutela) dos atos admirativos, passa-se a análise do Objeto da Impugnação:

Considerando, que a Empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua José Merhy, 1266, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.213.683/0001-41, interpôs a seguinte impugnação:

Insurgir-se a impugnante em relação ao termo do Item 1.1 do Termo de Referência constante do Anexo V do Edital de Licitação em comento, "**leia-se Sala Multimídia interativa característica mínima compatível com o sistema operacional Linux, Windows 2000, XP ou superior"**

No tocante ao item do qual a impugnante aduz, supostas irregularidades, cumpre esclarecer que ao mencionar no Termo de Referência os sistemas operacionais mais usuais no mercado, utilizando-se da conjunção "ou superior", é nítido que a Administração faculta aos interessados em participar do certame, que ao ofertar suas propostas tenham como parâmetro a tecnicidade ou algo semelhante dos sistemas operacionais em testilha, ao passo que reitera-se, que não está se restringindo em relação a marca mais sim por trata-se de sistemas operacionais referenciados no mercado tecnológico.

Mormente a impugnação ao termo do Item 1.1 do Termo de Referência constante do Anexo V do Edital de Licitação em comento, "**leia-se PC para Lousa – Especificação técnica: ... Processador Intel Core i3 ou superior"**

A referência utilizada denota-se apenas a título de amostragem da configuração técnica necessária para atender a funcionalidade do Quadro Interativo (Wide Screen), recomendação técnica está exarada pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/SECAD/PMCg, pertencente a estrutura administrativa desta municipalidade, conforme Parecer Técnico colacionado nos autos.

Com isso, registre-se que a configuração do processador do Computador não tem a necessidade de ser o Intel i3, mais com a capacidade técnica similar ou superior independente da marca.

Por fim, no tocante a exigência após a contratação e respeitado o lapso temporal de 10 (dez) dias, para apresentação de Laudo emitido pelo INMETRO, IPT, ou outro similar, mister frisar que a aludida exigência faz-se necessária em respeito e homenagem as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e ao INMETRO, evitando-se assim a comercialização de produtos desqualificados ou até mesmo reprovados pelo órgão mencionados.

Diante ao exposto, e em respeito as normas legais que regem a Administração Pública, este Pregoeiro **DECIDE,** pela rejeição da presente impugnação, mantendo-se inalterados todos os atos praticados anteriormente.

Camaragibe/PE, 14 de janeiro de 2019.

JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:BA5C2854

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 008/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Serviços de Engenharia. Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelepípedos da Rua Geraldo Ferreira de Souza. Valor: R$ 56.332,60. Data e Local da sessão de abertura: 31.01.2019, às 09:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Praça São Félix, nº 20 – Centro.

Camocim de São Félix, 14 de janeiro de 2019.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro/Presidente da CPL

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:868201A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 009/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Compras. Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos injetáveis, destinados a Secretaria municipal de Saúde. Valor: R$ 813.682,69. Data e Local da sessão de abertura: 01.02.2019, às 09:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Praça São Félix, nº 20 – Centro.

Camocim de São Félix, 14 de janeiro de 2019.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro/Presidente da CPL

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:1EC16293

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 010/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Compras. Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos da atenção básica, destinados a Secretaria municipal de Saúde. Valor: R$ 927.837,83. Data e Local da sessão de abertura: 04.02.2019, às 09:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Praça São Félix, nº 20 – Centro.
Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 14 de janeiro de 2019.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro/Presidente da CPL

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:4D0DA124

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 14 / 2019

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a necessidade de atender a solicitação do TJPE – Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a cessão dos Servidores Municipais **ANTONIO LÚCIO DE ARAÚJO FILHO, JOSEFA ARLETE MENDES DA SILVA e JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES MARTINS,** para desempenharem suas funções no TJPE, **com início dia 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário **e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2019.**

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:F8BD15A1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE E GUSTAVO SALLES GOMES DE OLIVEIRA.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete (01.03.2017), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, à Rua Presidente Kennedy, nº 283 – Centro – Carnaíba – PE, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ nº 11.367.414/0001-70, neste ato representado pelo seu titular o Senhor Prefeito JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Adelson Queiroz Lacerda, nº 98 – CEP 56.820-000 – José Dantas – Carnaíba – PE, portador do CPF nº 168.083.804-06 e da Cédula de Identidade nº 1.375.686-SSP-PE, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, **GUSTAVO SALLES GOMES DE OLIVEIRA**, pessoa física, com sede à Rua FR Fernando, 477 – Liberdade – Triunfo – PE, inscrita no CPF sob o nº 070.886.364-78 e Cédula de Identidade nº 7.837.444 – SDS-PE, neste ato representada por seu titular, o Senhor **GUSTAVO SALLES GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 070.866.364-76 e da Cédula de Identidade nº 7.837.444 – SDS-PE, de ora em diante denominada CONTRATADA, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente CONTRATO de serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA NO SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV DESTE MUNICÍPIO.**

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000
TEL: (87) 3584 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

A Contratada obriga-se a realizar os seguintes serviços:

· Realizar o credenciamento do SICONV;
· Realizar o cadastramento no SICONV;
· Atualizar os dados cadastrais no município no SICONV.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:

O valor da presente contratação importa em **R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) Sendo o valor mensal de R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).**

CLÁUSLA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até o 10º (Décimo) dia de cada mês após a realização dos serviços do objeto e mediante a representação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: **GESTÃO ADM. DA SECRETARIA DE FINANÇAS**.

UNDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO
04.123.0018	2031	33.90.36

CLÁUSLA SEXTA – PRAZO:

O prazo de execução dos serviços ora contratado será até **31.12.2019** e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o artigo 57, inciso II.

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000
TEL: (87) 3584 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado, e,
b) dar à CONTRATADA aas condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) apresentar os serviços na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da quantidade do material solicitada pela CONTRTATANTE.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000
TEL: (87) 3584 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA:

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhum outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba – PE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E. por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000
TEL: (87) 3584 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70

Carnaíba – PE, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

GUSTAVO SALEES GOMES DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:82B6CC3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 15/2019

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** ao funcionário – **JOSÉ RENAN NUNES DOS SANTOS** – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Licença Sem Vencimentos por 02 anos, nos termos que foi requerido e com apoio dispõe artigo art. 181 da Lei 700/2006 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS)** a partir de 14 de Janeiro de 2019.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 14.01.2019 sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 14 de Janeiro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:0C1AEF8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 13/2019

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder** licença maternidade por 120 dias a servidora **RISOLEIDE BRÁZ DUARTE -** PROFESSORA - partir de 05 de Janeiro de 2019 conforme ATESTADO MÉDICO EM ANEXO

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 05.01.2019 sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:A0DD5C68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 0012/2017

DECRETO Nº 012/2017

Ementa: Decreta luto oficial no âmbito municipal em função do falecimento do Senhor Severino José Pires da Silva.

O Prefeito do Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, o falecimento do Sr. Severino José Pires da Silva, Servidor desta Prefeitura Municipal de Casinhas, ocorrido nesta data;

Considerando, que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens ao Servidor desta Prefeitura, aos preciosos trabalhos dedicados à comunidade Casinhense no decorrer de sua vida como cidadão;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 01 (um) dia no âmbito do Município de Casinhas, em virtude do falecimento do Senhor Severino José Pires da Silva, ocorrido nesta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Casinhas, 23 de maio de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:872C2516

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2019 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Homologa Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica do Município e nos termos do edital nº 01/2017 de 20 de dezembro de 2017.

DECRETA:

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Cupira, fez realizar, Concurso para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal do Município.

CONSIDERANDO que realizadas as provas escritas foi dado conhecimento do seu resultado, com a publicação da relação nominal dos classificados.

CONSIDERANDO que os recursos apresentados após a publicação da prova escrita, bem como os que surgiram em decorrência da divulgação do resultado, todos apreciados pelos organizadores do Concurso, tendo sido as conclusões encaminhadas aos candidatos recorrentes.

CONSIDERANDO que foi realizada a Prova de Títulos para os cargos de nível superior, foi dado conhecimento do seu resultado e ainda analisados os recursos e publicado, devidamente.

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital de Concurso Público nº 001/2017 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Concurso Público de Provas e de Provas de Títulos para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Cupira.

Art. 2º - Os candidatos aprovados e os classificados são os constantes nas relações publicadas no site do Instituto de Administração e Tecnologia ADM&TEC, da Prefeitura Municipal de Cupira e no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Cupira/PE, em 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatha da Silva Ferreira
Código Identificador:7EF18652

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO nº: 025/2018, referente ao Processo Licitatório nº 030/2017 – PREGÃO n° 021/2017. Objeto: Contratação de empresa para execução parcelada de Serviços em Locação, Manutenção, Montagem e Desmontagem de Estruturas, Equipamentos de Iluminação, Equipamentos de Sonorização e Cabines Sanitárias para realizações de eventos municipais. Empresa Contratada: **DENISE MOURA DO NASCIMENTO - EPP, CNPJ: 17.886.274/0001-22.** Valor Total Contratado: **R$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais). Data de vigência: 13/11/2018 à 13/11/2019. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 026/2018, referente ao Processo Licitatório nº 030/2017 – PREGÃO n° 021/2017. Objeto: Contratação de empresa para execução parcelada de Serviços em Locação, Manutenção, Montagem e Desmontagem de Estruturas, Equipamentos de Iluminação, Equipamentos de Sonorização e Cabines Sanitárias para realizações de eventos municipais. Empresa Contratada: **KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 04.638.333/0001-00.** Valor Total Contratado: **R$ 37.460,00** (trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais). Data de vigência: 13/11/2018 à 13/11/2019. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

Publicado por:
Jonatha da Silva Ferreira
Código Identificador:8E003D3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0009/2019/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Srª. **LUCIVANIA PEREIRA DE SOUZA**, portadora do RG Nº **4340801 SSP/PE** e do CPF Nº **794.024.964-91**, para o Cargo Comissionado de **GERENTE DE CONTROLE ORÇAMENTARIO**, de símbolo CC-02, com lotação na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMETO INSTITUCIONAL - SDI**.

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeada nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 08 de janeiro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:2074DD02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0010/2019/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSUE PINHEIRO DA SILVA**, portador do RG Nº **3228305 SSP/PE** e do CPF Nº **589.224.074-68**, para o Cargo

Comissionado de **GERENTE DE CONTROLE FINANCEIRO (TESOURARIA),** de símbolo CC-02, com lotação no **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – SDI.**

Art. 2º - A nomeação do servidor identificado no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 08 de janeiro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:D4571711

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0011/2019/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Srª. **ELIVÂNIA MARIA SILVA**, portadora do RG Nº **5842788 SSP/PE** e do CPF Nº **039.111.174-42**, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, de símbolo CC-04, com lotação na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - SDI**.

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeada nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 08 de janeiro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:8B3B2817

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0012/2019/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Srª. ELAYNNE CRISTINA CABRAL LINS, portadora do RG Nº 6.190.655 SDS/PE e do CPF Nº 038.419.994-17, para o Cargo Comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA, de símbolo CC-04, com lotação na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS.

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeada nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 08 de janeiro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:9205C919

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 0016/2019 – PME

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.

Considerando a **Lei Municipal Nº 2368/2013**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR ANDRÉA ADALGISA VELOSO, suplente do Conselheiro Tutelar para exercer o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, em substituição ao Conselheiro **PYETRO ARIEL ROCHA DE ATAÍDE**, no seu período de férias de 02.01.2019 à 31.01.2019, lotado(a) no **GABINETE DO PREFEITO - GPF**, contando-se os efeitos desta portaria a partir de **02.01.2019.**

CUMPRA-SE
Publique-se. Intime-se. Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 08 de janeiro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:B99A9B61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/2019-GP

EMENTA: Regulamenta o pagamento do salário mínimo no Município da Escada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada/PE no exercício da competência que lhe confere o artigo IX do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 1°, da Lei Municipal nº 2.447 de 29 de setembro de 2015, que modificou a Lei Municipal nº 2.357 de 11 de março de 2013.

Considerando a necessidade de adequar o Salário Mínimo municipal ao novo Salário Mínimo Nacional em vigência a partir de 01 de janeiro de 2019;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.447 de 29 de setembro de 2015, que modificou a Lei Municipal nº 2.357 de 11 de março de 2013, em seu artigo 1º, paragrafo único, dispõe que cabe ao Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, a atualização dos valores, sempre que o Governo Federal alterar o valor do salário mínimo no País;

Considerando que o Salário Mínimo Nacional foi fixado pelo Governo Federal em R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido em R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o valor do salário mínimo municipal, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2°. Os recursos financeiros destinados ao custeio decorrentes do estabelecido neste decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Público Municipal para o exercício de 2019.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, Estado de Pernambuco.

Escada/PE, 08 de janeiro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:A670E7B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 008/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de **Licença Médica** a servidora **Maria de Lourdes Venâncio Batista**, matrícula nº 189, ocupante do cargo de Merendeira, referente ao período de 03 de janeiro de 2019 a 03 de maio de 2019, conforme laudo da Junta Médica.

Art. 2º - Este ato entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 03 de janeiro de 2019.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:8BA3500B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 04/2019.

DECRETO Nº 04/2019.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE FLORESTA/PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 71 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos 8º e 9º, da Lei Municipal n.º 687/2017;

CONSIDERANDO o inciso III, do artigo 200, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO o inciso III, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 8.080/1990, que inclui no campo de atuação do Sistema único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória n.º 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à Saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a medida Provisória n.º 621/2013, fora convertida em Lei Federal n.º 12.871/2013;

CONSIDERANDO que no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS - de serviços de atenção básica à Saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial n.º 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 30/2014 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos munícipios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC n.º 1.369/2013, em especial nos artigos 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO que o Município manifestou interesse em participar do projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a Portaria n.º 300/2017 da SGTES/MS reajustou os valores do fornecimento dos auxílios de alimentação e moradia,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município de Floresta/PE,

uma vez que foi firmada a adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhe são inerentes, em conformidade com a Portaria Interministerial n.º 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial os artigos 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º - O Município de Floresta/PE deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I. Imóvel físico; ou

II. Recurso pecuniário; ou

III. Acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º. As modalidades de que tratam os incisos I e II, deste artigo, devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º. Na modalidade prevista no inciso I, deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º. Na modalidade de que trata o inciso II, deste artigo, fica estabelecido o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) reais para o custeio com moradia, água potável, *internet*, fornecimento de água, energia elétrica e telefone celular para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria n.º 30/2014 da SGTES/ME e Portaria n.º 300/2017 da SGTES/MS.

§ 4º. Na modalidade prevista no inciso II, deste artigo, é obrigatória a comprovação por parte do médico participante de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º. Na modalidade prevista no inciso III, o Município de Floresta/PE deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º. O Município de Floresta/PE não está obrigado ao fornecimento do benefício de que trata o *caput* ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado neste município.

§ 7º. A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município de Floresta/PE, em data anterior à adesão ao Programa.

§ 8º. As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com as suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes.

Art. 3º - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia será fornecida ao médico participante, observando o critério de menor custo ao Município de Floresta/PE.

Art. 4º - A oferta de moradia pelo Município de Floresta/PE aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º - São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I. A infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II. A disponibilidade de energia elétrica;

III. O abastecimento de água.

§ 1º. Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o artigo 3º deste Decreto.

§ 2º. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste para início das atividades.

Art. 6º - A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 22, da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

Art. 7º - O Município de Floresta/PE deve assegurar a recepção, o deslocamento dos médicos participantes, cabendo ainda a moradia, quando for o caso, na forma do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 8º - O Município de Floresta/PE disponibilizará o transporte adequado e seguro para o médico participante ao se deslocar para o desenvolvimento das suas atividades de rotina do Projeto, aos locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 9º - O Município de Floresta/PE assegurará o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I. Recurso pecuniário; ou

II. *In natura*.

§ 1º. O Município de Floresta/PE não está obrigado ao fornecimento do benefício de que trata o *caput* deste artigo ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município.

§ 2º. O Município de Floresta/PE garantirá o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico.

Art. 10 – Fica estabelecido o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria n.º 30/2014 da SGTES/ME e Portaria n.º 300/2017 da SGTES/MS.

Art. 11 - Caso o Município de Floresta/PE opte pelo fornecimento da alimentação *in natura*, recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável", do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12 - O Município de Floresta/PE deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

Art. 13 - O Município de Floresta/PE deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link "http://maismedicos.saude.gov.br", qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14 - Caso seja necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o Município de Floresta/PE terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao município, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15 - Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16 - Adotando a modalidade prevista no inciso II, do artigo 3º, deste Decreto, o Município de Floresta/PE deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17 - O Município de Floresta/PE deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link "http://maismedicos.saude.gov.br", os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no inciso III, do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 18 - Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata este Decreto devem ser atualizadas no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico "http://maismedicos.saude.gov.br".

Art. 19 - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município de Floresta/PE até o décimo dia útil do mês, mediante depósito em conta salário ou conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 20 – Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do termo de adesão e compromissos assinados com o Ministério da Saúde não gera ao médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Floresta/PE.

Art. 21 – Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 22 – O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária quando abandonar, desistir ou se desligar do Projeto Mais Médicos.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 23 – As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município de Floresta/PE ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 24 – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para Secretaria Municipal de Saúde neste exercício e nos subsequentes.

Art. 25 – O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 26 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da sede da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2019.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:8BCB8BB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2018 – PL Nº 063/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DEMONSTAGEM DE PALCO, SOM, GERADOR, ESTRUTURAS METÁLICAS E INFRAESTRUTURA DE APOIO, TRIOS ELETRICOS E CABINES SANITÁRIAS, EM REGIME DE DIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
O **Município da Gameleira**, através da Pregoeira, comunica aos interessados da decisão acerca da analise *das propostas de preços* sendo as empresas **DENISE MOURA DO NASCIMENTO – EPP, EMPRESA STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCOS EIRELI, PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME(exceto nos itens 8 e 9), CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA – ME(exceto nos itens 8 e 9), TECH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME (exceto nos itens 3, 4, 5, 6, 8, 9)** foram devidamente CLASSIFICADAS para etapa de lances, EXCETO as empresas **STATUS SOM ENTRETENIMENTO LTDA –ME por descumprimento ao item 5.2.1 alíena "c" do edital; FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR PROMOÇÕES – ME por descumprimento ao item 5.2.1 alíena "c" do edital; JEFFERSON DOMINGUES VIEIRA DA COSTA por descumprimento ao item 5.2.1 alíena "c" do edital; REALIZA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI por descumprimento ao item 5.2.1 alíena "c" do edital; BRUNA DOS SANTOS EIRELI – ME por descumprimento ao item 5.2.1 alíena "c" do edital; SHIFT COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA EIRELI por descumprimento ao item 5.2.1 alíena "c" e "f" do edital; A.T.V SILVA DE MELO EMPREENDIMENTOS por descumprimento ao item 5.2.1 alíena "b" do edital; ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS – ME por descumprimento ao item 5.2.1 alíena "b" do edital; RC DE ANDRADE LOCAÇÕES E COMERCIO – ME por descumprimento ao item 5.2.1 alíena "c" e "f" do edital; MRC GOMES DA SILVA – ME por descumprimento ao item 5.2.1 alíena "c" e "f" do edital e TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA – EPP por descumprimento ao item 5.2.1 alíena "c" do edital.** A continuidade da sessão da licitação em referência, será no dia **17 de janeiro de 2019 às 10h00min,** que por esta publicação ficam, e a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei. Maiores esclarecimentos no local indicado ou por email cpl.pref.gameleira@gmail.com

Gameleira/PE, 11 de janeiro de 2019.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:4177039B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – PL Nº 001/2019 AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município da Gameleira**, através da Pregoeira, informa que as **08h30min do dia 28 de janeiro de 2019**, a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EDUCADORES DA REDE**

MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE, COM O TEMA "A CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE - CONCEITOS E PERSPECTIVAS". LOCAL: Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira-PE. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R$82.550,00. **EDITAL** à disposição dos interessados por email: cpl.pref.gameleira@gmail.com

Gameleira/PE, 14 de janeiro de 2019.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:63D1808F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
DISTRATO DO CONTRATO

Termo de Distrato amigável do Contrato N° 017/2018, decorrente Processo Licitatório N° 009/2018. **CONTRATADA: X3 TECNOLOGIA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ Nº 17.465.161/0001-53. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de licença de uso de software de controle de sessões plenárias: organização, votação e transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal de Garanhuns, Incluindo a locação, instalação e assistência técnica dos equipamentos audiovisuais, bem como o treinamento do pessoal.. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** A rescisão amigável do contrato fundamenta-se no inciso II do artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93. DOS EFEITOS DA RESCISÃO: O presente Distrato opera seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Carla Patrícia Gomes de Oliveira – 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5BFF9A4A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2017
INEXIGIBILIDADE 001/2017
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2017. Aditivo para prorrogação de prazo e valor, referente à Prestação de serviços de consultoria jurídica específica para a câmara municipal de Garanhuns, na elaboração de pareceres jurídicos escritos e orais, interpretação das constituições federal e estadual, lei de responsabilidade fiscal, lei orgânica municipal e na elaboração e análise de projetos de lei no processo legislativo produzido pelo poder legislativo local, firmar orientação técnica jurídica às comissões parlamentares de inquérito, bem como o devido acompanhamento do funcionamento regular das mesmas, objetivando o desenvolvimento legal das ações. Contratado: **LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** sob o nº 26.770.463/0001-26. Valor percentual aditado de 25%. Valor global de R$ 127.500,00. Vigência de 03/01/2019 a 03/01/2020.

DANIEL DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:746A5BC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2019-GP

"Dispõe sobre exoneração de ofício, e dá outras providências**"**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR DE OFÍCIO o(a) servidor(a) **ANDRÉ DE VASCONCELOS,** ocupante do cargo efetivo de PROCURADOR, matrícula **nº. 11.238,** portador(a) do CPF Nº. 022.259.464-00, lotado(a) na Procuradoria Geral, de acordo com o **Art. 82 e inciso II,** em decorrência do resultado apurado em Inquérito Administrativo, aplicando a pena de demissão prevista no **Art. 199, Inciso V**, em razão de cometimento das irregularidades previstas no **Art. 204, Inciso II e parágrafo único,** bem como a não aprovação no estágio probatório, previsto no **Art. 43, Inciso II, III, IV e §1º,** todos da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município por meio da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 07 de janeiro de 2019.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:73BCF229

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 071/2018 - Concorrência nº 012/2018-PMG Contrato nº 194/2018-CPLC. Contratante**: MUNICIPIO DE GARANHUNS**. Contratada: **MS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no **CNPJ Nº. 11.211.110/0001-19**. Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de **infraestrutura urbana com pavimentação e drenagem de diversas Ruas nos bairros Boa vista e José Maria Dourado no município de Garanhuns**. **Valor Global: R$ 685.000,04 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais e quatro centavos)**. **Vigência:** 06(seis) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D2DD3943

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 – FMS
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 029/2018 – FMS** - Cujo objeto destina-se à Rua Abílio Camilo Valença, nº470, Heliópolis, nesta cidade, destinado a sediar a **Unidade de Saúde da Família (PSF – INDIANO III)**, da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE. **LOCADOR: SEBASTIÃO BEZERRA DE ARAÚJO** - CPF nº 137.164.094-72. **VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:915743D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 – PMG
PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 011/2017 – FMS -** Cujo objeto destina-se à aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao lote 175. **CONTRATADA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME** - CNPJ nº 05.946.524/0001-93. **VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EF3FA100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 051/2016 – FMS -** Cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 65, 66, 68, 77, 78, 82, 83, 84, 88, 102 e 103. **CONTRATADA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME** - CNPJ nº 05.946.524/0001-93. **VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7A6C3A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 117/2017 – FMS -** Cujo objeto destina-se à fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **CONTRATADA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME** - CNPJ nº 05.946.524/0001-93. **VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BDB82AA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIANº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019 NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONTRATOS E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

EMENTA: *Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Contratos e Compras da Prefeitura Municipal de Granito, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

OPREFEITO MUNICIPAL DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no art. 51 da Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação de Contratos e Compras da Prefeitura Municipal de Granito/PE, pelo período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com a seguinte composição:

a) Presidente: FRANCISCO DUARTE GABRIEL
b) Secretário(a):LUCIANA BARBOSA DA SILVAO CORDEIRO
c) Membro:ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA IRMÃO
D) Membro:JOSÉ NEGEDILE DE ALENCAR JUNIOR

Parágrafo Único – Os componentes da Comissão de Licitação Contratos e Compras serão gratificados na forma da Lei.

Art. 2º – São atribuições da Comissão Permanente de Licitação – CPL que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a autuação dos processos licitatórios obedecendo à numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para Prefeitura e fundos existentes no Município.

Art. 3º - Os recursos para despesas com as gratificações dos cargos referidos no artigo 1º desta Portaria, ficam por conta da dotação consignada no Orçamento vigente, especificamente no elemento de Pessoal Civil.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:4C9F257E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIANº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2019 NOMEIA A PREGOEIRO E EQUIPE DE PREGÕES DO MUNICÍPIO DE GRANITO

EMENTA: *Nomeia a Pregoeiro e Equipe de Pregões do Município de Granito, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

OPREFEITO MUNICIPAL DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no dispositivo da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e levando em consideração a necessidade de constituir o Cargo de Pregoeiro e equipe de apoio para as licitações na Modalidade Pregão para o exercício de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o PREGOEIRO e equipe de apoio, pelo período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com a seguinte composição:

a) PREGOEIRO: FRANCISCO DUARTE GABRIEL
b) MEMBRO EQUIPE APOIO:LUCIANA BARBOSA DA SILVA
c) MEMBRO EQUIPE APOIO:ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA IRMÃO
D) MEMBRO EQUIPE APOIO:JOSÉ NEGEDILE DE ALENCAR JUNIOR

Parágrafo Único – Os componentes da Comissão de Licitação Contratos e Compras serão gratificados na forma da Lei.

Art. 2º – São atribuições do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a autuação dos processos licitatórios obedecendo à numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para Prefeitura e fundos existentes no Município.

Art. 3º - A licitação será processada e julgada pelo PREGOEIRO em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:89B7F4E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIANº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2019 CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR

EMENTA: Concede licença sem vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º– CONCEDER Licença sem Vencimento ao Senhor **JULIOCEZAR HERNANDEZ MONTEIRO,** Portadora do RG: sob o N° **9.404.275** – SDS/PE e CPF: **013.911.304-56**, exercendo o cargo efetivo de**MÉDICO,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:62CCAB00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018- FM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018-FMS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018- FM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018-FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IATI, torna público o resultado de Pregão Presencial nº 004/2018-FMS, que tem Objeto Nat.: Compras. Objeto Descri.: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, Tipo Ambulância para simples remoção, zero quilômetro, ano modelo 2018/2019 ou mais recente, furgão, destinado a Secretaria de Saúde/FMS**.** Empresa Vencedora: **G-VEL GARANHUNS VEÍCULOS - LTDA,** Inscrita no **CNPJ sob o nº 10.675.197/0001-12**, no item 01.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sala da CPL, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, E-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 14 de janeiro de 2019.

MARLON GOMES DA SILVA
Pregoeiro da CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:E28636A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 – FME. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – FME.

- Processo Licitatório nº 001/2019 – FME.
- Pregão Presencial nº 001/2019 – FME.

- Objeto Nat.: Compras**.**

- Objeto Descri.: aquisição de carteiras escolares tipo universitária para atender as demandas das escolas que integram a rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no termo de referência.

- O valor máximo global aceitável é de R$: 584.010,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e dez reais);

- Data e Local da Sessão de Abertura: **25/01/2019 às 12:00 (doze horas) Horário Local**. Na Sala da CPL, no endereço Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro, CEP.: 55.345-000 – Iati-PE.

- Edital, anexos podem ser obtidos através do site: **www.iati.pe.gov.br.** Demais informações no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: cpllicitacao.pmiati@gmail.com **.**

Iati, 14 de janeiro de 2019.

MARLON GOMES DA SILVA
Pregoeiro - CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:B85B810A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018- FMS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018-FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IATI - PE considerando o resultado de Pregão Presencial nº 004/2018-FMS, que tem Objeto Nat.: Compras. Objeto Descri.: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, Tipo Ambulância para simples remoção, zero quilômetro, ano modelo 2018/2019 ou mais recente, furgão, destinado a Secretaria de Saúde/FMS**.** Resolve HOMOLOGAR o resultado deste certame para declarar vencedora a empresa: **G-VEL GARANHUNS VEÍCULOS - LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.197/0001-**12**, estabelecida à Av. Euclides Dourado, nº 96 – Heliópolis – Garanhuns - PE - CEP: 55.295-610, no valor global de R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), convocando a mesma para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE ou através do Fone: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 14 de janeiro de 2019.

ELVIA LIDIANE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Gestora do FMS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:F842140F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO 001/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2015. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de gestão de frota com vistas ao fornecimento de combustíveis para Secretaria da Saúde. Contratado: Trivale Administração Ltda – CNPJ 00.604.122/0001-97. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 05/02/2015 a 31/12/2019.
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2015. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de gestão de frota com vistas ao fornecimento de combustíveis para Prefeitura Municipal. Contratado: Trivale Administração Ltda – CNPJ 00.604.122/0001-97. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 05/02/2015 a 31/12/2019.
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de gestão de frota com vistas ao fornecimento de combustíveis para Secretaria de Desenvolvimento Social. Contratado: Trivale Administração Ltda – CNPJ 00.604.122/0001-97. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 05/02/2015 a 31/12/2019.

Ibimirim, 14 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:7E333448

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 009/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2017

4º TAC - Contrato nº 007/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Locação de veículos para atender demanda da Secretaria de Educação. Contratado: Francisco Luan Almeida de Souza ME – CNPJ 14.673.101/0001-38 – Acréscimo de prazo: 12 (doze) meses - Nova Vigência: 02/03/2017 a 31/12/2019.
4º TAC - Contrato nº 012/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Locação de veículos para atender demanda da Prefeitura Municipal. Contratado: Francisco Luan Almeida de Souza ME – CNPJ 14.673.101/0001-38 – Acréscimo de prazo: 12 (doze) meses - Nova Vigência: 02/03/2017 a 31/12/2019.

Ibimirim, 14 de janeiro de 2019

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:B0208F01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO 024/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 021/2018

Contrato nº 011/2019. CPL. Objeto/Compras. Descrição: Aquisição parcelada de materiais de laboratório para Secretaria da Saúde. Contratado: Odontomédica Com e Rep de Medicamentos Ltda – CNPJ 12.395.255/0001-80. Valor do contrato R$ 39.697,50. Vigência: 03/01/2019 a 31/12/2019.
Contrato nº 012/2019. CPL. Objeto/Compras. Descrição: Aquisição parcelada de materiais de laboratório para Secretaria da Saúde. Contratado: Hospitalmed Eireli – CNPJ 29.868.059/0001-88. Valor do contrato R$ 22.807,00. Vigência: 03/01/2019 a 31/12/2019.

Ibimirim, 14 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:F71E10FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00005/2019. Processo Nº: 006/2019. CPL. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Maciel Melo e Banda) na Comemoração das "Festividades de Janeiro", no dia 19 de janeiro de 2019, no Município de Iguaracy/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Maciel Melo Producoes Artisticas - Eireli. CNPJ: 20.276.239/0001-04. Valor R$20.000,00.

Iguaracy, 11/01/2019.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.
Prefeito Municipal.(*)(**)

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:566B5C3D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Processo Nº: 006/2019. CPL. Inexigibilidade Nº IN00005/2019. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Maciel Melo e Banda) na Comemoração das "Festividades de Janeiro", no dia 19 de janeiro de 2019, no Município de Iguaracy/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Diretoria de Cultura. Ratificação em 11/01/2019.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.
Prefeito Municipal.(*)(**)

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:6DE2C872

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00005/2019

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00005/2019. Processo Nº: 006/2019. CPL. Inexigível Nº IN00005/2019. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Maciel Melo e Banda) na Comemoração das "Festividades de Janeiro", no dia 19 de janeiro de 2019, no Município de Iguaracy/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Iguaracy: Secretaria Municipal de Cultura 1339200312.098

1125.33903941..... R$ 20.000,00. Contratado: Maciel Melo Producoes Artisticas - Eireli. CNPJ: 20.276.239/0001-04. Valor R$20.000,00. Vigência: de 11/01/2019 a 31/01/2019.

Iguaracy, 11/01/2019.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.
Prefeito Municipal. (*)(**)

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:F4347092

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº011/2019

PORTARIA DE Nº011/2019

EMENTA: Designa os membros que irão compor a comissão responsável pela reforma do estatuto dos servidores do Município de Iguaracy e demais atos normativos que tratam dos servidores municipais.

José Torres Lopes Filho, no exercício de suas atribuições legais, considerando a abertura de negociação da Administração Pública Municipal junto ao Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais do Alto do Pajeú – SISMAP, a fim de promover atualização dos atos normativos que tratam dos direitos e deveres dos servidores municipais de Iguaracy-PE, resolve indicar para compor a comissão responsável pela atualização legislativa, as pessoas abaixo qualificadas:
Art. 1º - Ficam designados os membros abaixo para integrar a comissão responsável pela reforma dos atos normativos que tratam dos direitos e obrigações dos servidores municipais de Iguaracy-PE, indicados por meio de ofícios dos respectivos Órgãos e Entidade

Pode Executivo:

Titular: Fábio da Silva Neto
Suplente: Cíntia Veras Canto

Titular: Gladstone Ramos da Silva Júnior
Suplente: Marcos Henrique da Silva Jerônimo.

Poder Legislativo:

Titular: Francisco Torres Martins
Suplente: José Jorge da Silva

Titular: Everaldo Pereira de Queiroz
Suplente: Fábio Alves Torres

Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais do Alto do Pajeú

Titular: Vandelson Martins dos Santos
Suplente: José Barbosa da Silva

Titular: João Eduardo de Góes
Suplente: Lucenilda Alves de Siqueira

Parágrafo único: A comissão será presidida pelo membro: Gladstone Ramos da Silva Júnior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:299B6A1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001/2019.

DECRETO N° 001/2019.

EMENTA: Fixa o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe da atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Observando o disposto na Lei Municipal nº 299/2010, de 04 de março de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Iguaracy, para o ano de 2019, no valor de R$ **1.918,31** (mil, novecentos e dezoito reais e trinta e um centavos) para **Professor EFI**, com carga horária mensal de 150h/a e R$ **2.557,74** (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para **Professor EFII**, com carga horária mensal de 200h/a.

Art. 2º - O referido piso, abrange ainda os professores aposentados e os pensionistas, que percebem proventos integrais inferiores ao piso vigente observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:E3E9472A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 002/2019.

DECRETO N° 002/2019.

EMENTA: Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Rede Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o Piso Salarial dos **Agentes Comunitários de Saúde - ACS** e **Agentes de Combate às Endemias - ACE** do quadro de servidores efetivos do Município de Iguaracy para o ano de 2019, no valor de R$ **1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais), com carga horária mensal de 40 horas semanais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:60DFD3DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 003/2019.

DECRETO N° 003/2019.

EMENTA: Concede REAJUSTE SALARIAL a servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o inciso IV, art. 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019,

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 451/2018, de 27 de abril de 2018;

DECRETA:
Art. 1º - Fica reajustado para o atual valor do salário mínimo vigente no país, o salário base dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e comissionado, constantes dos anexos I e II deste Decreto, que percebem salário inferior a R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a partir de 01.01.2019.

Art. 2º - O referido reajuste, abrange ainda os servidores aposentados e pensionistas, que percebem proventos integrais inferiores ao salário mínimo vigente a partir de 01/01/2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

ANEXO I

SERVIDORES EFETIVOS

CARGOS	SALÁRIO BASE (R$)	SALÁRIO BASE (REAJUSTADO) (R$)
Agente Administrativo	954,00	998,00
Agente de Limpeza	954,00	998,00
Atendente de Farmácia	954,00	998,00
Auxiliar de Enfermagem	954,00	998,00
Auxiliar de Saúde Bucal	954,00	998,00
Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	954,00	998,00
Auxiliar de Serviços Gerais	954,00	998,00
Coveiro	954,00	998,00
Cuidador Educacional	954,00	998,00
Educador Social	954,00	998,00
Eletricista	954,00	998,00
Fiscal de Obras	954,00	998,00
Fiscal de Tributos	954,00	998,00
Guarda Municipal	954,00	998,00
Instrutor de Banda Filarmônica	954,00	998,00
Mecânico	954,00	998,00
Motorista	954,00	998,00
Orientador Social	954,00	998,00
Recepcionista	954,00	998,00
Telefonista	954,00	998,00

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SALÁRIO BASE (R$)	SALÁRIO BASE (REAJUSTADO) (R$)
Agente Público Responsável – CC -XIII	954,00	998,00
Chefe de Departamento - CC -XIII	954,00	998,00
Chefe de Divisão - CC -XIII	954,00	998,00
Coordenador da Casa da Juventude - CC -XIII	954,00	998,00
Coordenador da Central de Regulação Ambulatorial - CC -XIII	954,00	998,00
Secretário da Junta Militar - CC -XIII	954,00	998,00

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:BF768BFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

Objeto: Contrataçao de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, destinados a frota municipal (máquinas, veículos), para atender as necessidades das secretarias municipais de educação, saúde, agricultura e obras e urbanismo, com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 meses, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital. Data da abertura: 24/01/2019 às 08:00 horas, sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, Situada a Pça. Professor Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi – PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08 h às 12:00 horas.

Ipubi – PE, 14 de janeiro de 2019.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro/Presidente CPL

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:86ACA6C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 001/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019 - PREGÃO Nº 001/2019- NATUREZA DO OBJETO: compra - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de Combustíveis (Diesel S10, Gasolina e Etanol) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaíba, Estado de Pernambuco para o exercício de 2019. **FORMA DE JULGAMENTO**: Menor preço por item, **LOCAL**: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro, no horário de 08h00min as 13h00min. **DATA:** 28/01/2019 (vinte e oito dias de janeiro de dois mil e dezenove)**. Horário:** 09**:**h00min (nove horas), **VALOR MÁXIMO**: R$ 653.400,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais). **RETIRADA DO EDITAL**: O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações no dia de expediente.

Itaíba, 14 de janeiro de 2019.

KLÉBSON CRISTIANO C. SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:E9C15FEB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO

Contrato nº 015/2018.
Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaíba.
Pregão Presencial nº 008/2018.
Objeto: Fica alterada A CLAUSULA SEGUNDA, quanto ao valor do contrato remanescente para o exercício de 2019 de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para o valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), pagos em 4 (quaro) parcelas iguais de 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).
Contratada:
ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP, Inscrito no CNPJ sob o n.º 15.362.134/0001-20, situada a Avenida Júlio Brasileiro, n° 636, sala 15 andar 1, Bairro Heliópolis, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Itaíba, 07 de janeiro de 2019.

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:C913D35E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 025/2019

Conceder licença prêmio a (o) servidor (a): EUDES GONÇALVES FERNANDES

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 04/2019, de 03 de janeiro de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a EUDES GONÇALVES FERNANDES, matrícula nº 000933, funcionário (a) admitido (a) em 25 de agosto de 1997, para o cargo de Técnico Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 03(três) meses,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 29 de dezembro de 2018 e término no dia 29 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria terá seu efeito retroativo a 29 de dezembro de 2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 14 de janeiro de 2019.

SANDRA LÚCIA MUNIZ DA SILVA
Secretária de Administração

De acordo: _____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E1167F9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 026/2019

Concede licença para tratar de interesses particulares a(o) servidor(a) : JOSIVAN DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 04/2019, de 03 de janeiro de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOSIVAN DA SILVA, matrícula nº 020302, funcionário (a) admitido (a) em 03 de junho de 2002, para o cargo de Vigia, licença para tratar de interesses particulares
pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 730 (setecentos e trinta) dias,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 14 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 14 de janeiro de 2019.

SANDRA LÚCIA MUNIZ DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:343BD5B7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 –OBJETO NAT: Obras - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de reforma e ampliação da escola José de Anchieta no sítio Babões zona rural do município de Itaíba. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço global, LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro, no horário de 07h30min as 13h30min. DATA: 31/01/2019 (trinta e um de janeiro de dois mil e dezenove). Horário: 09h:00min (nove horas), VALOR MÁXIMO: R$ 144.335,66 (Cento e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos). RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações em dia de expediente.

Itaíba/PE, 14 de janeiro de 2019.

NATÁLIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:0AB151C4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. NATUREZA DO OBJETO: Compras - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de Combustíveis (Óleo diesel S10, Gasolina e Etanol) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itaíba. **FORMA DE JULGAMENTO**: Menor preço por item, **LOCAL**: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro – Itaíba – PE – CEP: 56.550-000, no horário de 08h00min as 13h00min. **DATA:** 29/01/2019 (vinte e nove de janeiro de dois mil e dezenove)**. Horário:** 09**:**h00min (Nove horas), **VALOR MÁXIMO**: R$ 1.977.235,00 (um milhão novecentos e setenta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais). **RETIRADA DO EDITAL**: O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no

mesmo endereço no setor de licitações ou através do Fone. 0xx87.3849-1137, no dia de expediente.

Itaíba, 14 de janeiro de 2019.

KLEBSON CRISTIANO C. SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:28350EFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 104/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 -NATUREZA: Serviço. – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Estrutura e Organização de Festa no Município de Joaquim Nabuco – PE. Valor R$ 2.055.067,44 (Dois Milhões, Cinquenta e Cinco Mil, Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos) – Data e Hora de Abertura: 30/01/2019 às 10:00 h. Edital disponível via Email cpl2018j.nabuco@hotmail.com, ou na CPL no horário das 08:00 as 13:00 horas no endereço sito a praça Dom Luiz de Brito, 10 – Centro – Joaquim Nabuco.

Joaquim Nabuco, 14 de Janeiro de 2019.

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
Elielma Cristina do Nascimento
Código Identificador:E8887017

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo:067/2018.**Tomada de Preços:** 012/2018.**Objeto Nat.:** Serviços de Engenharia. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (uma) creche e pré-escola, modelo Proinfância – Tipo 1, no Bairro Alto dos Santos, Município de Jupi/PE. **Empresa habilitada:** VASCONCELOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – ME, **CNPJ:** 23.018.232/0001-72. Caso não haja interposição, fica marcada a **data prevista para o julgamento da proposta de preços:**23/01/2018 às 08:30 horas. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, pelo fone (87) 3779-1464 das 8:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi 09 de janeiro de 2019.

THIAGO CORDEIRO BENASSI
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:C6EF9D46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

Processo:008/2019.**Concorrência:** 001/2019.**Objeto Nat.:** Serviços de Engenharia. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de Espaço educativo Urbano com 12 salas padrão FNDE, com quadra poliesportiva coberta, conforme Termo de Compromisso PAR 201804232-1, no Loteamento Silvestre, Município de Jupi/PE. **Valor máximo:** R$ 4.022.804,28. **Local e data:** Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, **18.02.2019** às **08:30Hs**. Thiago Cordeiro Benassi – **Presidente da CPL.** Informações no endereço citado acima, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi, 14 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:B40DC88D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

Processo:009/2019.**Concorrência:** 002/2019.**Objeto Nat.:** Serviços de Engenharia. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de Espaço Educativo Rural no Sítio Pau Ferro, Município de Jupi/PE conforme Termo de Compromisso PAR 201804233-1. **Valor máximo:** R$ 1.305.046,64. **Local e data:** Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, **18.02.2019** às **10:00Hs**. Thiago Cordeiro Benassi – **Presidente da CPL.** Informações no endereço citado acima, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi, 14 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:246C3CC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

Processo:010/2019.**Concorrência:** 003/2019.**Objeto Nat.:** Serviços de Engenharia. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de Espaço Educativo Rural com QuadraCoberta no Sítio Catonho, Município de Jupi/PE conforme Termo de Compromisso PAR 201804234-1. **Valor máximo:** R$ 1.825.722,33. **Local e data:** Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, **19.02.2019** às **08:30Hs**. Thiago Cordeiro Benassi – **Presidente da CPL.** Informações no endereço citado acima, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi, 14 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:BFE53027

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

Processo:011/2019.**Concorrência:** 004/2019.**Objeto Nat.:** Serviços de Engenharia. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos e recapeamento asfáltico em vias públicas, conforme contrato de repasse n° 865621/2018/MCIDADES/CAIXA. **Valor máximo:** R$ 3.029.964,33. **Local e data:** Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, **19.02.2019** às **10:00Hs**. Thiago Cordeiro Benassi – **Presidente da CPL.** Informações no endereço citado acima, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi, 14 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:7CD9BB54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2019. PROCESSO Nº: 000001/2019

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00001/2019 Processo Nº: 000001/2019. CPL. Serviço. Contratação da atração artística MARIA CLARA para se apresentar no dia 19 de janeiro 2019

na festividade de São Sebastião, padroeiro do município de Lagoa de Itaenga. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: **BJAX PARTICIPACOES S/A**. CNPJ: 17.296.729/0001-50. Valor R$20.000,00.

Lagoa de Itaenga, 14/01/2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:C547C363

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Nº IN00002/201INEXIGIBILIDADE 9. PROCESSO Nº: 00002/2019.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00002/2019. Processo Nº: 00002/2019. CPL. Serviço. Contratação da atração artística TAYARA ANDREZA para se apresentar no dia 19 de janeiro 2019 na festividade de São Sebastião, padroeiro do município de Lagoa de Itaenga.. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: **IDEA PRODUCOES E LOCACAO DE ESTRUTURAS E ILUMINACAO LTDA.** CNPJ: 12.924.119/0001-30. Valor R$30.000,00.

Lagoa de Itaenga, 14/01/2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:C227ACCE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO 141/2018

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o EXTRATO DO CONTRATO PML Nº 141/2018 – originado do PROCESSO PML Nº 037/2018, INEXIGIBILIDADE PML Nº 004/2018.

Objeto: Contratação do Cantor ELIFAS JUNIOR, para apresentação no dia 21/07 nas festividades do QUADRILHÃO COMUNITÁRIO ANO VI, do Município de Lajedo/PE, através da empresa PERNAMBUCO PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.251.694/0001-81.

EMPRESA: PERNAMBUCO PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME.
END: Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº3995, Sala 27, Casa Caiada, Olinda/PE.
CNPJ: 13.251.694/0001-81.
CONTRATO: 141/2018.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/07/2018.
VALOR CONTRATADO: R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

LAJEDO, 20 de julho de 2018.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:1DB8BFAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 003/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal c/c pelo art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, em especial, pelo Decreto Municipal nº 12, de 01 de abril de 2009 e pelo art. I, inciso I e art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 023, de 01 de junho de 2009.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, para atuar como Pregoeiro em Licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Limoeiro, o servidor **MARCO ANTÔNIO DA COSTA BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, mat. 82.138.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Limoeiro, os servidores: **ISABELA ANDRADE DOS SANTOS**, investida no cargo em comissão de gerente de articulação política, matricula nº 85.782 e **MANOEL PAULINO DOS SANTOS**, investido no cargo efetivo de Advogado, mat. 81.758.

Parágrafo único – nas ausências e impedimentos do membro titular da Equipe de Apoio, será o mesmo substituído pelo servidor **MANOEL PAULINO DOS SANTOS**, investido no cargo efetivo de Advogado, mat. 81.758, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:39555DD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA-PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação da **Tomada de Preços Nº 007/2018 - Processo Nº 035/2018 - Tipo: Menor Preço**; cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para elaborar projetos básicos e executivos para construção de Aterro Santário, juntamente com Usina simplificada de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, compreendendo as etapas definidas no Termo de Referência**.** Restou **INABILITADA** a licitante: **OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.902.365/0001-04, por deixar de atender as exigências previstas no edital com relação à Equipe Técnica - subitem 9.2.2 do Termo de Referência. A referida empresa, por ocasião da decisão desta Comissão de Licitação, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste ato, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Outras informações podem ser obtidas no setor de Licitações deste Município, sito na Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro, Macaparana-PE ou através do Fone: (81) 3639-1156, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.

Macaparana, 14 de janeiro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:6154101E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA/DECRETO Nº 002/2019

Decreta os feriados Municipal para o exercício de 2019 no âmbito dos órgãos públicos da Administração Municipal, Estadual e Federal com jurisdição no município de Mirandiba-PE e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PENAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica **DECRETADO** feriado municipal para todos os órgãos Municipais, estaduais e federais com jurisdição no âmbito do município de Mirandiba-PE, nos dias:
JANEIRO DE 2019
Dia 28 – Dia da fundação do Município de Mirandiba-PE;
MARÇO DE 2019
Dia 05 – Terça de Carnaval;
Dia 11 – Emancipação Política de Mirandiba-PE;
ABRIL DE 2019
Dia 19 – Sexta Feira da Paixão;
Dia 21 – Dia de Tiradentes;
MAIO DE 2019
Dia 01 – Dia do Trabalhador;
JUNHO DE 2019
Dia 20 – Dia de Corpus Christi;
Dia 24 – Dia do padroeiro da Cidade de Mirandiba-PE, dia de são João Batista;
SETEMBRO DE 2019
Dia 07 – Dia da Independência do Brasil;
OUTUBRO DE 2019
Dia 12 – Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira da Republica Federativa do Brasil;
NOVEMBRO DE 2019
Dia 02 – Dia de Finados;
Dia 15 – Proclamação da República;
Dia 20 – Dia da Consciência Negra;
DEZEMBRO DE 2019
Dia 25 – Dia de Natal
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba-PE, em 02 de Janeiro de 2019.

ROSE CLÉA MAXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:700157DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2018 – CMAS/MORENO

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho de 2017, Prestação de Contas 2017 e Plano de Trabalho 2018, na Cidade Evangélica dos Órfãos – CEO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Moreno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 141/1997, e,

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho 2017, a Prestação de Contas 2017 e o Plano de Trabalho 2018, da Cidade Evangélica dos Órfãos – CEO, foram apresentados a este Conselho nos moldes e termos adequados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em reunião extraordinária realizada em 09 de abril de 2018, o Plano de Trabalho 2017, a Prestação de Contas 2017 e o Plano de Trabalho 2018 da Cidade Evangélica dos Órfãos – CEO, unidade de Acolhimento Institucional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 09 de abril de 2018.

JOSÉ INALDO FILHO
Vice Presidente CMAS/Moreno
CPF 103.227.954-00

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:48369C6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RESPOSTAS DE JULGAMENTOS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REPOSTAS DE JULGAMENTOS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2018

DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO, CONCORRÊNCIA 005/2018, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE. A Comissão Especial de Licitação, em atendimento ao parecer emitido pela área técnica da Secretaria de Obras e Serviços Publicos, bem como da CEL, DECIDE NÃO ACATAR aos pedidos dos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas: 1- SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, referente ao ítem 9.4.3 alínea C, 1.0, NEGANDO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO; 2- CONSTRUTORA FAELLA EIRELI, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO IMPETRADO, pela mesma por DESCUMPRIR ao ítem 20.2 do Edital, tudo de acordo com os pareceres emitidos pelos setores responsáveis, cujo relatório encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação, no horário das 08:00 às 14:00hs, ou pelo e-mail cel.obras@moreno.pe.gov.br. Ficando mantido a data 17 de Janeiro de 2019 às 09:00hs, para recebimento dos envelopes 01 Habilitação e 02 Proposta de Preços.

Moreno, 14 de Janeiro de 2019

CLAÚDIO FRANCISCO FERREIRA
Presidente da CEL.

Publicado por:
Claudio Francisco Ferreira
Código Identificador:1F77670B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - PMO - CPL I

ESTE PROCEDIMENTO SERÁ REALIZADO COM A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA,

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – SEEJ.

OUTROS SERVIÇOS. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS visando a CONFECÇÃO DE DIÁRIOS DE CLASSE**. **Valor Estimado: R$ 55.618,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais)**. **Abertura: 28/01/2019 às 09:30 horas**, na sede da **CENTRAL DE LICITAÇÕES**, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir **Edital e Anexos**, gratuitamente, mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das **08:00 às 14:00** horas, de segunda a sexta-feira, ou através do E-mail: cpl_olinda@hotmail.com. Mais informações podem ser obtidas através do **Fone/Fax: (081) 3439-3593**.

Olinda, 14 de janeiro de 2019.

ADA NEY AGRA COUTELO.
Pregoeira da CPL - I

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:9A0D78D8

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 021 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO nº 021 de 27 de novembro de 2018.

Aprova o processo de seleção de beneficiários no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2018 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5090/1997, e:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho Setorial em deliberar e fiscalizar a política habitacional no âmbito do município de Olinda, em virtude da inexistência de Conselho Setorial específico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, nas Portarias do Ministério das Cidades de nº 163 de 06 de maio de 2016, nº 321 de 14 de julho de 2016, nº 114 de 09 de fevereiro de 2018 e nº 464 de 25 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a importância do Programa Minha Casa, Minha Vida e seu alcance social em atender grande parcela da população que almeja uma moradia digna;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o processo de seleção de beneficiários para o Empreendimento Sapucaia-Aguazinha, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, onde serão entregues 432 unidades habitacionais, localizado na Rua Pedro Ivo, s/n, Aguazinha, Olinda – PE, a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos deste Município.

Art. 2º - Ratificar as condições de enquadramento normatizadas pela Portaria MC nº 163 de 06/05/2016:

I- Possuir renda familiar até R$ 1.800,00;
II- Não ter sido beneficiado em momento anterior e a qualquer tempo por subsídios habitacionais dos governos federal, estadual ou municipal;
III- Não ser/sido proprietário a qualquer tempo de imóvel residencial urbano ou rural;
IV- Possuir cadastro atualizado no CADUNICO;
V- Apresentar resultado GRUPO COMPATIVEL após pesquisa no SITAH, que faz a seguintes verificações:

a) FGTS; b) RAIS; c) CADMUT; d) CADIN; e) SIACI; f) SICPF

Art. 3º - Ratificar os critérios nacionais de priorização normatizados pela Portaria MC nº 163 de 06/05/2016:

I- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

II- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e

III- Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico.

Art. 4º - Aprovar a escolha pelo município de Olinda dos três critérios adicionais de priorização para fins de seleção dos candidatos a beneficiários:

I- Famílias residentes no município há no mínimo 10 (dez) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

II- Famílias que façam parte pessoa (s) idosa (s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento; e

III- Famílias em atendimento de "aluguel social" (auxílio moradia), comprovado pelo ente público.

Art. 5º - Ratificar o determinado na Portaria MC nº 163 de 06/05/2016, quanto à hierarquização e seleção dos candidatos:

I- No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais **devem** ser direcionadas para cada um dos seguintes segmentos:

a) Pessoas Idosas – na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no Estatuto do Idoso (art. 38 da Lei 10.741/2003);

b) Pessoas com Deficiência – na condição de titulares do benefício habitacional, ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (art. 32 da Lei 13.146/2015).

II- Após descontados os percentuais referentes aos grupos de idosos e de PCD, a demanda deverá ser dividida de acordo com o grupo e será composta da seguinte forma:
a) Grupo I: 60% (candidatos que atendam no mínimo 4 (quatro) até 6 (seis) critérios);

b) Grupo II: 25% (Candidatos que atendam no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) critérios); e

c) Grupo III: 15% (candidatos que atendam no máximo 1 (um) critério).

Art. 6º - Que o processo de seleção será realizado considerando os candidatos constantes do atual cadastro habitacional do município, como também outros candidatos inscritos para o Empreendimento Sapucaia-Aguazinha, devendo este processo de inscrição ser normatizado em Edital pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos (SDSCDH) e divulgado no Diário Oficial dos Municípios, como também no site da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho, em reunião e registro em ata.

Olinda, 27 de novembro de 2018.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:9AFDBC55

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 022 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO nº 022 de 27 de novembro de 2018.

Validação do questionário do Censo SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2018 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o preenchimento do Questionário do Censo SUAS 2018, conforme apresentado no pleno do Conselho, em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2018;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 27 de novembro de 2018.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:057C6CA0

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO nº 023 de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre o Indeferimento de solicitação de inscrição no CMASO do Bloco Carnavalesco Misto Flor da Lira de Olinda.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2018 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

CONSIDERANDO, a Lei 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12. 435 de 6 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 014/2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo indeferimento da solicitação de inscrição no CMASO do Bloco Carnavalesco Misto Flor da Lira de Olinda.

Art. 2º - Em caso de indeferimento de solicitação de inscrição, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao CMASO, interpondo o mesmo, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme artigo 15, parágrafo 3º da Resolução CNAS nº14/2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.

Olinda, 27 de novembro de 2018.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:0AFBCA71

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO nº 024 de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre o Indeferimento de solicitação de inscrição no CMASO da Escola Dom Bosco.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2018 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 014/2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo indeferimento da solicitação de inscrição no CMASO da Escola Dom Bosco.

Art. 2º - Em caso de indeferimento de solicitação de inscrição, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao CMASO, interpondo o mesmo, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme artigo 15, parágrafo 3º da Resolução CNAS nº14/2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.

Olinda, 27 de novembro de 2018.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:279023DF

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2019 – SDSCDH/COMDACO.

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2019 – SDSCDH/COMDACO.

Designa gestor da parceria celebrada através de Termo de Colaboração firmado com as Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas através do Edital de Chamamento Público Conjunto nº 001/2018 – SCFV.

O **Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda** e o **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso VI, e no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 71 do Decreto Municipal nº 148/2017

resolveM:

Art. 1º - Designar **Carla Cynyra Cândido Graciano**, matrícula nº 19103-5, para a função de gestor da parceria firmada com as Organizações da Sociedade Civil - OSC selecionadas através do Edital de Chamamento Público Conjunto nº 001/2018 para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, enquanto durar a parceria;

Art. 2º - São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – articular a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 04 de janeiro de 2019.

JADILSON VIEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda

ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA
Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:3BE845C9

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA- CMASO.

Ata da Décima Primeira Reunião Plenária Ordinária do dia 27 de novembro do ano de dois mil e dezoito do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda- CMASO.
No vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de 2018, às 10 horas, reuniram-se na sede do CMASO, situado na Rua Maria Ramos, 529, Bairro Novo, Olinda/PE, os Conselheiros (as) Governamentais, não governamentais, representantes de várias entidades e demais participantes. Estavam presentes os **Conselheiros (as) Governamentais Titulares**: Sra. Camilla Rafaella Pereira da Silva, representando a Secretaria de Obras. **Conselheiros (as) Governamentais Suplentes**: Sra. Josineide Ferreira da Silva, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH e Sra. Bárbara Rupp Medeiros, representando a Secretaria de Obras. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares**: Sr. Gilson Barbosa de Sousa, representando o Centro Educacional, Social e Cultural Shekiná, Sr. Luiz Bezerra dos Santos, representando o Centro de Apoio a Comunidade de Jardim Fragoso e Cidade Tabajara e Sr. Gilson Braga dos Santos, representando a Associação Nossa Voz em Ação. O Sr. Gilson Barbosa, presidente do CMASO, iniciou a reunião cumprimentando a todos e a todas, fez a apresentação da ordem do dia que foi aprovada por todos os conselheiros presentes, em seguida, o mesmo fez a leitura da CI nº 183/2018 – GS/SDSDCH, que faz a indicação da Sra. Josineide Ferreira da Silva, para assumir a titularidade neste Conselho, como também da Sra. Elisa Celina Alcântara Carvalho Melo, que irá assumir a suplência, ambas representando a SDSCDH. A CI informa ainda que o Sr. João Carlos Oliveira Faria, Conselheiro Governamental, representante da Procuradoria Geral do Município, atuará como Vice-Presidente do CMASO. Em seguida a Sra. Silvania Pessoa, Secretária Executiva do CMASO, faz a leitura da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2018, que foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, no item dois da pauta, a Sra. Marlene Muniz, técnica do CMASO, informa que o questionário do Censo Suas 2018 foi preenchido, e faz uma sugestão à Plenária, de fazer o encaminhamento do citado questionário, como também todos os instrumentais e documentos utilizados na consulta, para o email de todos os conselheiros, caso alguém queira fazer alguma observação ou alguma ressalva, uma vez que há um prazo de retificação que é 07 (sete) de dezembro do corrente ano. Os conselheiros concordaram com a sugestão da técnica e aprovaram por unanimidade o Questionário do Censo SUAS 2018, tal qual está respondido, através da **Resolução CMASO nº 022/2018**. No item três da pauta, a Sra. Alba Cléia, que faz parte da equipe de Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, faz a apresentação do processo de seleção de beneficiários para o Empreendimento Sapucaia-Aguazinha, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, onde serão entregues 432 unidades habitacionais, localizado na Rua Pedro Ivo, s/n, Aguazinha, Olinda – PE, a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos deste Município. Que foi aprovado por unanimidade, através da Resolução CMASO nº 021/2018. Em seguida foi feita a recomposição das Comissões Temáticas deste Conselho, a saber: **Comissão de Finanças**, Sr. Luiz Bezerra dos Santos, do Centro de Apoio a Comunidade de Jardim Fragoso e Cidade Tabajara, Sr. Gilson Braga dos Santos da Associação Nossa Voz em Ação, Sr. Edson do Carmo Melo Filho, Representante dos Usuários Sra. Rita Maria Teles de Menezes de Queiroz, Colaboradora representante do Centro Educacional, Social E Cultural Shekiná, Sra. Luciene Maria Gomes de Souza, Colaboradora representante do Centro de Arte, Educação e Cultura – CEAEC, Sra. Josineide Ferreira da Silva da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH, Sr. Sérgio Murilo Pereira Silva Junior, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Sr. João Carlos Oliveira Faria, também da Secretaria de Assuntos Jurídicos. **Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização,** Sra. Maria Paulina de Brito Lucena Conselheira do Instituto Espírita Allan Kardec e Lar Ceci Costa, Sr. Luiz Bezerra dos Santos do Centro de Apoio a Comunidade de Jardim Fragoso e Cidade Tabajara, Sra. Júlia Tayara Pepe do Centro Educacional, Social E Cultural Shekiná e Sr. Ezequiel Arruda Silva da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude. **Comissão Instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família,** Elisa Celina Alcântara Carvalho Melo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, Sra. Thayane dos Santos Trindade Lima, Sra. Inês de Moura Tenório, ambas da Secretaria de Saúde, Sra. Carmem Cristina Araújo Fraga Espiúca, representante dos Trabalhadores do SUAS, Sr. Luiz Bezerra dos Santos do Centro de Apoio a Comunidade de Jardim Fragoso e Cidade Tabajara e o Sr. Gilson Braga dos Santos da Associação Nossa Voz em Ação. Em relação ao item 5 da pauta, solicitação de inscrição, a Sra. Marlene Muniz, Técnica do CMASO, apresentou a solicitação de inscrição juntamente com o relatório de visita de fiscalização da entidade Bloco Carnavalesco Misto Flor da Lira de Olinda, fundado em 20/12/1975, segundo o seu estatuto social é uma associação civil de caráter recreativo e carnavalesco, sem fins lucrativos e constitui seu objeto: planejar, coordenar, criar e executar projetos no campo social, cultural, educacional, patrimonial, recreativo, psicológico, jurídico, voluntariado e assistencial a jovens, adultos, idosos como também ao público em geral. Observa-se em seu Plano de Ação para 2018, bem como através das informações prestadas pelo Presidente da entidade no momento da visita, que as atividades desenvolvidas pelo Bloco Flor da Lira são de caráter cultural e recreativo. Considerando que a

Resolução CNAS 014 de 15 de maio de 2014, que estabelece os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, em seu artigo 10º preconiza que "As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais". Desta forma, recomenda-se que, caso a Agremiação Carnavalesca Flor da Lira passe a atuar na área da assistência social, inscreva então tais serviços, programas ou projetos neste Conselho, uma vez que, as ações desenvolvidas, bem como o público atendido, não caracterizam atuação na área da assistência Social. Após a colocação da técnica Marlene Muniz, a Plenária resolve pelo indeferimento de solicitação de inscrição, através da Resolução nº 023/2018. Em relação à solicitação de inscrição da Escola Dom Bosco, que tem por escopo a Assistência Social por meio da educação, da cultura e da assistência Social, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude, e de adultos, em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A mesma está localizada no Munícipio do Recife, atuando na área de assistência Social, realizando aporte financeiro, assessoramento sistemático (treinamentos, cursos e palestras, para formação e capacitação nas áreas de assistência social) e desenvolvimento de projetos sociais, destinados as unidades salesianas de Assistência Social localizadas nos municípios da Região Nordeste, nos Estados de Alagoas, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceara. Tendo como publico alvo crianças, adolescentes e jovens na faixa etária dos 07 aos 29 anos e suas respectivas famílias oriundas de situação de vulnerabilidade social e econômica. A Sra. Marlene Muniz, técnica do CMASO, cita a Resolução CNAS 014/2014, em atenção especial ao seu artigo 4º, Parágrafo 3º. Após algumas discussões, o Conselho deliberou pelo indeferimento da solicitação de inscrição, uma vez que a instituição em tela não tem sede no município de Olinda e que a instituição com sede em várias cidades e Estados, deverá inscrever sua oferta de serviços, programas ou projetos em todos os municípios que realiza sua ação (Recife, Jaboatão dos Guararapes, Carpina – PE; Maceió e Camaragibe – AL, Gramore e Areia Branca – RN e Juazeiro do Norte – CE, conforme expresso em Plano de Trabalho encaminhado anexo ao Requerimento de inscrição). No que se refere aos **Pareceres da Comissão de Finanças**: **Parecer nº 045/2018**, **aprovado sem ressalvas**, da entidade **Casa do Meu Pai**, referente ao pagamento imediato de decisão liminar exarada em Processo Judicial, em tramite na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda, com referência a 16ª**, (décima sexta) parcela.** Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Silvania Pessoa, assinada na qualidade de Secretária Executiva e pelo Sr. Gilson Barbosa de Sousa, presidente do CMASO e da Assembleia,

Olinda 27 de novembro de 2018.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente do CMASO

SILVANIA PESSOA DE SOUZA
Secretária Executiva do CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:0427BE11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 013/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a Sra. **WILMA MARIA BARROS PIMENTEL,** do cargo de Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, concedida pela Portaria Nº 184/2018 - GP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:5E79737D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 014/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO o**Sr. **VALDÍ PIMENTEL DE GOIS,** do cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, concedida pela Portaria Nº 185/2018 - GP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:F983F3CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 015/2019-GP

"Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VALDÍ PIMENTEL DE GOIS**, portador do **CPF nº 786.797.534-91**, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com exercício a partir do dia 14º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 30, de 18 de junho de 2009, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14º de janeiro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:884D6C13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 016/2019-GP

"Dispõe sobre nomeação de Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LAISE LEONEL PEREIRA LOPES**, portador do **CPF nº 704.576.147-03**, para ocupar o Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, com exercício a partir do dia 14º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 30, de 18 de junho de 2009, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14º de janeiro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:1B14792A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 017/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sra. **MARIA APARECIDA DE MELO SILVA,** do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, concedida pela Portaria Nº 002/2017 - GP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:A9361081

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 018/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **JOSÉ ELVIS DA SILVA ALVES,** do cargo Comissionado de Ouvidor Geral, concedida pela Portaria Nº 319/2018 - GP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:9D4388B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 019/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - DISPENSAR o Sr. **EDNALDO FABIANO DOS SANTOS,** da função de Diretor do Colégio Municipal Dom Vital, concedida pela Portaria Nº. 034/2017 – GP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 14º de janeiro 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:D419449C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 020/2019-GP

"Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDNALDO FABIANO DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 026.566.514-09**, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com exercício a partir do dia 14º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 30, de 18 de junho de 2009, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14º de janeiro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:BA6D4FFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 021/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - Nomear a Sra. WILMA MARIA BARROS PIMENTEL, portador do CPF nº 687.146.534-00, para ocupar o cargo comissionado de Ouvidor Geral, com exercício a partir do dia 14º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 129/2014 art. 27, de

29 de novembro de 2014, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 14° de janeiro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:33FB0AE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 022/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ ELVIS DA SILVA ALVES**, portador do **CPF nº 703.786.934-17**, para ocupar o cargo comissionado de Assessor de Imprensa e Comunicação, Símbolo – CCA 2, com exercício a partir do dia 14º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 30/2009, de 18 de junho de 2009, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 14° de janeiro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:CF6CF785

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003 - FME, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº 003 - FME, de 02 de Janeiro de 2019.

Ementa: Nomear Pregoeiro Público do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Pregoeiro Público Municipal, o **WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,** brasileiro, portador do RG nº 6406889 - SDS/PE, CPF(MF) nº 045.482.084-45.

Art. 2º - Fica designada, como Equipe, de Apoio ao Pregoeiro Público Municipal, Os integrantes da Comissão Permanente Única de Licitação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Da Remuneração:

A título de remuneração para o pregoeiro e para a Equipe de Apoio aos pregoeiros, receberão a título de gratificação, para o pregoeiro R$ 800,00 e para a Equipe de Apoio R$ 750,00 sobre o valor dos seus vencimentos.

Art. 6° - Fica **REVOGADA A PORTARIA N° 002- FME, DE 01 DE JANEIRO DE 2019**.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito

Paudalho, 03 de Janeiro de 2019.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:530582A8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº006, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: NOMEAR COMITÊ GESTOR DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **COMITÊ GESTOR DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV,** do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - O comitê ora designado será representado por:

Presidente: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES CAVALCANTI, CPF: 029.220.054-45 (Gerente de Proteção Social Básica).
Vice Presidente: TATIANA CRISTINA DA SILVA, CPF: 035.769.204-71 (Coordenadora de Benefícios Eventuais).
Secretária: ANA LÚCIA DA SILVA, CPF: 046.832.654-51 (Coordenadora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família).

Art. 3º - Os integrantes do **COMITÊ GESTOR DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV**, do município de Paudalho/PE, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

Art. 4º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 11 de janeiro de 2019.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:443E12E6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003 - ATTP, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Designar o Presidente da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PAUDALHO – ATTP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, a Lei N°.776/2017, que versa sobre a criação da **Autarquia de Trânsito e Transportes de Paudalho – ATTP**.

CONSIDERANDO, A Lei Nº 507/2001, art.34, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador do RG nº 3425318 - SDS/PE, CPF(MF) nº 611.778.814-20, para responder pelo cargo de Presidente da **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PAUDALHO** – ATTP.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - O cargo de **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PAUDALHO** – ATTP, será exercido mediante acumulação não remunerada.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, de 03 de janeiro de 2019.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:51C5A003

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004 – ATTP, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paudalho e em especial o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 809/2017.

R E S O L V E:

Art.1º - Constituir Comissão Única Permanente para assuntos de Licitação- COPAL, com o objetivo de promover as aquisições de bens, bem como, obras e serviços de Engenharia que se façam necessários para o bom andamento da administração pública conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Art.2º - A comissão ora constituída, terá como Presidente, o servidor **RAFAEL SOARES DE LIMA,** portador do RG nº 7038997 - SDS/PE, CPF(MF) nº 066.184.344-08, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, e também os seguintes componentes: a servidora **SOLANGE CELESTINA SILVA**, Matrícula nº 41237, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, e o servidor **JAIME HENRIQUE CAPOZZOLI DE ALMEIDA**, Matrícula nº 47192, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3° - A comissão terá como atribuições:

I – Acompanhar e supervisionar os processos licitatórios, com poderes para elaborar editais, promover julgamentos, realizar sessão de abertura de envelopes de habilitação e proposta de preços, além das demais que por ventura sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos, observadas as disposições legais e para convocar especialista, se necessário.

II – Dar as providências necessárias, orientar, no que se refere aos procedimentos, para o bem da Administração Pública.

Art. 4º - Da Remuneração:
A título de remuneração para o presidente e demais integrantes da Comissão Permanente de Licitação, receberão a título de gratificação, o presidente R$ 800,00 e demais membros R$ 750,00 sobre o valor dos seus vencimentos.

Art. 5º - Fica Revogada A **PORTARIA Nº 001 – ATTP, de 02 de janeiro de 2019.**

Art. 5º - Da vigência Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019, com validade até 31.12.2019, para conclusão dos trabalhos.

Paudalho, 03 de janeiro de 2019.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente – ATTP

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:D68FA925

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005 - ATTP, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Nomear Pregoeiro Público do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Pregoeiro Público Municipal, o **RAFAEL SOARES DE LIMA,** brasileiro, portador do RG nº 7038997 - SDS/PE, CPF(MF) nº 066.184.344-08.

Art. 2º - Fica designada, como Equipe, de Apoio ao Pregoeiro Público Municipal, Os integrantes da Comissão Permanente Única de Licitação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Da Remuneração:A título de remuneração para o pregoeiro e para a Equipe de Apoio aos pregoeiros, receberão a título de gratificação, para o pregoeiro R$ 800,00 e para a Equipe de Apoio R$ 750,00 sobre o valor dos seus vencimentos.

Art. 5º - Fica **REVOGADA A PORTARIA Nº002 – ATTP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019**.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito

Paudalho, 03 de Janeiro de 2019.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente – ATTP

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:C77DB554

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Destituir o Secretário Executivo, de Segurança Cidadã, da Secretaria de Governo e Segurança Cidadã do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, a Lei N°.776/2017, que versa sobre a criação da **Autarquia de Trânsito e Transportes de Paudalho – ATTP**.

CONSIDERANDO, A Lei Nº 507/2001, art.34, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o Sr. **ANGELO DE SOUZA NETO,** brasileiro, portador do RG nº 3107224 - SDS/PE, CPF(MF) nº 755.686.404-91, do cargo de Presidente Interino da **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PAUDALHO** – ATTP.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, de 04 de janeiro de 2019.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:BC40BB18

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PEDRA – PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 001/2019/FMAS

Processo nº 001/2019/FMAS. CP. Pregão Presencial nº 001/2019. Compra. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social da Pedra - PE. Valor R$ 42.532,00. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada no Centro Administrativo da Pedra - PE, à Praça José Carlos Simões, s/n, Centro, Pedra – PE, CEP 55280-000; 25/01/2019; Horário: 12:30h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3858-1621, e-mail cpl.pedra@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 14 de Janeiro de 2019.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:C32490F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 001/2019/FMS

Processo nº 001/2019/FMS. CP. Pregão Presencial nº 001/2019. Compra. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde da Pedra - PE. Valor R$ 448.880,00. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada no Centro Administrativo da Pedra - PE, à Praça José Carlos Simões, s/n, Centro, Pedra – PE, CEP 55280-000; 25/01/2019; Horário: 11:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3858-1621, e-mail cpl.pedra@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 14 de Janeiro de 2019.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:CE5BD922

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 001/2019/PMP

Processo nº 001/2019/PMP. CP. Pregão Presencial nº 001/2019. Compra. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura e Secretarias do município da Pedra - PE. Valor R$ 1.017.420,00. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada no Centro Administrativo da Pedra - PE, à Praça José Carlos Simões, s/n, Centro, Pedra – PE, CEP 55280-000; 25/01/2019; Horário: 09:00h (horário local). Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3858-1621, e-mail cpl.pedra@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 14 de Janeiro de 2019.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:1EA9E834

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ERRATA AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO

"Comunicamos que na publicação do aviso de chamamento público referente ao objeto: Outorga de concessão para implantação e exploração de cemitério, destinado exclusivamente à inumação de cadáveres humanos, cujo projeto a ser apresentado pela empresa participante, o qual deve prever no mínimo a área total de 3.400m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 10/01/2019, pág. 42, Código Identificador: 735F1A87**.** ONDE SE LÊ: -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019/PMP **LEIA – SE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019/PMP**.

Pesqueira – PE, 14 de janeiro de 2019.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente - CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:B2CDEA9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FNDE N° 23034.019710/2017-78 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

CONTRATO Nº 160/LIC/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO FNDE N° 23034.019710/2017-78 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017**. SRP. O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93. Contratada: **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 06.020.318/0001-10, estabelecida à Rua Volkswagen, 291 8º Andar, Jabaquara – São Paulo – SP CEP: 04344-901 e sua unidade fabril, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0005-44, estabelecida à Rua Volkswagen, 100, Polo Industrial – Resende/RJ**.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 228.912,00 (Duzentos e vinte oito mil e novecentos e doze reais). Vigência: 04/09/2018 até 03/09/2019.

Pesqueira – PE, 14 de janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:0E4F404F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018/PMP EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 153/LIC/2018 - PRAZO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA DE PESQUEIRA/PE
CNPJ: 10.264.406/0001 - 35
CONTRATADA: LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.932.728/0001-94.

OBJETO: O presente termo aditivo prorroga por mais 06 (seis) meses o fornecimento do objeto (Aquisição de Mochilas Escolares para os Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Pesqueira – PE) do contrato inicial pelo término da vigência contratual com a existência de saldo no Contrato, sendo de interesse desta administração em continuar com os serviços prestados pela contratada, bem como a anuência da contratada que aceitou a prorrogação contratual, mantendo os termos do contrato original.

VALOR: R$ 135.720,00
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 30/06/2019

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 10/12/2018.

Pesqueira/PE, 14 de janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

EMMILY JACIARA DE ALMEIDA SANTOS
Lima Super Comércio de Confecções e Serviços LTDA
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:8F7819C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 057/LIC/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018/PMP EXTRATO DOADITIVO Nº 001 – PRAZO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/LIC/2018 DE PRAZO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA DE PESQUEIRA/PE
CNPJ: 10.264.406/0001 - 35
CONTRATADA: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ: 20.693.777/0001-96.

OBJETO: O presente termo aditivo prorroga por mais 04 (quatro) meses o fornecimento do objeto (Aquisição de Material Didático destinado para os Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino: Fundamental I/II – Educação Infantil Creche I e II / Grupo IV e V e EJA e Expediente para as escolas da rede municipal e EJA) do contrato inicial pelo término da vigência contratual com a existência de saldo no Contrato, sendo de interesse desta administração em continuar com os serviços prestados pela contratada, bem como a anuência da contratada que aceitou a prorrogação contratual, mantendo os termos do contrato original.

VALOR: R$ 133.945,00
NOVA VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 30/04/2019
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/12/2018.

Pesqueira/PE, 14 de janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA
Litoral Norte Comercio e Serviços EIRELI-ME
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:81B2253A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 058/LIC/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018/PMP ADITIVO Nº 001–PRAZO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/LIC/2018 DE PRAZO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA – ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA DE PESQUEIRA/PE
CNPJ: 10.264.406/0001 - 35
CONTRATADA: ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA – ME
CNPJ: 27.925.938/0001-79.
OBJETO: O presente termo aditivo prorroga por mais 03 (três) meses o fornecimento do objeto (Aquisição de Material Didático destinado para os Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino: Fundamental I/II – Educação Infantil Creche I e II / Grupo IV e V e EJA e Expediente para as escolas da rede municipal e EJA) do contrato inicial pelo término da vigência contratual com a existência de saldo no Contrato, sendo de interesse desta administração em continuar com os serviços prestados pela contratada, bem como a anuência da contratada que aceitou a prorrogação contratual, mantendo os termos do contrato original.

VALOR: R$ 158.744,00
NOVA VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/03/2019
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/12/2018.

Pesqueira/PE, 14 de janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA
Romulo Ilo de Melo Madureira – ME
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:D9E24F70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 059/LIC/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018/PMP ADITIVO Nº 001–PRAZO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/LIC/2018DE PRAZO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA GILTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA – ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA DE PESQUEIRA/PE
CNPJ: 10.264.406/0001 - 35
CONTRATADA: GILTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA – ME
CNPJ: 27.675.083/0001-75.
OBJETO: O presente termo aditivo prorroga por mais 04 (quatro) meses o fornecimento do objeto (Aquisição de Material Didático destinado para os Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino: Fundamental I/II – Educação Infantil Creche I e II / Grupo IV e V e EJA e Expediente para as escolas da rede municipal e EJA) do contrato inicial pelo término da vigência contratual com a existência de saldo no Contrato, sendo de interesse desta administração em continuar com os serviços prestados pela contratada, bem como a anuência da contratada que aceitou a prorrogação contratual, mantendo os termos do contrato original.

VALOR: R$ 58.210,30
NOVA VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 30/04/2019
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/12/2018.

Pesqueira/PE, 14 de janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

MARIA APARECIDA GONÇALVES
Gilton Cavalcanti de Oliveira – ME
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:63844178

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 044/LIC/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018/PMP ADITIVO Nº 001–PRAZO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/LIC/2018 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA-ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA DE PESQUEIRA/PE
CNPJ: 10.264.406/0001 - 35
CONTRATADA: TRANSPORTE E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA-ME
CNPJ: 70.236.724/0001-14.
OBJETO: O presente termo aditivo prorroga por mais 90 (noventa) dias o fornecimento do objeto (Aquisição de merenda escolar para escolas dos programas PNAE: PANEQ, PNAEC-CRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE, MAIS EDUCAÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ) do contrato inicial pelo término da vigência contratual com a existência de saldo no Contrato, sendo de interesse desta administração em continuar com os serviços prestados pela contratada, bem como a anuência da contratada que aceitou a prorrogação contratual, mantendo os termos do contrato original.

VALOR: R$ 76.678,00
NOVA VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/03/2019
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/12/2018.

Pesqueira/PE, 14 de janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

MOACYR ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
Transporte e Comércio de Frutas LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:BDBC3FDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 045/LIC/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018/PMP ADITIVO Nº 001–PRAZO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/LIC/2018 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA INDÚSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA DE PESQUEIRA/PE
CNPJ: 10.264.406/0001 - 35
CONTRATADA: INDÚSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA - ME
CNPJ: 17.578.712/0001-95.
OBJETO: O presente termo aditivo prorroga por mais 90 (noventa) dias o fornecimento do objeto (Aquisição de merenda escolar para escolas dos programas PNAE: PANEQ, PNAEC-CRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE, MAIS EDUCAÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ) do contrato inicial pelo término da vigência contratual com a existência de saldo no Contrato, sendo de interesse desta administração em continuar com os serviços prestados pela contratada, bem como a anuência da contratada que aceitou a prorrogação contratual, mantendo os termos do contrato original.

VALOR: R$ $ 74.715,20
NOVA VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/03/2019
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/12/2018.

Pesqueira/PE, 14 de janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

ADSON VASCONCELOS MERGULHÃO
Indústria de Biscoitos e Alimentos Vida Nova LTDA – ME
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:4D1FC3BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE SECRETARIA DE FINANÇAS ERRATA

"Comunicamos que na publicação de convocação para assinatura do contrato referente ao objeto: Contratação de instituição financeira, doravante denominado Banco, para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 14/01/2019, pág. 54 e 55, Código Identificador: 0D094F01**.** ONDE SE LÊ: - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018/PMP - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2018/PMP**. LEIA – SE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018/PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018/PMP**.

Pesqueira – PE, 14 de janeiro de 2019.

LUCIANA OLIVEIRA ARAÚJO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:892856D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 PROCESSO Nº: 024/2018 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 019/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 Processo **Nº: 024/2018** Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial-SRP Nº 019/2018 Objeto Nat.: Compra Objeto Descr: Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Materiais de expediente destinados para atender as necessidades do Município de Pombos/PE. FORNECEDOR: **IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** CNPJ Nº 15.016.792/0001-60 vencedora dos seguintes itens: 33 e 99, totalizando um valor global de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais);.Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro – Pombos/PE através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 14 de janeiro de 2019.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito (*)

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:92E17690

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº 039/2018

Concorrência Pública Nº 003/2018

O MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ-PE, através da Comissão de Permanente de Licitação para Assuntos de Licitação, torna público o resultado da Fase da análise das propostas de preços, do Certame em epígrafe. Cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO TIPO 01 - CONVENCIONAL DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, NA RUA SÃO SEBASTIÃO TEODÓSIO, ALTO DO SÃO SEBASTIÃO – QUIPAPÁ – PERNAMBUCO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 Nº 213078/2015**. Após análise das propostas de preços pela equipe técnica de engenharia e emissão de pareceres técnicos, o Presidente declarada o seguinte:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	RESULTADO PROPOSTA
1	CONSTRUTORA MARIZ EIRELLI – EPP	26.754.563/0001-69	**DESCLASSIFICADA**
2	CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA – ME	27.928.441/0001-04	**DESCLASSIFICADA**
3	COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI	17.440.286/0001-29	**DESCLASSIFICADA**

Em vista o disposto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 (Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis). Informamos, ainda, que todo processo licitatório encontra-se disponível na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Quipapá, localizada na Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, 001, Centro-Quipapá/PE. CEP: 55.415-000. Os termos do Edital e seus Anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de

abertura, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

Quipapá, 14 de dezembro de 2018.

GERMANO SOARES VALENÇA
Presidente

Publicado por:
Marcelo Luis do Nascimento
Código Identificador:2149B3BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
JULGAMENTO DO RECURSO

PROC. LICITATÓRIO Nº. 039/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2018

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de reposição de calçamento com paralelepípedos em diversas ruas do Município de Ribeirão/PE.

APÓS ANÁLISE DE RECURSO, OBTÉM-SE O SEGUINTE JULGAMENTO "(...) Diante do exposto, adoto como fundamentação do julgamento os argumentos levantados pela CPL e, desta forma, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP. – CNPJ nº 02.951.249/0001-08**, tendo em vista a sua tempestividade e legitimidade para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Ribeirão/PE, 14/01/2019.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão - PE.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:DFEAC946

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 032/2018. Processo Nº: 031/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 015/2018. Outros Serviços. Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, para processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal e gerenciamento de contas bancárias de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Ribeirão. Contratado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, no valor total de R$ 1.151.952,30 (Um milhão, cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). Vigência: 07/12/2018 à 07/12/2023.

Ribeirão/PE, 14/01/2019.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão - PE.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:FCA2B543

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO
Regulamentação de sessão NÃO ONEROSA
Este Termo é para Regularmentar a Cessão Não Onerosa do Licenciamento de uso do SoftWare ConsigSimples – Módulos da Consignante e do Servidor (Consignados), firmados entre as partes Prefeitura Municipal de Rio Formoso e São Paulo Consig Ltda, objetivando gerenciar os descontos consignados em sua folha de pagamento junto as Instituições Consignatárias. Esta sessão referente a este objeto é sem efeito de quaisquer cobrançade ônus para a Cessionária. A Empresa São Paulo Consig Ltda, pessoa Juridica de direito privado, portadora de CNPJ Nº 14.265.552/0001-36 doravante Cedente. Isabel Cristina Araujo Hacker – Prefeita Constitucional.
Processo Licitatório Nº 005/2019 Tomada de Preços Nº 001/2019, objeto: material de papelaria destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Formoso e todas as suas Secretarias. Recebimento e abertura dos envelopes dia 30 de janeiro de 2019, às 09hrs00 na sala da CPL situada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 153, Centro, Rio Formoso/PE. Tipo de Julgamento Menor Preço por Item, com regime de Fornecimento de entrega imediata. Maiores informações e edital completo na sala da CPL situada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 153, Centro, Rio Formoso/PE, das 08hrs00 às 13hrs00, nos dias úteis. Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:7824F7E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação: PROCESSO Nº 009/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e baterias para atender aos veículos das secretarias do Município de Sanharó/PE. Valor estimado é de R$ 370.602,56 (trezentos e setenta mil seiscentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). O Edital está à disposição dos interessados das 08h às 12h, no endereço, Rua Major Sátiro, 219, Centro, Sanharó/PE, ou através do e-mail: cplsanharo@gmail.com. Outras informações pelo fone/fax (87) 3836-1156. Abertura: 28/01/2019 às 09:00h.

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:C1869DBB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005 / 2019

Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e levando em consideração a necessidade de constituir uma nova Comissão Permanente de Licitação – CPL, com fim de atender ao artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, que instituiu normas para licitação e contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** para atuar na Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PE, Estado de Pernambuco, no exercício de 2019.
Art. 2º Nomear o Servidor, **Francisco de Assis Pires de Menezes**, **Matricula nº 5933-1**, para função de **PRESIDENTE**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 3º Nomear o Servidor **Mário Andreaza de Brito Ramos, Matricula nº 4429-1**, para função de **SECRETÁRIO**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 4º Nomear o Servidor **Severino Pereira Lopes, Matricula nº 427-1**, para função de **MEMBRO**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 5º Nomear a Servidora **Ruth Grassiely Freitas Carvalho, Matricula nº 6252**, para função de **SUPLENTE**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 6º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação – CPL que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a autuação dos processos licitatórios obedecendo à numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para Prefeitura Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco.
Art. 7º A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 8º Aos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeados por esta portaria, será atribuída uma gratificação mensal de R$ 500,00 (quinhentos) reais.
Art. 9º Esta Portaria terá a vigência até 31 de dezembro de 2019.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as Disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2019.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:B76593F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006 / 2019

Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e levando em consideração a necessidade de constituir uma nova Comissão Permanente de Licitação – CPL, com fim de atender ao artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, que instituiu normas para licitação e contratos administrativos.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** para atuar no Fundo Municipal de Saúde de Santa Filomena-PE, Estado de Pernambuco, no exercício de 2019.
Art. 2º Nomear o Servidor, **Francisco de Assis Pires de Menezes**, **Matricula nº 5933-1**, para função de **PRESIDENTE**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 3º Nomear o Servidor **Mário Andreaza de Brito Ramos, Matricula nº 4429-1**, para função de **SECRETÁRIO**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 4º Nomear o Servidor **Severino Pereira Lopes, Matricula nº 427-1**, para função de **MEMBRO**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 5º Nomear a Servidora **Ruth Grassiely Freitas Carvalho, Matricula nº 6252**, para função de **SUPLENTE**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 6º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação – CPL que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a autuação dos processos licitatórios obedecendo à numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para Prefeitura Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco.
Art. 7º A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 8º Aos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeados por esta portaria, será atribuída uma gratificação mensal de R$ 500,00 (quinhentos) reais.
Art. 9º Esta Portaria terá a vigência até 31 de dezembro de 2019.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11º Revogam-se as Disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2019.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:33BC5A6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/ 2019

Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e levando em consideração a necessidade de constituir uma nova Comissão Permanente de Licitação – CPL, com fim de atender ao artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, que instituiu normas para licitação e contratos administrativos.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** para atuar no Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Filomena-PE, Estado de Pernambuco, no exercício de 2019.
Art. 2º Nomear o Servidor, **Francisco de Assis Pires de Menezes**, **Matricula nº 5933-1**, para função de **PRESIDENTE**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 3º Nomear o Servidor **Mário Andreaza de Brito Ramos, Matricula nº 4429-1**, para função de **SECRETÁRIO**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 4º Nomear o Servidor **Severino Pereira Lopes, Matricula nº 427-1**, para função de **MEMBRO**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 5º Nomear a Servidora **Ruth Grassiely Freitas Carvalho, Matricula nº 6252**, para função de **SUPLENTE**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 6º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação – CPL que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a autuação dos processos licitatórios obedecendo à numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para Prefeitura Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco.
Art. 7º A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 8º Aos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeados por esta portaria, será atribuída uma gratificação mensal de R$ 500,00 (quinhentos) reais.
Art. 9º Esta Portaria terá a vigência até 31 de dezembro de 2019.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11º Revogam-se as Disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2019.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:1ADF9960

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008 / 2019

Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e levando em consideração a necessidade de constituir uma nova Comissão Permanente de Licitação – CPL, com fim de atender ao artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, que instituiu normas para licitação e contratos administrativos.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** para atuar no FUNPRESANTA – Fundo Previdenciário do Município de Santa Filomena-PE, Estado de Pernambuco, no exercício de 2019.
Art. 2º Nomear o Servidor, **Francisco de Assis Pires de Menezes**, **Matricula nº 5933-1**, para função de **PRESIDENTE**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 3º Nomear o Servidor **Mário Andreaza de Brito Ramos, Matricula nº 4429-1**, para função de **SECRETÁRIO**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 4º Nomear o Servidor **Severino Pereira Lopes, Matricula nº 427-1**, para função de **MEMBRO**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 5º Nomear a Servidora **Ruth Grassiely Freitas Carvalho, Matricula nº 6252**, para função de **SUPLENTE**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 6º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação – CPL que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a autuação dos processos licitatórios obedecendo à numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para Prefeitura Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco.
Art. 7º A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 8º Aos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeados por esta portaria, será atribuída uma gratificação mensal de R$ 500,00 (quinhentos) reais.
Art. 9º Esta Portaria terá a vigência até 31 de dezembro de 2019.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as Disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2019.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:193226BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/ 2019

Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, considerando o dispositivo na Lei Federal nº 10.520/2002 e levando em consideração a necessidade de constituir o Cargo de Pregoeiro e equipe de apoio para as licitações na Modalidade Pregão.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o **CARGO DE PREGOEIRO** e **EQUIPE DE APOIO** para atuar na Prefeitura Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no exercício de 2019.
Art. 2º Nomear o Servidor, **Francisco de Assis Pires de Menezes**, **Matricula nº 5933-1**, para o cargo de **PREGOEIRO**.
Art. 3º Nomear o Servidor, **Mário Andreaza de Brito Ramos, Matricula nº 4429-1**, para compor a **EQUIPE DE APOIO**.
Art. 4º Nomear o Servidor **Severino Pereira Lopes, Matricula nº 427-1**, para compor a **EQUIPE DE APOIO**.
Art. 5º Nomear a Servidora Ruth Grassiely Freitas Carvalho, Matricula nº 6252, para função de **SUPLENTE**.
Art. 6º São atribuições do **PREGOEIRO** e **EQUIPE DE APOIO** que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a autuação dos processos licitatório na modalidade Pregão, obedecendo à numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para Prefeitura Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco.
Art. 7º A licitação será processada e julgada pelo **PREGOEIRO** em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 8º Esta Portaria terá a vigência até 31 de dezembro de 2019.
Art. 09º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º Revogam-se as Disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2019.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:E4F61A27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010 / 2019

Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, considerando o dispositivo na Lei Federal nº 10.520/2002 e levando em consideração a necessidade de constituir o Cargo de Pregoeiro e equipe de apoio para as licitações na Modalidade Pregão.
RESOLVE:
Art. 1º Constituir o **CARGO DE PREGOEIRO** e **EQUIPE DE APOIO** para atuar no Fundo Municipal de Saúde de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no exercício de 2019.
Art. 2º Nomear o Servidor, **Francisco de Assis Pires de Menezes**, **Matricula nº 5933-1**, para o cargo de **PREGOEIRO**.
Art. 3º Nomear o Servidor, **Mário Andreaza de Brito Ramos, Matricula nº 4429-1**, para compor a **EQUIPE DE APOIO**.
Art. 4º Nomear o Servidor **Severino Pereira Lopes, Matricula nº 427-1**, para compor a **EQUIPE DE APOIO**.
Art. 5º Nomear a Servidora Ruth Grassiely Freitas Carvalho, Matricula nº 6252, para função de **SUPLENTE**.
Art. 6º São atribuições do **PREGOEIRO** e **EQUIPE DE APOIO** que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a autuação dos processos licitatório na modalidade Pregão, obedecendo à numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Filomena, Estado de Pernambuco.

Art. 7º A licitação será processada e julgada pelo **PREGOEIRO** em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 8º Esta Portaria terá a vigência até 31 de dezembro de 2019.
Art. 09º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º Revogam-se as Disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2019.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:25E7DEE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011 / 2019

Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, considerando o dispositivo na Lei Federal nº 10.520/2002 e levando em consideração a necessidade de constituir o Cargo de Pregoeiro e equipe de apoio para as licitações na Modalidade Pregão.
RESOLVE:
Art. 1º Constituir o **CARGO DE PREGOEIRO** e **EQUIPE DE APOIO** para atuar no Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no exercício de 2019.
Art. 2º Nomear o Servidor, **Francisco de Assis Pires de Menezes**, **Matricula nº 5933-1**, para o cargo de **PREGOEIRO**.
Art. 3º Nomear o Servidor, **Mário Andreaza de Brito Ramos, Matricula nº 4429-1**, para compor a **EQUIPE DE APOIO**.
Art. 4º Nomear o Servidor **Severino Pereira Lopes, Matricula nº 427-1**, para compor a **EQUIPE DE APOIO**.
Art. 5º Nomear a Servidora Ruth Grassiely Freitas Carvalho, Matricula nº 6252, para função de **SUPLENTE**.
Art. 6º São atribuições do **PREGOEIRO** e **EQUIPE DE APOIO** que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a autuação dos processos licitatório na modalidade Pregão, obedecendo à numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Filomena, Estado de Pernambuco.
Art. 7º A licitação será processada e julgada pelo **PREGOEIRO** em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 8º Esta Portaria terá a vigência até 31 de dezembro de 2019.
Art. 09º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º Revogam-se as Disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2019.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:92B2037F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012 / 2019

Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, considerando o dispositivo na Lei Federal nº 10.520/2002 e levando em consideração a necessidade de constituir o Cargo de Pregoeiro e equipe de apoio para as licitações na Modalidade Pregão.
RESOLVE:
Art. 1º Constituir o **CARGO DE PREGOEIRO** e **EQUIPE DE APOIO** para atuar no FUNPRESANTA – Fundo Previdenciário do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no exercício de 2019.
Art. 2º Nomear o Servidor, **Francisco de Assis Pires de Menezes**, **Matricula nº 5933-1**, para o cargo de **PREGOEIRO**.
Art. 3º Nomear o Servidor, **Mário Andreaza de Brito Ramos, Matricula nº 4429-1**, para compor a **EQUIPE DE APOIO**.
Art. 4º Nomear o Servidor **Severino Pereira Lopes, Matricula nº 427-1**, para compor a **EQUIPE DE APOIO**.
Art. 5º Nomear a Servidora Ruth Grassiely Freitas Carvalho, Matricula nº 6252, para função de **SUPLENTE**.
Art. 6º São atribuições do **PREGOEIRO** e **EQUIPE DE APOIO** que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a autuação dos processos licitatório na modalidade Pregão, obedecendo à numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para o FUNPRESANTA – Fundo Previdenciário do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco.
Art. 7º A licitação será processada e julgada pelo **PREGOEIRO** em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 8º Esta Portaria terá a vigência até 31 de dezembro de 2019.
Art. 09º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º Revogam-se as Disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2019.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:A26BA54E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Processo Administrativo n° 001/2019. CPL. Compra. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. **Valor da aquisição**: R$ 344.486,00. **Período e Local para solicitação do credenciamento**: **15 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019 das 09h00min às 13h00min** no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, situada a Rua Nunes Machado, nº 50, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE. (CEP: 56.380-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço do local de credenciamento ou através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 09h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou, através de solicitação pelo e-mail: cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 14 de janeiro de 2019.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:ED3614BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº004/2019 – CREDENCIAMENTO Nº05/2018 – MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018

Contrato nº004/2019 – Credenciamento nº05/2018 – Modalidade: Chamada Pública nº 05/2018 – CPL. Objeto: Credenciamento através de pessoa física ou jurídica, pedreiro e servente, para reforma e manutenção em instalações públicas municipais de diversas secretarias deste município; Contratado (a): JOSIMAR SANTOS DE LIMA; (SERVENTE); CPF: 114.537.484-07, Valor: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); " Serviço de reforma da Escola municipal de ensino fundamental: Marechal Cordeiro de Farias, na Vila de Espírito Santo, neste Município; Vigência: 02 (dois) meses; 03/01/2019 a 03/03/2019.

São Bento do Una, 03/01/2019.

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:B44F7340

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº003/2019 – CREDENCIAMENTO Nº05/2018 – MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018

Contrato nº003/2019 – Credenciamento nº05/2018 – Modalidade: Chamada Pública nº 05/2018 – CPL. Objeto: Credenciamento através de pessoa física ou jurídica, pedreiro e servente, para reforma e manutenção em instalações públicas municipais de diversas secretarias deste município; Contratado (a): ISAEL DE ALMEIDA CAMPOS; (SERVENTE); CPF: 705.878.544-99, Valor: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); " Serviço de reforma da Escola municipal de ensino fundamental: Marechal Cordeiro de Farias, na Vila de Espírito Santo, neste Município; Vigência: 02 (dois) meses; 03/01/2019 a 03/03/2019.

São Bento do Una, 03/01/2019.

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:E980EE3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº002/2019 – CREDENCIAMENTO Nº05/2018 – MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018

Contrato nº002/2019 – Credenciamento nº05/2018 – Modalidade: Chamada Pública nº 05/2018 – CPL. Objeto: Credenciamento através de pessoa física ou jurídica, pedreiro e servente, para reforma e manutenção em instalações públicas municipais de diversas secretarias deste município; Contratado (a): ERNANDE RIBEIRO DA SILVA; (PEDREIRO);CPF: 058.683.908-35, Valor: R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais); " Serviço de reforma da Escola municipal de ensino fundamental: Marechal Cordeiro de Farias, na Vila de Espírito Santo, neste Município; Vigência: 02 (dois) meses; 03/01/2019 a 03/03/2019.

São Bento do Una, 03/01/2019.

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:40EC6D59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO - VALOR - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2017 - PROCESSO Nº 046/2017; MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2017; Alteração no valor do contrato referente a: Contratação de empresa de engenharia visando a construção do remanescente de 01 (um) Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS), oriundo do Processo nº 046/2017; Modalidade Tomada de Preços nº 03/2017; Contratado (a): AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; CNPJ: 11.179.408/0001-99; Valor acrescido: R$ 29.113,13 (vinte e nove mil cento e treze reais e treze centavos).

São Bento do Una: 02/01/2019

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:42C3F7DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº043/2018 – PROCESSO Nº05/2018 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

Contrato nº043/2018 – Processo nº05/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2018 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: aquisição de material de limpeza para lavanderia hospitalar, do Fundo Municipal de Saúde; Contratado (a): MARCUS ALAN MELO DOAS SANTOS - ME; CNPJ: 11.462.102/0001-45, Valor: R$ 36.233,00 (trinta e seis mil duzentos e trinta e três reais); Vigência: 12(doze) meses; 21/11/2018 a 21/11/2019.

São Bento do Una, 21/11/2018.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:2854D58C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº041/2018 – PROCESSO Nº026/2018 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

Contrato nº041/2018 – Processo nº026/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 15/2018 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de ar condicionado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde; Contratado (a): VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME; CNPJ: 20.008.831/0001-17, Valor: R$ 78.650,00(setenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais); Vigência: 12(doze) meses; 07/11/2018 a 07/11/2019.

São Bento do Una, 07/11/2018.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:64476C75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2018

Processo Nº: 00021/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00017/2018. Compra. Aquisição parcelada, conforme demanda, de Materiais e Equipamentos Hospitalares para suprir as necessidades do Hospital Municipal Adolpho Pereira Carneiro, conforme descrição detalhada nas Emendas do Ministério da Saúde, propostas nº 12775.279000/1150-03 e nº 12775.279000/1160-02. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00017/2018, da seguinte maneira: Itens 30, 44, 45, 46, 76, 81: Alfa Med Sistemas Medicos Ltda. CNPJ: 11.405.384/0001-49, pelo valor de R$65.010,00 Itens 24, 79: Alfrs Industria de Moveis Ltda. CNPJ: 19.338.456/0001-94, pelo valor de R$12.540,00 Itens 3, 8, 16, 19, 20, 22, 31, 38, 39, 42, 43, 47, 51, 52, 58, 61, 65, 68, 71, 72, 73, 74, 77, 80, 82, 83: Angelina Rosa Giovannetti Callou. CNPJ: 00.463.305/0001-30, pelo valor de R$208.000,00 Itens 10, 17, 29, 75: Cb-cirurgica do Brasil Ltda. CNPJ: 00.534.095/0001-23, pelo valor de R$15.500,00 Itens 4, 14, 15, 18, 21, 23, 34: Cirurgica Boa Vista Comercio Ltda. CNPJ: 02.527.531/0001-62, pelo valor de R$58.939,00 Itens 2, 36, 48: Edilane Carvalho Araujo. CNPJ: 12.710.916/0001-14, pelo valor de R$99.146,00 Item 59: J Gomes da Silva Magazine - ME. CNPJ: 08.980.197/0001-84, pelo valor de R$852,00 Item 78: Jose Nergino Sobreira. CNPJ: 63.478.895/0001-94, pelo valor de R$600,00 Item 67: K.c.r Industria e Comercio de Equipamentos Eireli. CNPJ: 09.251.627/0001-90, pelo valor de R$820,00 Itens 33, 40: Kss Comercio e Industria de Equipamentos Medico Ltda. CNPJ: 79.805.263/0001-28, pelo valor de R$29.790,00 Item 53: Leistung Equipamentos Ltda. CNPJ: 04.187.384/0001-54, pelo valor de R$40.200,00 Item 12: Make Line Comercial Ltda. CNPJ: 05.416.754/0001-40, pelo valor de R$12.050,00 Item 69: Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda. CNPJ: 10.779.833/0001-56, pelo valor de R$462,00 Itens 6, 9, 11, 26, 49, 66: Pharmaplus Ltda. CNPJ: 03.817.043/0001-52, pelo valor de R$17.006,94 Itens 5, 25, 32: Polo Hospitalar Ltda. CNPJ: 13.742.015/0001-77, pelo valor de R$52.157,07 Itens 41, 55, 56, 62, 63, 64: Rede de Negocios Em Tecnologia Ltda ME. CNPJ: 11.004.395/0001-17, pelo valor de R$21.433,00.

São Caetano, 14/01/2019

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:BE19D984

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2018

Processo Nº: 00021/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00017/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00017/2018, para Aquisição parcelada, conforme demanda, de Materiais e Equipamentos Hospitalares para suprir as necessidades do Hospital Municipal Adolpho Pereira Carneiro, conforme descrição detalhada nas Emendas do Ministério da Saúde, propostas nº 12775.279000/1150-03 e nº 12775.279000/1160-02.

São Caetano, 14/01/2019

ISABELLE PONTES BRAGA NEVES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:CE2FF89C

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

Processo Nº: 00001/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2019. Compra. **Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Aquisição parcelada, conforme demanda, de gases medicinais (Oxigênio Medicinal) para atendimentos das necessidades das Unidades de Saúde, Hospital Municipal, SAMU e Programa Melhor em Casa do Município de São Caetano. **Valor: R$ 138.493,50**. Data e Local da Sessão de Abertura: **28/01/2019 às 09:30h**. Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através de solicitação por e-mail: sc.cplsaude@gmail.com.

São Caetano, 14/01/2019

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:98147416

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

Processo Nº: 00002/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2019. Compra. **Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Aquisição parcelada, conforme demanda, de Água Mineral para atender as necessidades do Hospital Municipal Adolfo Pereira Carneiro, no Município de São Caetano/PE. **Valor: R$ 27.467,25**. Data e Local da Sessão de Abertura: **28/01/2019 às 11:15h**. Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através de solicitação por e-mail: sc.cplsaude@gmail.com.

São Caetano, 14/01/2019

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:76A46F58

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

Processo Nº: 00004/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2019. Compra. **Certame com COTA RESERVADA para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**. Aquisição de pães do tipo francês e bolo do tipo saia, destinados a atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Caetano/PE. **Valor: R$ 243.443,36**. Data e Local da Sessão de Abertura: **28/01/2019 às 14:00h**. Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através de solicitação por e-mail: sc.cplprefeitura@gmail.com.

São Caetano, 14/01/2019

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:0E951798

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS 2016

Contrato nº 01/2016. Processo nº 01/2016. CPL. Fornecimento de material pedagógico para manutenção das escolas municipais. **Contratada**: CEMS PAPEIS E CIA LTDA – EPP; **CNPJ**: 11.429.363/0001-63; **Valor:** R$ 500.000,00; **Vigência:** 12 meses; **Data:** 05/02/2016.

Contrato nº 02/2016. Processo nº 02/2016. CPL. Fornecimento de pescado, leite de coco, arroz e flocão de milho para distribuição às famílias carentes durante a semana santa; **Contratada:** Zelandyo dos santos Silva – Me; **CNPJ:** 10474123/0001-18; **Valor: R$** 255.075,00; **Vigência:** 12 meses; **Data:** 05/05/2016.

Contrato nº 03/ e 04/2016. Processo nº 03/2016. CPL. Contratação de bandas e artistas para se apresentarem durante as festividades carnavalescas 2016 no município de São João; **Contratada:** Cleiton Marcelino de Souza – Me; **CNPJ**: 12.319.583/0001-05; **Valor:** R$ 71.000,00; **Contratada:** NS entretenimento artístico LTDA – ME, **CNPJ**: 17.899.078/0001-92; **Valor:** R$ 40.000,00; **Vigência:** 30 dias; **Data:** 01/02/2016.

Contrato nº 05//2016. Processo nº 04/2016. CPL. Contratação de empresa especializada para Locação de palco, som, iluminação, gerador e banheiros químicos, com montagem e manutenção de estrutura para eventos; **Contratada:** RGF Produções e serviços LTDA –ME; **CNPJ:** 10.570.384/0001-31; **Valor:** R$ 78.000,00; **Vigência:** 12 meses; **Data**: 02/02/2016.

Contrato nº 08/2016. Processo nº 05/2016. CPL. Contratação de empresa de engenharia para os serviços de pintura e pequenos reparos em escolas municipais (zona rural e urbana); **Contratada:** Nordeste construções e instalações LTDA – ME**; CNPJ:** 13.347.399/0001-23**; Valor: R$** 355.666,59; **Vigência:** 365 dias; **Data:** 30/03/2016.

Contrato nº 09/2016. Processo nº 06/2016. CPL. Contratação de empresa especializada para locação de tratores com grade aradora (incluindo mão de obra e combustível; **Contratada:** Eliude pessoa da Silva Eireli – ME; **CNPJ:** 21.272.170/0001-03; **Valor: R$** 318.990,73**; Vigência:** 06 meses; **Data**: 31/03/2016.

Contrato nº 11/2016. Processo nº 07/2016. CPL. Contratação de empresa especializada para locação de caminhão basculante (3 eixos pot. 211 hp e caçamba com 8 m3), incluindo mão de obra e combustível; **Contratada:** Nordeste construções e instalações e locações LTDA- ME; **CNPJ:** 13.347.399/0001-23; **Valor:** 332.902,08; **Vigência:** 12 meses; **Data**: 08/04/2016.

Contrato nº 13/2016. Processo nº 08/2016. CPL. Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil para a secretaria de educação; **Contratada:** Dra. Diane Ferreira Zumba da Silva; **CPF:** 046.744.034-48; **Valor**: 44.400,00; **Vigência**: 12 meses; **Data:**18/04/2016.

Contrato nº 06/2016. Processo nº 09/2016. CPL: Contratação de banda de forró para apresentação na festa de São José, nos povoados de Taquarí e Volta do Rio, neste município de São João; **Contratada**: Carlos B. de Almeida –ME; **CNPJ:** 04.340.641/0001-46; **Valor:** 7.350,00; **Vigência**: 30 dias; **Data:** 11/03/2016.

Contrato nº 07/2016. Processo nº 10/2016. CPL. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e montagem de estrutura (palco e sistema de som) para as festividades de São José, nos povoados de Taquarí e Volta do Rio**; Contratada:** Carlos B. de Almeida – ME**; CNPJ:** 04.340.641/0001-46; **Valor**: 7.800,00; **Vigência:** 30 dias; **Data:**11/03/2016.

Contrato nº 12/2016. Processo nº 11/2016. CPL. Contratação de empresa para prestação de serviços de impressos gráficos para Secretaria de educação, cultura e desportos**; Contratada:** Rosa Maria da Silva Amorim – ME; **CNPJ**: 02.796.116/0001-04; **Valor**: 74.757,50; **Vigência:**12 meses; **Data:** 12/04/2016.

Contrato nº 10/2016. Processo nº 12/2016. CPL. Contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria previdenciária para análise e levantamento de dados e recuperação de créditos previdenciários, entre outros serviços. Base legal: artigo 25 inciso II e artigo 1ª e artigo 13 inciso II e III da lei 8.666/93**; Contratada:** Geraldo Epifânio Paulino; **CPF:** 583.703.231-20; **Valor:** 10% ad causam; **Vigência:** 12 meses; **Data:** 04/04/2016.

Contrato nº 15/2016. Processo nº 13/2016. CPL. Contratação de Bandas e artistas para se apresentarem durante as festividades juninas neste município**. Contratada:** DS music e eventos LTDA ME**; CNPJ:** 13.921.222/0001-99; **Valor:** 91.500,00; **Vigência:** 30 dias; **Data:** 17/06/2016.

Contrato nº 16/2016. Processo nº 14/2016. CPL. Contratação de Empresa Especializada do ramo de tecnologia da Informação para realizar Migração/ Conversão, Treinamento e fornecimento de licenças de uso de Software para Gestão de Saúde e Gestão da Educação, incluindo manutenção e consultoria técnica; **Contratada:** Agili Software Brasil LTDA; **CNPJ:** 26.804.377/0001-97; **Valor:** 76.000,00; **Vigência**: 12 meses; **Data:** 22/07/2016.

Contrato nº 14/2016. Processo nº 15/2016. CPL. Contratação de empresa especializada para locação de estrutura completa, sonorização e banheiros químicos, a serem utilizados nas festividades juninas do munícipio de 2016; **Contratada:** Ds music shows e eventos LTDA- ME; **CNPJ**: 13.921.222/0001-99; **Valor**: 41.654,00; **Vigência:** 60 dias; **Data**: 17/06/2016.

Contrato nº 24/25/26/27/2016. Processo nº 16/2016. CPL. Aquisição parcelada de combustível (gasolina, diesel, diesel S10) e gás GLP 13KG, para diversas secretarias municipais; **Contratada:** Caçulinha Combustível LTDA; **CNPJ:** 05.467.500/0001-51; **Valor**: 729.975,64; **Vigência**: 12 meses; **Data**: 03/08/2016; **Contratada:** Armando Leandro dos Santos Junior- ME; **CNPJ**: 04.122.551/0001-89; **Valor**: 1.331.327,58; **Vigência**: 12 meses; **Data**: 30/09/2016.

Contrato nº 18/19/20/21/22/23/2016. Processo nº 17/2016. CPL. Fornecimento parcelado de material de construção em geral para as diversas secretarias municipais; **Contratada**: Viva Distribuidora e Serviços de Construção LTDA – ME; **CNPJ** 20.008.831/0001-17; **Valor:** R$ 1.227.961,52; **Vigência**: 12 meses; **Data**: 28/07/2016.
Processo nº 18/2016. CPL. Contratação de empresa para aquisição de fardamento para os estudantes matriculados na rede municipal de ensino; **Situação:** revogado

Processo nº 19/2016. CPL. Aquisição de uma balança eletrônica para pesagem e controle de animais e aquisição de um tronco (brete) de contenção adaptado para a balança eletrônica; **Situação:** Deserta.

Contrato nº 28/2016. Processo nº 20/2016. CPL. Contratação de pessoa física para execução dos serviços de limpeza e manutenção de poços artesianos, bem como serviços de montagens, desmontagens e instalações de bombas submersas; **Contratada:** Antônio Carlos Silvino dos Santos; **CPF:** 404.260.504-44; **Valor:** 12.000,00; **Vigência:** 12 meses; **Data** 04/10/2016.

São João – PE, 14 de janeiro de 2019

SILVANA GONÇALVES
Pregoeira

MIRIANA SANTOS
Presidente

JOSÉ GENALDI F. ZUMBA
Prefeito

Publicado por:
Miriana dos Santos Silva
Código Identificador:94E03562

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS 2016

Contrato nº 01/2016. Processo nº 01/2016. CPL. Contratação de empresa para construção de unidade Básica de Saúde na zona rural (Sítio Frexeiras**). Contratada:** Clara Construção LTDA EPP. **CNPJ**: 09.475.434/0001-12 (**Valor:** R$ 383.771,16**) Vigência:** 07 meses **Data:** 11/04/2016.

Contrato nº 02/2016. Processo nº 02/2016. CPL Fornecimento parcelado de Oxigênio Hospitalar. **Contratada:** Paulo da Silva Equipamentos – Me, **CNPJ:** 09.433.327/0001-21 (**Valor:** R$ 52.740,00), **Vigência:** 08 meses **Data:** 18/04/2016.

Processo nº 03/2016. CPL Credenciamento de empresa ou profissional especializado na realização de procedimento de exames médicos/hospitalar: eletrocefalograma digital, ultrassonografia, mamografia, teste do olhinho, Raio x, exames cardiológicos e laboratoriais. **Situação: Revogado.**

Contrato nº 03/2016. Processo nº 04/2016. CPL Contratação de empresa para prestação de serviços de impressos gráficos para o Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** Rosa Maria da Silva Amorim-ME, **CNPJ**: 02.796.116/0001-04 **Valor:** R$ 73.512,50, **Vigência:** 12 meses **Data**: 12/05/2016.

Contrato nº 04/2016. Processo nº 05/2016. CPL Aquisição de dois veículos 0km tipo ambulância e um veículo tipo passeio 0km ano 2016, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** Colinas Motor LTDA**, CNPJ:** 07.273.566/0001-36 **Valor: R$** 134.000,00, **Vigência:** 05 meses **Data:** 25/07/2016.

Contrato nº 05/06/07/2016. Processo nº 06/2016. CPL.: Aquisição parcelada de Equipamentos Médico-Hospitalar (LOTE I); Mobiliário Hospitalar (LOTE II); Equipamentos Odontológicos (LOTE III); Aparelhos Eletroeletrônicos (LOTE IV); Mobiliário em Geral (LOTE V); Equipamentos de Informática (LOTE VI)**. Contratada** Odontomédica Com.Rep.de Medicamentos EIRELI EPP; **CNPJ**: 11.819.732/0001-24,(**Valor:** LOTE II R$ 24.700,00); Cirúrgica Recife com. E Rep. LTDA; **CNPJ:**00.236.193/0001-84, (**Valor:** LOTE I R$ 49.200,00); Inteligência Com. De Equipamentos e Serviços EIRELI EPP**, CNPJ**:08.060.934/0001-20 (**Valor:** LOTE IV R$ 29.600,00; LOTE V R$ 18.000,00) **Vigência:** 12 meses **Data:** 25/07/2016.

Contrato nº 08/2016. Processo nº 07/2016. CPL.: Aquisição de um Micro Ônibus 0km, com capacidade mínima para 31 passageiros mais 02 Auxiliares, para atender as necessidades do programa TFD da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PE. **Contratada**: Caruaru ÔNIBUS LTDA-EPP, CNPJ: 20.247.981/0001-83,(**Valor:** R$ 265.000,00), **Vigência:** 05 meses **Data:** 25/07/2016.

São João – PE, 14 de janeiro de 2019

SILVANA GONÇALVES
Pregoeira

MIRIANA SANTOS
Presidente

JOSÉ GENALDI F. ZUMBA
Prefeito

Publicado por:
Miriana dos Santos Silva
Código Identificador:373CF41D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica do patrimônio e iluminação pública para prestar os serviços com reposição de lâmpadas, luminárias em torres e postes de iluminação, inclusive em eventos públicos a serem realizados na sede, distritos e povoados.
Valor Mensal Estimado: R$ 5.000,00.
Valor Total Estimado: R$ 60.000,00.

Data e Local da Sessão de Abertura: **25/01/2019** às **09:00h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através do site www.saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte – PE, 14 de janeiro de 2019.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:09753A33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 003/2019. CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

Processo Nº: 003/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2019. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Valor: R$211.304,70.Data e Local da Sessão de Abertura: 29/01/2019 às 08:15h. Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 030. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38441088, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com.

São José do Egito, 14/01/2019.

JOSÉ ARI RAFAEL FERREIRA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:34FC41AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÃMARA MUNICIPAL
ERRATA DA PORTARIA Nº 034/2019

ERRATA DA PORTARIA Nº 034/2019, PUBLICADA EM 14/01/2019, NA EDIÇÃO 2247 DA AMUPE.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

RETIFICA:

Onde se lê: **Diretor de Comunicação CCL 3;**

Leia-se: **Assistente Legislativo da Presidência CCL 5.**

São Lourenço da Mata, 07 de janeiro de 2019.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:D4388EC5

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 038/2019

PORTARIA Nº 038/2019

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E,

NOMEAR os Servidores abaixo relacionados como Membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, deste Poder Legislativo, com data retroativa a partir do dia 03 de janeiro do corrente ano.

PRESIDENTE – JOÃO TÉRCIO CABRAL LIMA;
MEMBRO – MARIA DE LOURDES DA SILVA;
MEMBRO – ROBERLÂNDIO DE LACERDA SOARES.

CUMPRA-SE, REGISTRE- E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 07 de janeiro de 2019.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:7CB58852

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2019. Processo nº 072/2018. Pregão Eletrônico nº 008/2018. CPL. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento dos veículos próprios ou locados sem combustíveis, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: REVENDEDORA ELO LTDA - ME – CNPJ nº 00.606.688/0001-58. Valor: R$ 54.264,00. Vigência: 12 meses.

Sertânia, 02 de Janeiro de 2019.

RITA RODRIGUES RAFAEL DE MELO.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:8A950719

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2019. Processo nº 072/2018. Pregão Eletrônico nº 008/2018. CPL. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento dos veículos próprios ou locados sem combustíveis, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratada: REVENDEDORA ELO LTDA - ME – CNPJ nº 00.606.688/0001-58. Valor: R$ 635.388,00. Vigência: 12 meses.

Sertânia, 02 de Janeiro de 2019.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saude. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:3B9A9C1A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2019. Processo nº 072/2018. Pregão Eletrônico nº 008/2018. CPL. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento dos veículos próprios ou locados sem combustíveis, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sertânia. Contratada: REVENDEDORA ELO LTDA - ME – CNPJ nº 00.606.688/0001-58. Valor: R$ 726.600,00. Vigência: 12 meses.

Sertânia, 02 de Janeiro de 2019.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:47AB8118

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA - IPSESE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 31.12.2018, edição 2238, Ano X, referente ao Extrato do Contrato nº 002/2018, Pregão nº 001/2018,

ONDE SE LÊ: "Vigência: 12/12/2018 a 31/12/2018"
LEIA –SE: "Vigência: 12 meses"

Sertânia, 11 de Janeiro de 2019.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO
Presidente do IPSESE. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:A192110D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó/PE, convoca as empresas **GQS, CNPJ: 11.427.407/0001-16**, empresa **SD DISTRIBUIDORA,**

CNPJ: 26.889.181/0001-42, empresa **SL, CNPJ: 29.955.518/0001-60,** empresa **LINDINALDO, CNPJ: 30.305.517/0001-50,** vencedoras do Processo 049/2018, Pregão Presencial 020/2018, cujo o objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de equipamento/material permanente para o Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó.** para no prazo de cinco dias comparecer na prefeitura Municipal para assinatura do contrato.

Tacaimbó, 14 de janeiro de 2019.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:BD0D660F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 001/2019 Inexigibilidade de Licitação nº001/2019, que tem por finalidade contratação da empresa **FABIO RANIERE DA SILVA SÁ - ME - CNPJ nº 09.010.036/0001-20,** para apresentar-se nas Festividades da Romaria dos Vaqueiros no dia 20 de janeiro de 2019 com o show artístico de RANIERE E BANDA, por um valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:741B72BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 091/2018 - PG N.º 009/2018 **– OBJETO:** Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, pata processamento dos créditos da folha de pagamento de pessoal da prefeitura Municipal de Timbaúba/PE. CONTRATADA: **BANCO SANTANDER (BRASIL) SA.** CNPJ: n.º 90.400.888/0001-42, VALOR - R$ 2.000.000,00(Dois Milhões de reias). Data de assinatura: 05/10/2018 – Vigência: doze meses. Data de assinatura: 18/05/2018 – Vigência: 60 (sessenta meses).

ULISSES FELINTO FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Bruno Cesar Lopes da Nobrega
Código Identificador:9ABE75C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº 1.637/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição de "BLITZ DO IPVA" no âmbito do Município de Toritama - PE.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu VETO a seguinte Lei:
Art. 1º. - (VETADO)
Art. 2º. - (VETADO)
Art. 3º. - (VETADO)
Art. 4º. - (VETADO)

Toritama, 22 de novembro de 2018.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Comunico a Vossa Excelência que, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 40/2018, de autoria do Vereador Severino Antônio da Silva, que Dispõe sobre a proibição de "BLITZ DO IPVA" no âmbito do Município de Toritama - PE.
De iniciativa parlamentar, a propositura visa proibir a retenção, recolhimento ou apreensão do veículo, no âmbito do município de Toritama, pela identificação do não pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.
Conquanto reconheça os elogiáveis propósitos do legislador, no sentido de evitar apreensão do veículo como meio coercitivo para pagamento de tributo, a matéria deve ser vetada, tendo em vista sua inconstitucionalidade formal e material, bem como por contrariar o interesse público.
É certo que todos os veículos que circulam no território nacional são obrigados a tirar o licenciamento de veículos, assegurando-se assim a verificação da aptidão do veículo para circulação, garantindo-se a segurança de motoristas e pedestres.
De se ressaltar ainda que a Proposição de Lei ora vetada, afronta a Constituição Federal, pois invade a competência do Poder Executivo quanto à iniciativa para legislar sobre o tema.
Ademais, existe previsão específica no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que caracteriza como infração de trânsito a condução de veiculo automotor sem o devido registro ou licenciamento e autoriza a remoção de veículos não licenciados, o que leva à conclusão lógica de que o respectivo dispositivo legal não poderá ser desconsiderado e tornado sem efeito por lei municipal de hierarquia inferior, eis que o CTB é norma de abrangência nacional, devendo ser obedecido por todos os Entes Federados.
Por fim, considerando o teor de Recomendação nº 05/2018 da Promotoria de Toritama emitida por seu representante o Exmo. Senhor Vinicius Costa e Silva, que aponta a incompatibilidade do Projeto de Lei com o sistema jurídico pátrio, quer por vício de iniciativa e por impossibilidade de tratar-se a matéria (transito e fiscalização de IPVA) em âmbito local, quer por vício material, em texto contrario a lei federal (CTB), acatada pelo subscritor desta, vimos por intermédio deste VETAR o Projeto de Lei Nº 40/2018 em seu total.

Toritama, 22 de novembro de 2018.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:D13C541E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

EMENTA: INSTITUI A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DESTE MUNICÍPIO deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores infrarrelacionados para exercerem as funções de Pregoeiro e Membros da Equipe de Pregão:
SAULO DO NASCIMENTO FREITAS, portador do RG nº 73****4 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 059.***.***-00, para exercer a função de Pregoeiro da Equipe de Pregão;
ANDRÉ CARLOS RODRIGUES, portador do RG nº 36****822 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 033.***.***-70, para exercer a função de Membro da Equipe de Pregão;
MANOEL CORDEIRO DE MELO FILHO, portador do RG nº 41****5 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 499.***.***-87, para exercer a função de Membro da Equipe de Pregão;
Art. 2º DETERMINAR que a partir desta data, a **EQUIPE DE PREGÃO** passará a possuir a seguinte composição:
SAULO DO NASCIMENTO FREITAS – Presidente;

ANDRÉ CARLOS RODRIGUES - Membro;
MANOEL CORDEIRO DE MELO FILHO - Membro;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2019.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2019.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:4D46EA70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 00000005/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2019. Compra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.. Valor: R$60.969,57.Data e Local da Sessão de Abertura: 31/01/2019 às 09:00h. Avenida Central, S/N, Centro, Tuparetama - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.520. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, http://www.tuparetama.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3828-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@tuparetama.pe.gov.br.

Tuparetama, 09/01/2019.

MARIA EMANUELLE DE MEDEIROS ROCHA
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:B93A32D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.
OBJETO: Aquisição parcelada de Águamineral, destinados aos Programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social e fortalecimentos de vínculos, ligados a criança e ao adolescente do Município de Venturosa.
NATUREZA: COMPRA
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 52.000,00
ABERTURA: 06/02/2019 AS 10h00min.
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 14 de janeiro de 2019.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:469C017C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.
NATUREZA: COMPRA
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 35.668,60
ABERTURA: 06/02/2019 AS 14h00min.
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 14 de janeiro de 2019.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:0BAA48E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PRONTOS PARA ATENDER AO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.
NATUREZA: COMPRA
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 52.220,40
ABERTURA: 07/02/2019 AS 10h00min.

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 14 de janeiro de 2019.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:B6838402

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.
NATUREZA: COMPRA
OBJETO: Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros de forma parcelada para atender as necessidades da Unidade Mista Justa Maria Bezerra.
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 52.463,30
ABERTURA: 01/02/2019 AS 09h00min
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 14 de janeiro de 2019.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:607902A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.
NATUREZA: COMPRA
OBJETO: Aquisição de Gêneros Perecíveis de forma parcelada para atender as necessidades da Unidade Mista Justa Maria Bezerra.
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 72.520,00
ABERTURA: 01/02/2019 AS 14h00min
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 14 de janeiro de 2019.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:E41FDC55

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.
NATUREZA: COMPRA
OBJETO: Aquisição de pães e bolos de forma parcelada para atender as necessidades da Unidade Mista Justa Maria Bezerra.
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 36.789,00
ABERTURA: 01/02/2019 AS 11h00min
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 14 de janeiro de 2019.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:10FA9547

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 006/2019

O Prefeito do Município de Venturosa, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação constante do ofício nº 029/2018, de 21 de dezembro de 2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando evitar à interrupção dos serviços essenciais prestados à população local e a manutenção dos serviços especializados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com respaldo nos dispositivos constantes da lei nº 756/2016 de 07 de março de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a contratação temporária (até 12 meses) por excepcional interesse público, da servidora **BRUNA MILANE SOUZA** matricula nº **22832**, RG: nº **7.025.340 - SDS/PE - SDS/PE**, CPF nº **065.589.724-09**, para a função de Assistente Social do CREAS.

Art. 2º - Determinar a secretaria de Administração os procedimentos de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2019.

. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2019.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:2D646DE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 – AVISO DE RESULTADO

Processo Nº: 067/2018 – Pregão Presencial Nº 026/2018 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que foi declarada vencedora do procedimento licitatório supra a empresa **CEPAR - CONSULTORIA, ENGENHARIA, PARTICIPAÇÃOE REPRESENTAÇÃOLTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 10.922.266/0001-45, com o valor global de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). O objeto do referido certame é a contratação de empresa para locação de um sistema em plataforma web que permite a gestão dos requisitos de licenciamento ambiental e sua devida tramitação, o sistema deverá estar disponível em um portal com informações pertinentes à Agência Municipal de Meio Ambiente do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações

constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.
Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:A88DF096

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – AVISO DE RESULTADO

Processo Nº: 070/2018 – Pregão Presencial Nº 029/2018 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que foi declarada vencedora do procedimento licitatório supra a empresa **BRAZ CORDEIRO ZECA SEMENTES E ADUBOS - ME, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 07.057.501/0001-53**, com o valor global de R$ 82.950,00 (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta reais). O objeto do referido certame é o registro de preços para aquisição de insumos agropecuários: Semente de milho variedade 1051 para distribuição aos produtores de baixa renda do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:FDD4D863

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2015

11º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 104/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 123/2015
MODALIDADE: Dispensa n° 016/2015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso V, do §1º do art. 57 e o §5º do art. 79 ambos da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: CONSÓRCIO METROPOLITANO LTDA EPP.
CNPJ/MF: 22.949.878/0001-00.
LIDER DO CONSÓRCIO: NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI (NORDESTE CONSTRUÇÕES), CNPJ/MF: 03.951.168/0001-70. DEMAIS CONSORCIADAS: CAMILO BRITO INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - EPP; CNPJ/MF: 12.775.724/0001-96 E UNITERRA – UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 02.724.778/0001-79.
OBJETO: Termo Paralisação da Execução ao Contrato nº 104/2015, referente contratação de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de pavimentação e drenagem de 26 (vinte e seis) ruas e construção de 01 (uma) praça no município do Paulista/PE, sendo: LOTE 01 – 20 (vinte) ruas e LOTE 02 – 06 (seis) ruas e 01 (uma) praça, no Município do Paulista/PE, fica paralisado o prazo de execução do referido instrumento contratual por tempo indeterminado a partir de 27 de novembro de 2018, tendo como fundamento legal o inciso V, do §1º do art. 57 e o §5º do art. 79 ambos da Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 27/11/2018.

Paulista/PE, 27 de novembro de 2018.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretária de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:29E6F4F1

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 129/2015

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO: 129/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 153/2015

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 029/2015

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e alterações.

CONTRATADA: HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS.

CNPJ/MF: 09.631.689/0001-27

OBJETO: **Termo Aditivo de Prorrogação** ao **Contrato nº 129/2015**, referente à contratação de sociedade de advogados, por solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para prestação de serviços especializados na revisão do passivo financeiro do Município perante a Secretaria do Tesouro Nacional – STN (União Federal), em razão dos equívocos cometidos pela União Federal ao destinar os valores repassados ao Município, fica renovado o prazo de vigência ao citado instrumento contratual pelo período de **12 (doze) meses**, contado de **02 de dezembro de 2018 a 01 de dezembro 2019**, tendo como fundamento sua Cláusula Quinta.

EMPENHO: 2018-000001968
ATIVIDADE(S): 2113(Ações de Assessoramento / **ELEMENTO(S):** 33.90.35 (Serviço de Consultoria) / **FONTE(S)**: 10000 (Recursos Ordinários - Tesouro).

TIPO DE EMPENHO: Estimativo.

ASSINATURA: 30/11/2018

Paulista-PE, 30 de novembro de 2018.

LEONARDO SOARES DO NASCIMENTO
Diretor Designado Através da Portaria Nº 907/2017

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:CC612031

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA RE-RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2017

RE-RATIFICAÇÃO
Nº CONTRATO: 006/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 060/2016
MODALIDADE: Convite nº 019/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/1993 e alterações.
CONTRATADA: LOCADORA NASCIMENTO LTDA. – ME.
CNPJ/MF: 02.199.329/0001-59

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Re-Ratificação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017, no que pertine à correção na Cláusulas Primeira, retificação no período da vigência.

Onde se lê:

fica renovado o referido instrumento contratual pelo período de 06 (seis) meses, contado de 02 de janeiro de 2018 a 01 de junho de 2018, tendo como fundamento sua Cláusula Sexta.

Leia-se:
fica renovado o referido instrumento contratual pelo período de 08 (oito) meses, contado de 02 de janeiro de 2018 a 01 de setembro de 2018, tendo como fundamento sua Cláusula Sexta

ASSINATURA: 29/05/2018.

Paulista/PE, 29 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:A2A9B3A5

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 180/2014

9º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 180/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 107/2014
MODALIDADE: Concorrência n° 003/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas "a", da Lei n° 8.666/1993.
CONTRATADA: CAMILO BRITO INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 12.775.724/0001-96
OBJETO: Termo Aditivo de valor de acréscimo de serviços extras, com reflexo financeiro positivo ao Contrato nº 180/2014, referente à empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para Execução dos Serviços de Pavimentação e Drenagem de 07 (sete) ruas nos bairros do Município de Paulista, fica alterada a planilha do citado Contrato, nos termos dispostos no presente Termo Aditivo e mediante quadros descritos na Cláusula Segunda e 1ª Planilha de Readequação (anexa) que constituem partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, tendo como fundamento suas Cláusulas Segunda, Terceira e Décima Primeira.

DA ALTERAÇÂO
Valor Inicial do Contrato: 4.796.254,69 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

1ª Readequação
Serviços Extras: R$ 231.888,14 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).
Serviços Excedentes: R$ 499.624,58 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
Serviços Distratados: R$ 642.155,46 (seiscentos e quarenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
Valor da Obra na 1ª Planilha de Readequação: R$ 4.885.611,96 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA: 21/11/2018.

Paulista/PE, 21 de novembro de 2018.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:18F4BBB8

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2011

12º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 109/2011
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 093/2011
MODALIDADE: Dispensa nº 035/2011
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993.
CONTRATADA: CENTRO SOCIAL DA MIRUEIRA.
C.N.P.J: 08.800.682/0001-29
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação de Prazo ao Contrato n° 109/2011, referente à locação de imóvel situado na Av. João Paulo II, nº 212, Mirueira, Paulista/PE, por solicitação da Secretaria de Educação, para funcionamento da Escola Municipal Frei Guido, fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, tendo como fundamento sua Cláusula Sexta.
ATIVIDADE(S): 4017 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) / **ELEMENTO(S):** 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) / **FONTE(S):** 10406 (Recursos do FUNDEB – Outras Despesas (40%)); 10601 (Recursos do Salário Educação); 10000 – Recursos Ordinários - Tesouro.

ASSINATURA: 19/12/2018.

Paulista/PE, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:83535C51

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072//2010

12º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 072/2010
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 066/2010
MODALIDADE: Dispensa nº 032/2010
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
CONTRATADA: ADILSON JOSÉ DA SILVA
CPF/MF: 189.256.504-87
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação (prazo) ao Contrato nº 072/2010, cujo objeto é a locação de imóvel, situado à Rua D3, n° 18, Mirueira – Paulista/PE para funcionamento da Extensão Escolar Municipal Santa Clara da Escola Base Municipal Terezinha Camarotti, fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019,), tendo como fundamento sua Cláusula Sexta, bem como, o Art. 62 § 3º, I da Lei 8666/1993, aplicando-se ao caso em tela as normas de Direito Privado.
ATIVIDADE(S): 4017 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) / **ELEMENTO(S):** 33 90 36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física) / **FONTE:** 10601 (Recursos do Salário Educação) e 10406 (Recursos do FUNDEB – Outras despesas (40%); 10000 – Recursos Ordinários - Tesouro.

ASSINATURA: 17/12/2018.

Paulista/PE, 17 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:FA8C7FB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.723, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 4.477.728,00, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL da SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 8°, da Lei nº. 3.324, de 12 de dezembro de 2017, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL da SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** no valor de R$ 4.477.728,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DE DIVERSAS FONTES - R$1,00

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12 361 109	- RAÍZES: EDUCAR PARA UM NOVO TEMPO(ENSINO FUNDAMENTAL)		
12 361 109 4.179	- AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Desp. 626 FNT 103	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.000,00

12 361 109	- RAÍZES: EDUCAR PARA UM NOVO TEMPO(ENSINO FUNDAMENTAL)		
12 361 109 4.179	- AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Desp. 218 FNT 01	3.1.91.00	- PESSOA E ENCARGOS SOCIAIS	175.000,00

12 365 116	- SEMENTES: UM NOVO TEMPO PARA PRIMEIRA INFÂNCIA(EDUCAÇÃO INFANTIL)		
12 365 116 8.226	- AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Desp. 227 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.350.000,00
Desp. 322 FNT 01	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	425.000,00
Desp. 643 FNT103	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.203.728,00

5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
5102 – SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO

4 122 50	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SEC EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE		
18 122 45 8.61	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE		
Desp. 66 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.000,00

8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – Administração Direta

4 122 83	- APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
4 122 83 8.95	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
Desp. 178 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	110.000,00

60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
6102 – SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

4 122 64	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDENCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		
4 122 64 8.143	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDENCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		
Desp. 103 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.000,00

11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
11100- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

8 244 170	-ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DE DIREITOS		
8 244 170 **2.210**	- MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO-BOLSA FAMÍLIA, INCLUSIVE ATRAVES DE UNIDADES MÓVEIS		
Desp. 427 FNT 44	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

8 244 170	-ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DE DIREITOS		
8 244 170 **2.210**	- MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO-BOLSA FAMÍLIA,INCLUSIVE ATRAVES DE UNIDADES MÓVEIS		
Desp. 425 FNT 44	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90.000,00

8 422 175	- RECUPERANDO VIDAS E PROMOVENDO A CIDADANIA		
8 422 175 **2.223**	- APOIO AS AÇÕES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-AEPETI		
Desp. 647 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.000,00

12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
12100 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FMDS

8 244 176	- TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO		
8 244 176 **2.269**	- APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO		
Desp. 564 FNT 50	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 4.477.728,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DE DIVERSAS FONTES - R$1,00
1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO
1103 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4 62 5	- DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA-PGM		
4 62 5 0.5	- ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS		
Desp. 39 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.000,00

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

4 121 32	- NOVO TEMPO-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		
4 121 32 2.35	- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E LOGÍSTICA		
Desp. 64 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90.000,00

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4101 – SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

4 122 36	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
4 122 36 8.33	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Desp. 111 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.000,00

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

4 122 37	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO		
4 122 36 8.40	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Desp. 117 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	180.000,00

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGISTICA

4 122 41	- EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LOGÍSTICA		
4 122 41 8.45	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SELOG		
Desp. 129 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	160.000,00

5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
5103 – SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

4 122 51	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		
4 122 51 8.224	- PESSOAL E ENCARGOS		
Desp. 73 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	65.000,00

9000– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS
9100– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS - Administração Direta

15 452 98	-APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15 452 98 **8.77**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Desp. 186 FNT01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCAIS	201.456,00

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12 361 109	- RAÍZES: EDUCAR PARA UM NOVO TEMPO(ENSINO FUNDAMENTAL)		
12 361 109 4.179	- AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Desp. 215 FNT 10	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.696.272,00
Desp. 217 FNT 12	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	600.000,00

12 367 118	- ESCOLA INCLUSIVA (EDUCAÇÃO ESPECIAL)		
12 367 118 4.185	- AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Desp. 570 FNT 10	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000.000,00
Desp. 571 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.000,00

50000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

50105 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 122 156	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
13 122 156 **8.237**	- APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
DESP. 485 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.000,00

11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
11100- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

8 244 170	-ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DE DIREITOS		
8 244 170 **2.209**	- APOIO ÁS AÇÕES DO PROGRAMA ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DOS DIREITOS		
Desp. 433 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 4.477.728,00

Art. 3º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03.12.2018.

Palácio Conde da Boa Vista, 03 de Dezembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancelas:

CATARINA DE SOUZA DOURADO MELO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:7B92A335

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI COMPL.002/2108

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

Institui o Código Tributário Municipal de Casinhas e dá outras providencias .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei, denominada Código Tributário Municipal - CTM, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, institui o sistema tributário Municipal, estabelecendo normas de Direito Tributário a ele relativas, regulando e disciplinando a atividade tributária do Fisco Municipal, bem como os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referente a tributos de competência municipal que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º - A legislação tributária compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo Único - São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, instruções, circulares, ordem de serviços e avisos;

II - as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas julgadoras;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que o município celebre com entidades da administração direta ou indireta da união, dos estados ou dos municípios.

Art. 3º - Para os serviços e utilização de bens definido nesta lei, cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá mediante decreto, anualmente, atualizar o valor monetário da base de cálculo dos tributos, com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO II
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º - Na aplicação da legislação são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1° - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§2° - o emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3° - o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 6º - Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias assessórias

Art. 7º - Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvidas quanto:

I - à capitulação legal do tato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do tato, ou a natureza ou a extensão dos seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

CAPÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Modalidades

Art. 8º - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória

§1° - Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objetivo o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se com o crédito dela decorrente.

§2° - Obrigação acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objetivo a prática ou abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.

§3° - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 9º - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 10 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja devidamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Seção III
Dos Sujeitos da Obrigação Tributária

Art. 11 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência privada, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste Código.

Art. 12 - Sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e penalidades pecuniárias de competência do Município ou imposta por ele.

Art. 13 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorre de disposições expressas nesta Lei.

Art. 14 - Sujeito passivo da obrigação assessória é a pessoa obrigada à prática ou abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 15 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poder exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1° - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2° - o contribuinte, quando convocado, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I - da data da ciência aposta no auto;

II - da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida contar-se-á após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

III - da data da publicação do edital, se este for o caso.

Seção IV
Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 16 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita as medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Da Solidariedade

Art. 17 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente designadas neste Código;

II - as pessoas que, embora não expressamente designadas tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de oficio, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

Art. 18 - A solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita os demais;

II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica os demais.

Seção VI
Do Domicílio Tributário

Art. 19 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e prática ou demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§1° - Na falta de eleição de domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§2° - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

§3° - O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se, então a regra do parágrafo anterior.

§ 4° - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções previstas nesta Lei.

Art. 20 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 21 - Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, as taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub- rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 22 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remetidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II – o sucessor a qualquer título e o conjugue meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data de abertura da sucessão.

Art. 23 - A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou firma individual.

Art. 24 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido.

I - integralmente, se o alienante cessa a exploração de atividades;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

Seção VIII
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 25 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e o comissário pelos tributos devidos pela massa falida pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu oficio;

VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, as de caráter moratória.

Art. 26 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referentes no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IX
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 27 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiros, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único - A responsabilidade por infração desta Lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos dos atos.

Art. 28 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1° - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2° - A apresentação de documento obrigatório à administração não importa em denúncia espontânea, para os fins no disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das disposições Gerais

Art. 29 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 30 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 31 - O crédito tributário regulamente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não pedem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 32 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente será concedida através de lei específica municipal, nos termos do 150, § 6º da Constituição Federal.

Seção II
Do Lançamento do Crédito Tributário

Art. 33 - O lançamento do tributo independe:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados por contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos.

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 34 - Compete privativamente ao Poder Executivo constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 35 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 36 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I - da notificação direta;

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III - da remessa do aviso por via postal.

§ 1° - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2° - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso II deste artigo.

§ 3° - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º - A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para recebimento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte; e

VI - demais elementos estipulados em regulamento

§ 5° - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedida a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§ 6º - o lançamento regulamente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - Impugnação procedente do sujeito passivo

II - recursos de ofício; e

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 37 - Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máxima para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especialmente nesta Lei.

Seção III
Das Modalidades de Lançamento

Art. 38 - O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 39 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1° - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2° - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de oficio pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 40 - O lançamento é efetuado ou revisto de oficio pelas autoridades administrativas nos seguintes casos

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta Lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-la ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando, se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obr1gada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial; e

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 41 - O Lançamento por Homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado expressamente o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2° - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3° - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4° - o prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5° - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 42 - declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 43 - Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único - Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no artigo 105 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 44 - Suspende a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e

VI - o parcelamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Seção II
Da Moratória

Art. 45 - Constitui a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1° - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2° - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 46 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 47 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor:

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 48 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 49 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em beneficio daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2° - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Depósito

Art. 50 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código; e

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 51 - A lei municipal poderá estabelecer a obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação,

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 52 - A importância a ser depositada correspondera ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de.

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade; e

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante; e

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo; e

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 53 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito no órgão arrecadador, observado disposto no artigo seguinte.

Art. 54 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque; e

III - em títulos da dívida pública municipal

Parágrafo único - O depósito por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 55 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 56 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I -Pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte; e

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção V
Do Parcelamento

Art. 57 - O crédito tributário decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

§ 1° - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFM's.

§ 2° - Qualquer que seja o prazo de parcelamento, o valor mínimo da primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito tributário e nem a cada uma das demais parcelas.

Art. 58 - A falta de pagamento, no prazo devido, de 2 (duas) ou mais prestações do crédito tributário parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo a importância que deixar de ser paga em qualquer fase do parcelamento será inscrita em Dívida Ativa.

Art. 59 - O parcelamento será requerido, por meio de petição ou contrato firmado com a Fazenda Municipal, em que o interessado reconheça a certeza e a liquidez do crédito tributário.

Parágrafo único - O pedido de parcelamento necessariamente será instruído com prova de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 60 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 41 deste Projeto de Lei;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa.

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgado procedente, nos termos da lei; e,

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção II
Do Pagamento e da Restituição

Art. 61 - O pagamento de tributos municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pelo Poder Executivo.

§1° - o crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2° - o pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalva a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 62 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal - DAM.

Parágrafo único – No caso de expedição fraudulenta de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 63 - É facultativa à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas.

Art. 64 - O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processos administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora:

III - juros de mora; e

IV - multa de infração

§1° - A atualização monetária será calculada anualmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal da Unidade Fiscal do Município (UFM), fixada pelo Poder Executivo.

§2° - A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de:

I - 2% (dois por cento) no caso de atraso não superior a 30 (trinta) dias;

II - 5% (cinco por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III - 8% (oito por cento) no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias;

IV - 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias.

§3° - Os juros de mora serão contados à razão de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§4° - A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

§5º - Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§6° - No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em Unidade Fiscal do Município (UFM) Será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

§7° - No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§8° - As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 65 - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fisca1 ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único - Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 66 - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 67 - O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do artigo 62, deste Código.

Art. 68 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha; e

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 69 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 70 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 71- O contribuinte terá a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência qualquer documento relativo ao pagamento; e

III - reforma, anulação, renovação ou rescisão de decisão condenatória

§1° - o pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§2° - Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 72 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-la transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 73 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 74 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II artigo 71, da data da extinção do crédito tributário; e

II -na hipótese do inciso III do art. 71, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 75 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 76 - Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do titular da Secretaria Municipal de Finanças, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 77 - O pedido de restituição será feito ao Poder Executivo através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade o crédito.

Parágrafo único - O pedido será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 78 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 79 - Somente após decisão irrecorrível favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Art. 80 - Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário de Finanças, determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

Seção III
Da Compensação e da Transação

Art. 81 - O Secretário responsável pela área fazendária, poderá:

I - autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencido ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

II - propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.

Art. 82 - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV
Da Remissão

Art. 83 - O Executivo Municipal por despacho fundamentado, poderá:

I - conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;

b) constatação de erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

c) diminuta importância de crédito tributário e fiscal;

d) considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

II - cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

a) estiver prescrito;

b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;

c) inscrito em dívida ativa, for de valor inferior a 20 (vinte) UFMs, tornando a cobrança ou execução antieconômica.

Art. 84 - A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Seção V
Da Prescrição

Art. 85 - A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados:

I - da data da sua constituição definitiva;

II - do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto.

Art. 86 - Interrompe-se a prescrição da Dívida Fiscal:

I - pela confissão e parcelamento do débito, por parte do devedor;

II - por qualquer intimação ou notificação Repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;

III - pela concessão de prazos especiais para esse fim;

IV - pelo despacho que ordenou a citação Judicial do responsável para efetuar o pagamento;

V - pela apresentação do documento comprobatório da divida, em juízo de inventário ou concurso de credores.

§1° - o prazo da prescrição interrompida pela confissão e parcelamento da dívida ativa fiscal recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

§2° - Enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, não correrá o prazo de prescrição.

Art. 87 - A inscrição, de créditos tributários e não-tributários, na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Seção VI
Da Decadência

Art. 88 - O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados:

I - da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração; salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VII
Da Exclusão do Crédito Tributário

Art. 89 - Excluem o crédito tributário:

I - a Isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único – A execução do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Art. 90 - A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou de cumprimento de requisitos, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que se prove enquadramento nas situações exigidas pela lei concedente.

Parágrafo único - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício.

Art. 91 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Executivo, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

§ 1° - o despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.

§ 2° - Não é objeto de anistia a atualização monetária do tributo.

CAPÍTULO VII
DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 92 - Os impostos municipais não incidem sobre:

I - patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e dos Municípios;

II - templos de qualquer culto

III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos seguintes:

a) - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único - A vedação do inciso I é extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo poder público no que se refere ao patrimônio, as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

Art. 93 - O disposto no artigo anterior não exclui a atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, de que trata o artigo 183 desta Lei, e não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributária por terceiros.

Art. 94 - As entidades que gozam de imunidade estão sujeitas ao pagamento de taxas, contribuição de melhoria e de contribuição de Iluminação pública - CIP ressalvadas as exceções previstas neste Projeto de Lei.

Art. 95 - A instituição de isenção apoiar-se-á, sempre, em razões de ordem pública ou de interesse do município, e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.

Parágrafo único - As isenções serão reconhecidas por ato do Secretário de Finanças, mediante requerimento do interessado e revista anualmente excetuando-se aquelas concedidas por prazo determinado.

Art. 96 - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

I - verificada inobservância dos requisitos para sua concessão;

II - desaparecerem as razões e as circunstâncias que a motivaram.

Art. 97 - As isenções não abrangem as taxas, contribuição de melhoria e a contribuição de iluminação pública, salvo as exceções legalmente previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇOES E PENALIDADES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 98 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão, voluntária ou não que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município.

§1° - Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

§2° - Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos que concorrem para sua prática ou dela se beneficie.

Art. 99 - constitui agravantes de infração

I - quando a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência; e

III - a sonegação.

Art. 100 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução da culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 101 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 102 - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei.

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações , qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 103 - As infrações e penalidades serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

I - multa;

II - sujeição a regime especial de fiscalização;

III - proibição aplicáveis às relações entre o contribuinte em débito e a Fazenda Municipal;

IV – suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos.

Parágrafo único - A aplicação de penalidades de qualquer natureza em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos acréscimos cabíveis, e a reparação do dano resultante da infração, norma da legislação aplicável.

Art. 104 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes; e

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§2° - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 105 - Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:

I - com multa de 100 (cem) UFM's ou valor equivalente, qualquer pessoa, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçar, elidir ou dificultar a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de 50 (cinquenta) UFM's ou valor equivalente, qualquer pessoa, física ou jurídica, que infringir dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei.

Art. 106 - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

Art. 107 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis, ou depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depende de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

Art. 108 - Apurando-se no mesmo processo, infração de mais de uma disposição pelo mesmo contribuinte, será aplicada em relação a cada tributo, a pena correspondente à infração mais grave.

Art. 109 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha ou agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal constante de qualquer decisão qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Seção II
Das Demais Penalidades

Art. 110 - O sistema especial de fiscalização será aplicado a critério da autoridade fazendária:

I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;

II - quando houver dúvida sobre a veracidade ou autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;

Art. 111 - Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidas ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou ainda, transacionar a qualquer título, com exceção da transação prevista nesta Lei, com órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, exigida pelo fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

CAPÍTULO IX
DO CADASTRO FISCAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 112 - Toda pessoa Física ou Jurídica sujeita à obrigação tributária principal, deverá promover sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento.

§ 1º - far-se-á a inscrição:

I - por declaração do contribuinte ou de seu representante, formulada pelo interessado ou em modelo da repartição competente;

II - de oficio,

§ 2º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, utilizando-se, entre outros, os elementos constantes do auto de infração e aplicando-se as penalidades cabíveis.

§3° - Servirão de base à inscrição os elementos constatados pelo fisco ou outros de que dispuser a Secretaria de constantes do auto de infração além de Finanças.

Art. 113 - O pedido de alteração ou baixa de inscrição será feito pelo contribuinte dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato que a motivou, instruídos com o último comprovante de pagamento dos tributos a que esteja sujeitos, e somente serão deferidos após informação do órgão fiscalizador.

Parágrafo único - Ao contribuinte em débito não poderá ser concedido baixa, ficando adiado o deferimento do pedido até o integral pagamento do débito, salvo se assegurado por garantia bastante.

Art. 114 - O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende o conjunto de dados cadastrais referente aos contribuintes de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento específico, quando assim o requeira a natureza peculiar de cada tributo.

Seção II
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 115 - A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário do Município será procedida por unidade autônoma e obrigatoriamente promovida:

I - pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor;

II - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;

III - pelo titular da posse, ou sociedade de imóvel que goze de imunidade.

IV - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual, ou municipal, entidades autárquicas e de economia mista, ou ainda quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar.

Parágrafo único - Entende-se por unidade autônoma aquela que permite uma ocupação ou utilização privada e que seu acesso se faça independente das demais ou igualmente com as demais, por meio de áreas de acesso ou circulação comuns a todas.

Art. 116 - As pessoas nomeadas nos incisos I, II e III do artigo anterior desta Lei, são obrigadas:

I – a informar ao Cadastro Imobiliário qualquer alteração na situação do imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, edição judicial definitiva, reconstrução ou reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, constados da alteração ou da incidência;

II - a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco no prazo da intimação, que não será inferior a 10 (dez) dias;

III - o formal de partilha registrado ou não;

Art. 117 - Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores ficam obrigados a fornecer, ao órgão competente da Prefeitura, para o seu devido controle, as informações relativas aos imóveis, no que diz respeito ao título de propriedade, projeto, situação e comercialização.

Art. 118 - As pessoas jurídicas que gozem de imunidade ficam obrigadas a apresentar, ao órgão competente, o documento pertinente à venda de imóvel de sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento.

Art. 119 - Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§1° - No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

§2° - No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior, que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel maior valor.

§3° - No caso de terreno interno será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele a que haja sido atribuído maior valor.

§4º - No caso de terreno encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 120 - Considera-se documento hábil, para fins de Inscrição de Imóvel no Cadastro Imobiliário:

I - a escritura registrada ou não;

II - contrato de compra e venda registrado ou não;

Art. 121- Considera-se possuidor de imóvel urbano, a que se refere o inciso I do artigo anterior, para fins de inscrição, aquele que estiver no uso e gozo do imóvel e:

I - apresentar recibo onde conste a identificação do imóvel, bem como, o indício cadastral anterior;

II - o contrato de compra e venda, quando objeto de cessão e este não for levado a registro.

Art. 122 - As modificações na titularidade de imóveis serão averbadas mediante a exibição do título aquisitivo, devidamente registrado.

Parágrafo único - As averbações deverão ser promovidas dentro do prazo de 90 (noventa) dias do registro, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 123 - O cadastro imobiliário será atualizado permanentemente, sempre que se verificar quaisquer alterações que modifiquem a situação anterior.

Parágrafo único - Qualquer que seja a época em que se promovam alterações cadastrais, essas só produzirão efeito no exercício seguinte.

Seção III
Da Inscrição no Cadastro Mercantil

Art. 124 - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Mercantil da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo a complementá-los.

Art. 125 - O Cadastro Mercantil da Prefeitura é composto:

I - do Cadastro de Atividades Econômico-Sociais, abrangendo:

a) atividades de produção;

b) atividades de indústria;

c) atividades de comércio; e

d) atividades de prestação de serviços;

II - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores necessários a atender às exigências da 'Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização os seus serviços.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá, as normas relativas à inscrição e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixados as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, a 100 (cem) UFM's ou valor equivalente, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 126 - A inscrição no cadastro a que se refere o artigo anterior deverá ser promovida pelo contribuinte ou responsável, nos seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II - antes do início da atividade, no caso de pessoa física.

Art. 127 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 128 - A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 129 - O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou paralisação da atividade no prazo de 30 (trinta) dias.

§1° - Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício.

§2° - A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130 - Integram o Sistema Tributário do Município;

I -Impostos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU;

b) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e cessão Onerosa de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos - ITBI;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, definidos em lei complementar federal.

II - Taxas:

a) taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição:

1 - de serviço de limpeza pública;
2 - de serviços públicos não compulsórios diversos;
3 - de serviços públicos não compulsórios de expediente.

b) - taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia;

1 - de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento;
2 - de fiscalização sanitária;
3 - de fiscalização de anúncios;
4 - de fiscalização de instalação de máquinas, motores e aparelhos de transportes;
5 - de fiscalização de veículo de transportes de passageiros;
6 - de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário;
7 - de fiscalização de obra particular;
8 - de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
9 - de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos;

III -Contribuições:

a) Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

b) Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 131 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como determina a lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 132 - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana o espaço territorial definido em lei municipal.

Parágrafo único - São consideradas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora do perímetro a que se refere este artigo.

Art. 133 - Ainda que localizado fora da zona urbana do Município, definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas para efeito deste imposto, as áreas em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§1° - o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine a comércio.

§2° - o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja tal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.

Art. 134 - A incidência do imposto independe, sem prejuízo das cominações cabíveis:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil da posse, a qualquer título, do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do comprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel.

Art. 135 - O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 136 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

§ 1º - Serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária, o promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel e fideicomissário.

§2° - Será considerado ainda sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, seja cessionário, posseiro, comodatário, Inquilino ou ocupante qualquer título.

Art. 137 - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo o alienante ressalvado o disposto do item VIII do artigo 151.

Seção III
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 138 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, excluído o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporários, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito de cálculo do imposto:

I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;

II - no caso de terrenos em construção com parte de edificação habitada, o valor venal do solo e o da edificação utilizada, considerados em conjuntos;

III – nos demais caso, o valor venal do solo e o da edificação, considerados em conjunto.

Art. 139 - O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:

I - 1% (um por cento);

Parágrafo único - Os imóveis situados em área incluída no Plano Diretor que não estejam edificados, sejam subutilizados ou não utilizados, pagarão alíquotas progressivas na base de 0,5% (meio por cento) ao ano até que seja promovido seu adequado aproveitamento.

Art. 140 - A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, será fixado pelo Mapa de Valores Genéricos Imobiliários, mediante a aplicação dos coeficientes de valorização e/ou desvalorização do imóvel, abaixo especificados:

MAPA DE VALORES GENÉRICOS IMOBILIÁRIOS

1- Territorial:

ARETEX X PODOL X TOPOG X SITQUADRA = VALTER ONDE:
ARETEX = ÁREA DO TERRENO
PEDOL = PEDOLOGIA
TOPOG = TOPOGRAFIA
SITQUADRA = SITUAÇÃO NA QUADRA
VALTER = VALOR DE TERRENO
FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO. CÁLCULO ATRAVÉS DA FÓRMULA
ARETEX X ACU / ATC = FIT ONDE:
ACU = ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE
ATC = ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA
FIT = FRAÇÃO IDEAL DE TESTADA FICTÍCIA

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese a avaliação judicial prevalecerá sobre a avaliação administrativa.

Art. 141 - A avaliação para fins de lançamento do imposto tomará por base os seguintes elementos:

I - quanto ao terreno:

a) área, dimensões localização, acidentes geográficos e outras características;

b) serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouros;

c) índice de valorização do logradouro, tendo em vista o preço de verificado nas últimas transações de compra e venda;

d) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

II - quanto ao prédio

a) padrão ou tipo de construção;

b) área de construção;

c) valor unitário do metro quadrado;

d) estado de conservação

e) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

§1° - Quando a área total do imóvel for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento desprezando-se a fração.

§2° - Para efeito de imposto, considera-se não construído o terreno cuja área ultrapasse 5 (cinco) vezes a ocupação pela construção.

§3° - Para efeito deste artigo considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendendo também o que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - Construção em andamento ou paralisada;

III - Construção interditada, condenada, em ruínas, ou demolição.

Art. 142 - O Prefeito do Município poderá constituir uma comissão de Avaliação, composta de 5 (cinco) membros, sob a presidência do Secretário de Finanças, com a finalidade de rever e atualizar os valores venais dos imóveis, observado o disposto no artigo anterior, em função dos equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localiza os imóveis, bem como os preços correntes do mercado.

§1° - A Comissão de Avaliação apresentará os Mapas de Valores Imobiliários, periodicamente, com vigência para o exercício seguinte condicionada à aprovação por ato do Prefeito.

§2° - Quando não forem objeto da atualização prevista no caput deste artigo, os valores venais dos imóveis serão obrigatoriamente atualizados pelo Poder Executivo, com base nos índices oficiais de correção monetária, indicados pelo IPCA -índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro indicador que venha porventura a substituí-lo. .

Art. 143 - O Executivo Municipal poderá estabelecer meios de valência para efeito de redução de valores constantes da tabela de preços de construção, tendo em vista o tempo de edificação do imóvel.

Parágrafo único - A redução de valores prevista neste artigo aplicar-se-á apenas aos imóveis residenciais e não excederá 40% (quarenta por cento) do preço da referida tabela.

Art. 144 - O valor do imóvel é determinado nas seguintes hipóteses

I - quando se tratar de imóvel não edificado, pelo mapa de valores de terrenos;

II - quando se tratar de imóvel edificado pelo mapa de valores de terrenos e tabela de preços de construção.

Art. 145 - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em até 60% (sessenta por cento) os valores fixados na planta genérica de valores de terrenos, atendendo as condições peculiares inerentes ao imóvel ou fatores de desvalorização aos critérios já fixados, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 146 - Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários á fixação do valor do imóvel;

Seção IV
Do Lançamento

Art. 147 - O lançamento do imposto será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e se regerá pela lei então vigente ainda que, posteriormente revogada.

Art. 148 - O lançamento do imposto será feito em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§1° - No caso de condomínio indiviso em nome de todos, alguns ou um só dos condôminos, pelo valor total do tributo.

§2° - No caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo.

§3° - No caso de compromisso de compra e venda em nome do proprietário vendedor ou do compromissário comprador, a critério da administração.

§4° - No caso de imóvel incluído em inventário em nome do espólio e feita a partilha, em nome do sucessor.

§5° - No caso de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, respectivamente, em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fideicomissário, sem prejuízo da responsabilidade solidária do possuidor indireto.

§6° - No caso de imóvel pertencente à massa falida ou em sociedade em liquidação, em nome dos mesmos.

§7° - Não sendo conhecido o proprietário ou sem identificação do contribuinte, em nome de quem esteja em uso e gozo do imóvel.

§8° - o lançamento do imposto não implica reconhecimento da legalidade da propriedade, do domínio útil ou posse do bem imóvel.

Seção V
Do Pagamento

Art. 149 - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU, será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, rede bancária, casa lotéricas ou em outros postos de recebimentos autorizados, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -DAM.

Art. 150 - O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento, anualmente.

§1° - Ao contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, até a data do vencimento, poderá ser concedido pelo Poder Executivo um desconto de até 30% (trinta por cento), do valor do tributo.

§2° - o pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Seção VI
Das Isenções e Reduções

Art. 151- Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a deficiente físico ou mental, reconhecidamente pobre, destinado exclusivamente à sua residência e que outro não possua no Município;

II - pertencente à entidade religiosa de qualquer culto, que lhe sirva de moradia ou de escola que dê, no todo ou em parte, assistência gratuita;

III - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais e beneficentes do Município;

IV - pertencentes às associações comunitárias, de assistência à velhice desamparada e menores carentes, no todo ou em parte, onde estejam instalados seus serviços;

V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

§1° - As isenções previstas neste artigo, ressalvadas aquelas contempladas nos incisos II e V, e as reduções de que trata o artigo 152, devem ser requeridas ao secretário de finanças pelo interessado, anualmente até o último dia útil de novembro de cada exercício, e concedidas, quando for o caso, a partir do exercício requerido.

§2° - o pedido de isenção deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - título de propriedade ou posse;

II - estatutos sociais;

III - cópia de lei que reconhece a utilidade pública;

IV - certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município, comprovando a propriedade de um único imóvel, na hipótese prevista nos incisos I, II e III, do caput deste artigo.

Art. 152 - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo o imóvel:

I - pertencente a pessoa reconhecidamente pobre, morador de condomínios ou casas populares, destinado exclusivamente à sua residência e que outro não possua no Município.

§1º - A redução deverá ser requerida anualmente pelo interessado antes do lançamento do tributo, sob pena de perda do benefício.

§2º - Os critérios para gozo da isenção e reduções presentes nos artigos 151 e 152 serão definidos em decreto, inclusive em relação ao conceito de pobreza.

Seção VII
Das Infrações e Penalidades

Art. 153 Constituem infrações passíveis de multa:

I - de 15 (quinze) UFM a 125 (cento e vinte e cinco) UFM, a falta de comunicação:

a) da aquisição do imóvel;

b) da venda de imóvel de sua propriedade pelas pessoas que gozam de isenção ou imunidade;

c) de outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do imposto;

II - de 62 (sessenta e duas) UFM a 620 (seiscentas e vinte) UFM:

a) a instrução de pedido de imunidade do imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;

b) a falta de comunicação, para efeito de inscrição e lançamento, de edificação realizada;

c) a falta de comunicação de reforma ou modificação de uso;

d) o embaraço à ação fiscal.

§ 1º As multas previstas nos incisos I e II deste artigo serão propostas pela autoridade responsável mediante notificação fiscal para cada imóvel, ainda que pertencente ao mesmo contribuinte.

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato do Secretário Municipal de Finanças, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos cinco anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito por parte do sujeito passivo.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRASMISSÃO “INTER VIVO” A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 154 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, I por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II - a cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo único - O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 155 - O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;

III - o uso, o usufruto e a habitação;

IV - a dação em pagamento;

V – a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

VI - a arrematação e a remição

VII - o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e a venda;

VIII - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 156;

XI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;

XIII - instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;

XIV - enfiteuse e subenfiteuse;

XV - sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XVI - concessão real de uso;

XVII - cessão de direitos de usufruto;

XVIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;

XIX – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XX – a cessão física, quando houver pagamento de indenização;

XXI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XXII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos anteriores, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza acessão física, ou de direitos sobre imóveis (exceto os de garantia), bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;

XXIII - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;

XXIV - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente a comissão;

XXV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo monte existe bens imóveis situados no Município;

XXVI - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e ação a legado de bem imóvel situado no Município;

XXVII - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

XXVIII - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 156 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos, quando:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - em decorrência de sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;

III - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

IV - este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 157 - Não se aplica o disposto nos incisos I e II do artigo 156, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§1° - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.

§2° - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§3° - inexistência da preponderância de que trata o § 1° deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Solicitação de Avaliação para Lançamento do ITBI-IV", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 158 - Contribuinte do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI é:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente ou o transmitente do bem ou do direito transmitido;

II - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário ou o cedente do bem ou do direito cedido;

III - na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 159 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;

II - na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

III - na cessão de bens ou de direitos, cedente do bem ou do direito cedido;

IV - na cessão de bens ou de direitos, cessionário, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

V - na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;

VI - e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que furem responsáveis.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 160 - A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos cedidos ou permutados, no momento da transmissão, cessão ou permuta.

§1° - o valor será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do Cadastro Imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

§2° - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se maior.

§3° - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da cota- parte que exceder a fiação ideal.

§4° - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o do valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§5° - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§6° - Na concessão real do uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§7° - No caso da cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§8° - No caso da acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor real da fiação ou acréscimo transmitido, se maior.

§9° - Quando à fixação do valor real do bem imóvel ou' do direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-la monetariamente.

§10° - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do Imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou de direito transmitido.

§11° - O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Solicitação de Avaliação para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 161 - Na avaliação do imóvel serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I - zoneamento urbano;

II - características da região, do terreno e da construção;

III - valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo Único - Nas tornas ou reposições verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou parte ideal consistente em móveis.

Seção V
Das Alíquotas

Art. 162 - As alíquotas do ITBI são as seguintes, tomando-se por base o valor avaliado ou declarado, do imóvel ou direito transmitido ou cedido:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere à lei Federal n° 4.380, de 21 de agosto de 1964:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5 (cinco décimos cento);

b) sobre a parte não financiada: 2% (três por cento).

II - nas transmissões de gleba rural de área não excedente a 10 (dez) hectares, que se destine ao cultivo do solo pelo adquirente e sua família, resultante de assentamento promovido pelos poderes públicos e que outro imóvel rural não possua no Município: 0,5% (cinco décimo por cento);

III - nas transmissões de imóveis localizados nos projetos rurais especiais no Município, resultado de titularização junto a órgãos federais, estaduais ou municipais que promovam projetos de assentamentos rurais e que esteja incluído na categoria de médio produtor: 1,0% (um por cento);

V - nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

Seção VI
Do Lançamento ao Recolhimento

Art. 163 - O lançamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição o ITBI deverá ter em conta a situação tática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 164 - O lançamento será efetuado levando-se em conta o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta, determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

Art. 165 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição o ITBI será recolhido, da seguinte forma:

I - até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;

II - no prazo de 30 (trinta) dias;

a) da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;

b) da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação -SFH;

c) da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

III - nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.

Parágrafo único - Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 166 - Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou permuta de bens ou de direitos transmitidos cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 167 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição o ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Art. 168 - A guia para pagamento do Imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme regulamento.

Seção VII
Das Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos

Art. 169 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, exigirão que os interessados apresentem o comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.

Art. 170 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Pública Municipal, exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 171 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de Imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente à prática do ato de transmissão, comunicar à Prefeitura os seus seguintes elementos constitutivos:

I - o imóvel, bem como o valor, Objeto da transmissão;

II - o nome e o endereço do transmitente e do adquirente;

III - o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV - cópia da respectiva guia de recolhimento;

V - outras informações que Julgar necessárias;

Seção VIII
Das Disposições Gerais

Art. 172 - Nas transações em que figurarem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou em casos de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração, expedida pelo órgão gestor do tributo.

Art. 173 - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

Seção IX
Das Isenções

Art. 174 - São isentas do ITBI.

I - as transmissões do domínio útil, por regime de aforamento, das áreas da União e do Estado incluídas no plano Diretor de Desenvolvimento do Município:

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, as partes interessadas apresentarão provas de seu enquadramento na respectiva situação.

Seção X
Das infrações e Penalidades

Art. 175 - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa equivalente a 20 (vinte) UFMs - Unidades Fiscais do Município.

Art. 176 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta lei sujeita o infrator à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido, independentemente dos acréscimos moratórios e da atualização moratória.

Parágrafo único - Igual penalidade será aplicada aos serventuários que não cumprirem o previsto no artigo 169, deste Projeto de Lei.

Art. 177 - A omissão ou a inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitarão o contribuinte á multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, atualizado monetariamente.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou na declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou na omissão praticada.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 178 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

LISTA DE SERVIÇOS:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia

4.12 - Odontologia

4.13 - Ortóptica

4.14 - Próteses sob encomenda

4.15 - Psicanálise

4.16 - Psicologia

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, ferti1ização in vitro e congêneres

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuras, pedicuros e congêneres,

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.
7.05 – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 -Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos (arrendamento mercantil (Leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser

objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração: cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de¬ obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em gera, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01-Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica. mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1° - O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2° - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3° - O imposto de que trata o caput deste artigo ainda incide sobre os serviços prestados mediante utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4° - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 179 - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviço sem relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal das sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórias relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III
Do Local da Prestação e do Recolhimento

Art. 180 Considera-se local da prestação do serviço para fins de incidência do ISSQN devido ao Município:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta deste, o domicílio do prestador do serviço;

II - aquele onde se efetuar a prestação do serviço, nos casos:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta deste, o domicílio do prestador do serviço;

II - aquele onde se efetuar a prestação do serviço, nos casos:

a) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço ser proveniente ou ter sua prestação se iniciado no exterior do País;

b) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços desta Lei;

c) da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista de serviços desta Lei;

d) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços desta Lei;

e) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços desta Lei;

f) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços desta Lei;

g) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços desta Lei;

h) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços desta Lei;

i) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços desta Lei;

j) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

k) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços desta Lei;

l) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços desta Lei;

m) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços desta Lei;

n) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços desta Lei;

o) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços desta Lei;

p) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços desta Lei;

q) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços desta Lei;

r) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços desta Lei;

s) da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços desta Lei;

t) o aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços deste Projeto de Lei.

III – o domicílio do tomador de serviços, nos casos:

a) dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços deste Projeto de Lei;

b) dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços deste Projeto de Lei;

c) dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços deste Projeto de Lei;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando em seu território houver extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando em seu território houver extensão de rodovia explorada.

§ 3° No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§4° No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 181 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou qualquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção IV
Do Contribuinte

Art. 182 - Contribuinte é o prestador do serviço.

Seção V
Do Responsável

Art. 183 - Atribui-se a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, a responsabilidade pelo crédito tributário, de outras, sem no entanto eliminar a responsabilidade do contribuinte, atribuindo a este, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1° - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais independentemente de ter sido efetuado sua retenção na fonte.

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País:

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Seção VI
Da Base de Cálculo e Da Alíquota

Art. 184 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 1° - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2° - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

§3° - Na ausência de elementos precisos para apuração da base de cálculo dos serviços descritos nos subitens a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-á o redutor correspondente a 40% (quarenta por cento) no valor bruto da fatura fiscal, relativo ao valor estimado dos materiais tributados pelo ICMS.

Seção VII
Da Prestação de Serviço Sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

Art. 185- A base de cálculo do imposto sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, desde que inscrito no cadastro Municipal de prestadores de serviços, será determinada, anualmente, aplicando-se, alíquota fixa.

§ 1 ° - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo que não tenha a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.

§ 2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado:

I - por firmas individuais;

II - em caráter permanente, sujeito as normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo inscrito no Município.

Art. 186 - Os profissionais autônomos recolherão o ISSQN, com base em alíquota fixa, anualmente, em cota única, vencível na data fixada no Calendário de Pagamento de Tributos - CPT, expressa, no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, conforme valores constantes em tabela que integra este Projeto de Lei.

Seção VIII
Da Prestação de Serviço Sob a Forma de Sociedade Civil de Profissional

Art. 187- Quando os serviços forem prestados por sociedades civis de profissionais, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será devido pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

§1° - O imposto será calculado por meio da UFM, por cada profissional habilitado, a razão de:

I - até 3, por profissional e por mês 15 (quinze) UFMs

II - de 4 a 6, por profissional e por mês 20 (vinte)UFMs

III- acima de 6, por profissional e por mês 25 (vinte e cinco) UFMs

§2° - O disposto neste artigo não se aplica à sociedade em que exista sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição, nem àquelas em que tais atividades sejam efetuadas, no todo ou em parte, por profissionais não habilitados, sejam ele empregado ou não.

§3° - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a sociedade recolherá o imposto, tendo como base de cálculo o preço do serviço, observada a alíquota fixada no caput do artigo 184, deste Projeto de Lei.

Seção IX
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 188 - A apuração do imposto a pagar será feita sob a responsabilidade do contribuinte, mediante lançamento em sua escrita fiscal e o respectivo pagamento, o qual ficará sujeito a posterior homologação pela Autoridade Fiscal.

§ 1 ° - Quanto ao profissional autônomo, o lançamento será feito com base nos dados cadastrais.

§2° - Quanto à sociedade de profissional liberal, o lançamento será feito sob a responsabilidade do contribuinte, com base no registro de empregados, contrato social, estatutos, atas, alterações e contratos de prestação de serviços no tocante a terceiros.

§3°- Quanto aos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, o lançamento será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, em nível de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central e constantes da Declaração de Serviços, expressa no Mapa de Apuração do ISSQN, instituído pela Prefeitura.

Art. 189 - O imposto, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior à ocorrência do fato gerador.

Art. 190 - O imposto será recolhido:

I - pelo prestador do serviço, através de carnê;

II - pelo tomador do serviço, através de guia de arrecadação para o ISSQN retido na fonte.

§ 1º - Quando não quitado no prazo tempestivo, a guia ou carnê deverão ser apresentados na Prefeitura para o necessário "VISTO" e conferência dós cálculos pertinentes à multa, juros de mora e correção, se cabíveis.

§ 2° - No mês em que não houver movimento, a guia respectiva será anulada com a expressão "não houve movimento" e, até a data prevista para o vencimento no mês, deverá ser apresentada na Prefeitura para atualização do crédito.

Seção X
Do Regime de Substituição Tributária

Art.191- As empresas estabelecidas no município cuja natureza do serviço implique operações subsequentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas, no município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Parágrafo único - Para os efeitos deste projeto de lei, o enquadramento de determinada empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

Art. 192 - As empresas locadoras de aparelhos, máquinas e equipamentos, instalados nos estabelecimentos dos respectivos locatários para prestar serviços a terceiros, ao emitirem Notas Fiscais correspondentes a essas locações farão constar do corpo desses documentos o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelo locatário, a ser cobrado juntamente com o preço da locação, desde que locador e locatário sejam estabelecidos neste Município.

Art. 193 - Servirá de referência para cálculo do imposto a soma do valor de aluguel devido pelo locatário mais a parcela de:

I - 20% (vinte por cento), no caso de máquina para reprografia;

II - 30% (trinta por cento), no caso de equipamentos para processamento de dados ou computação eletrônica de qualquer natureza;

III - 40% (quarenta por cento), no caso de aparelhos para jogos e diversões, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único - Sobre o montante obtido será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço prestado pelo locatário.

Art. 194- Na hipótese de o locatário de aparelhos, máquinas e equipamentos não os utilizar na prestação de serviços a terceiros, fornecerá ao locador expressa declaração nesse sentido, de forma a excluir a responsabilidade deste.

Art. 195 – O imposto recebido de terceiros será repassado ao Município pela empresa qualificada como contribuinte substituto.

Art. 196 – Enquadram-se no Regime de Responsabilidade Tributária:

I - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, de conservação e limpeza;

II - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas' e às empresas que pratiquem corretagem de imóveis;

III - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

IV -os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo o imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

V - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

VI - os que utilizaram serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem deles prova de quitação fiscal ou de inscrição no órgão competente da Prefeitura.

VII - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações realizadas, se não exigirem dos prestadores nota fiscal de serviços.

VIII - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

IX - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

X - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;

XI - as empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XII - as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XIII - as empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto;

XIV - o proprietário de casas de "shows", espetáculos e diversões em geral, independente de sua condição de isento ou imune, no caso de aluguel ou cedência do espaço, pelo imposto devido pelos promotores de eventos, se estes não comprovarem sua inscrição no órgão fazendário municipal. .

XV - a Prefeitura, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;

XVI - as entidades da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;

XVII - as empresas tomadoras de serviços, quando:

a) o prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil;

b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-la;

c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município;

d) o prestador de serviços for inscrito em outro e prestar serviços neste Município.

§1° - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§2° - A retenção do imposto previsto neste artigo não se aplica aos pagamentos a pessoas jurídicas com domicílio tributário fora do município, exceto as empresas que explorem serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, bem como, aqueles, que na condição de pessoas físicas ou jurídicas prestem serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 16.01, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02, e 20.03, da lista de serviços, todos sujeitos ao recolhimento do imposto no local da prestação dos serviços.

§3° - As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, no parágrafo anterior, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços, sobre a alíquota de 5% (cinco por cento).

Seção XI
Da Retenção e Do Pagamento

Art. 197 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será retido na fonte pelo tomador do serviço prestado por pessoa física ou Jurídica, inscrita ou não no Cadastro Mercantil do Município, nas seguintes hipóteses:

I - a não apresentação do documento de arrecadação em dia com o ISSQN, se o serviço for prestado por profissional autônomo ou sociedade de profissionais;

II - a não emissão da correspondente NOTA FISCAL de serviços, se o serviço for prestado por empresa;

III - a não apresentação do documento de regularidade junto à Prefeitura, quando se tratar de entidades incluídas nos regimes de imunidade ou isenção.

Parágrafo único - O recibo ou qualquer outro documento que comprove a efetivação do pagamento, deverá conter o número da inscrição municipal do prestador de serviços.

Art. 198 - Na hipótese de não efetuar o desconto na fonte a que estava obrigado a providenciar, ficará o usuário do serviço responsável pelo pagamento do valor correspondente ao tributo devido.

Art. 199 - A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

Parágrafo único - Para retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 200 - As importâncias retidas deverão ser recolhidas à Prefeitura, em nome do responsável pela retenção, na declaração e guia de pagamento do imposto, com uma relação nominal anexa, contendo o nome e endereço do prestador de serviços e observando-se o prazo de recolhimento previsto no Calendário de Pagamento de Tributo - CPT.

Art. 201- Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da fiscalização municipal.

Art. 202- Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Seção XII
Das Isenções

Art. 203 - Ficam isentos do imposto os serviços:

I - prestados por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;

II - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;

III - prestados por profissionais autônomos e entidades de rudimentar organização, cujo faturamento ou remuneração, por estimativa da autoridade fiscal, não produza renda mensal superior a 2 (dois) salários mínimos;

§ 1º - As isenções serão solicitadas quando necessário, em requerimento acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos exigidos à obtenção do benefício.

§ 2° - Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão da licença de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento.

Seção XIII
Das Infrações e Penalidades

Art. 204 – As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município nos casos de:

a) exercício de atividade sem prévia inscrição no Cadastro de atividades econômicas;

b) não comunicação, até o prazo de 20 (vinte) dias contados da data de ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência de ramo de atividade, anotação das alterações ocorridas.

II - multas de importância igual a 2 (duas) Unidades Fiscais do Município por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente pelo mesmo beneficiário quando a gráfica estiver estabelecida fora do Município.

III - multa de importância igual a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município nos casos de:

a) falta de livros fiscais ou de autenticação, por livro;

b) falta de escrituração do imposto devido:

c) dados incorretos na escritura fiscal ou nos documentos fiscais;

d) falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;

e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;

f) falta ou erro na declaração de dados;

g) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.

IV - multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município nos casos de:

a) omissão ou falsidade na declaração de dados;

b) emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal;

Seção XIV
Das Disposições Finais

Art. 205 – Todo contribuinte sujeito à escrituração fiscal é obrigado a:

I – emitir Notas Fiscais dos servidos prestados, ou outro documento exigido pelo fisco, por ocasião da prestação dos serviços;

II – manter atualizado o registro dos serviços;

III – exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos em Regulamento, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelas Autoridades Fiscais.

Art. 206 – Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, gerenciais e não fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização, e dele só poderão ser retirados para atender à requisição da Autoridade Fiscal.

Parágrafo único - É facultada a guarda do Livro de Registro de Serviços Prestados pelo responsável pela escrita fiscal e comercial do contribuinte.

Art. 207 – O contribuinte, prestador de serviços de obras de construção civil ou hidráulica deverão individualizar, por obra, sua escrituração fiscal.

Parágrafo único – Ficam dispensadas de efetuar a individualidade na escrita fiscal os contribuintes que, na escrita comercial, efetuam a individualização determinada neste artigo.

Art. 208 – É facultado ao contribuinte aumentar o número de vias dos documentos fiscais e gerenciais, fazer conter outras indicações de interesse do emitente, desde que não prejudiquem a clareza do documento nem as disposições deste Projeto de Lei.

Art. 209 – Os modelos de livros, notas fiscais de serviços e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes serão instruídos pela Administração Municipal, através de Regulamento.

TÍTULO III
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210 – as taxas de competência do Município decorrem:

I - da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocado à sua disposição;

II - do exercício regular do poder de polícia do Município.

Art. 211- Os serviços públicos consideram-se:

I – utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam colocados à disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II – específicos, quando possam ser destacados, em utilidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;

III – divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

Parágrafo único – É irrelevante para a incidência das taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente, ou por meio de concessionários ou através de terceiros contratantes.

Art. 212 – Considera-se exercício regular do poder de polícia a atividade da administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regular a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos no âmbito municipal.

Art. 213 – O fato gerador, a incidência, o lançamento e o pagamento das taxas fundadas no poder de polícia do município, independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgados pela União, Estados ou Municípios;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização;

VI - do reconhecimento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 214 - A hipótese de incidência das taxas de serviços públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta e remoção de lixo, de serviços não compulsórios de expediente e de serviços não compulsórios diversos, prestados pelo Município a contribuinte ou colocado à sua disposição com regularidade necessária.

§1° - Entende-se por serviço de limpeza pública a coleta e remoção de lixo gerado em imóvel edificado e em terrenos, exclusivos os rejeitos industriais, remoção especial de árvores, metralha, entulho, limpeza de terrenos, todos sujeitos ao pagamento de preço público fixado pelo Executivo, conforme dispõe esta Lei.

§2° - Entende-se por serviços não compulsórios diversos, aqueles de natureza eminentemente estatal, compreendendo a numeração de prédios, alinhamento, reposição de pavimentação, averbação de imóveis, apreensão e depósitos de animais, bens e mercadorias, abate de animais, utilização de currais, transporte de carne e serviços de cemitérios.

§3° - Entende-se por serviços não compulsórios de expediente o proveniente da apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apresentação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, termos, contratos, emissão de guias para pagamento de tributos e demais atos emanados do Poder Executivo Municipal.

Art. 215 - Entende-se por serviço de Fiscalização todo aquele fundado no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, em obediência às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

CAPITULO III
DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 216 - A Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, relativos à coleta domiciliar do lixo;

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 217 - São contribuintes da taxa de coleta e remoção de lixo os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizam ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos a que se refere o artigo anterior, isolada ou cumulativamente.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 218 - Respondem solidariamente pelo pagamento da taxa o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos de posse, os cessionários, os posseiros, comandatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isento do imposto ou a ele imune.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 219 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e será cobrada conforme tabela que integra esta lei.

Art. 220- A taxa será devida anualmente, podendo o seu lançamento bem como os prazos e formas assinaladas para o pagamento coincidirem, a critério da Fazenda Municipal, com os do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana.

Parágrafo único - Ficam dispensados do pagamento da taxa de coleta e remoção de lixo os imóveis beneficiados pela isenção do IPTU, bem como os imóveis que gozam de imunidade de impostos.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 221 - Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por parte dos órgãos próprios ou por eles autorizados, dos serviços constantes de tabela que integra este projeto de lei.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 222- O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da Tabela indicada no artigo anterior.

Seção III
Do Pagamento

Art. 223 - O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será pago mediante guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços ou pela ocasião do abate de animais, no Matadouro Público.

Art. 224- Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos Não Compulsórios Diversos:

I - os imóveis de propriedade da União dos Estados e do Município;

II - os imóveis de propriedades de instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e os templos de qualquer culto, observadas as disposições desta Lei quanto à imunidade tributária.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 225 - Os Serviços Públicos Não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, prestados pelo Município, e será devido por quem deles se utilizar.

Parágrafo único - O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo, pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 226 - O preço será cobrado, pela aplicação dos valores relacionados na respectiva Tabela que integra este Projeto de Lei.

Seção III
Do Pagamento

Art. 227 - O pagamento do preço do serviço será feito por meio de guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, antes de protocolado, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

§ 1 ° - O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante do pagamento do preço respectivo do serviço, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

§ 2° - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor responderá pelo pagamento do preço do serviço, cabendo-lhe o direito regressivo de reaver a quantia desembolsada junto ao contribuinte.

§ 3° - Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos de isenção previstos na Seção seguinte;

§ 4° - O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão origem à restituição do preço pago.

§ 5° - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, como couber, aos casos de autorização, permissão, concessão e à celebração de contratos.

Seção IV
Das Isenções

Art. 228 - Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos Não Compulsórios de Expediente:

I - os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados e Municípios, desde que atendam às seguintes condições:

a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;

b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso;

II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;

III - os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;

IV - os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

§ 1° - O disposto no inciso I deste artigo, observadas as ressalvas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos poderes legislativos e judiciário.

§ 2° - Aplicam - se as disposições do inciso III, quando em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

§ 3° - A certidão, na hipótese do parágrafo anterior, terá fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 229 - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 230 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II – no primeiro dia do mês janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

Art. 231- A taxa não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único - Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 232 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 233 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 234 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme tabela que integra este Projeto de Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 235 - A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 236 - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I- no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Do fato gerador e da Incidência

Art. 237- A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único - A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 238 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 239 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 240 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem como o responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers", aos "stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 241 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme Tabela que integra este Projeto de Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 242 - A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 243 - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Seção I
Do Fato gerador e da Incidência

Art. 244 - A Taxa de Fiscalização de Anúncio, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

Art. 245 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 246 - A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II- no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - em emblemas de hospitais públicos, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;

VI - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - os que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome e a profissão;

XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;

XIII - em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde contenha, tão – somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar;

Seção III
Do sujeito Passivo

Art. 247 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da propriedade do veículo de divulgação.

Seção IV
Da Solidariedade Tributária

Art. 248 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 249 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção VI
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 250 - A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.

Art. 251- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS DE TRANSPORTES

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 252 - A Taxa de Fiscalização de Instalação de Máquinas, Motores e Aparelhos de Transportes, fundada no poder de polícia do Município, concernente à preservação da segurança pública, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a instalação, a conservação e o funcionamento de máquinas e motores de qualquer natureza; elevadores de passageiros e cargas, guindastes, alçapões, monta-cargas e congêneres; fornos, fornalhas ou caldeiras; escadas e esteiras rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza similar, em observância às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 253 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de instalação, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração das características do engenho móvel, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 254 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, edificado ou em fase de edificação, que, independentemente de sua destinação, instale ou mantenha instalado engenho móvel, sujeito à fiscalização municipal em razão da instalação, conservação e funcionamento de aparelho de transporte.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 255 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o síndico e os condôminos do imóvel edificado onde terá, ou se mantenha, instalado engenho móvel;

II - o proprietário e o responsável pela locação do engenho móvel;

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 256- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 257- A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração na característica do engenho móvel.

Art. 258- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração das características do engenho móvel, em qualquer exercício.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 259- A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Art. 260- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 261 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 262- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o responsável pela locação do utilitário motorizado;

II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 263 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 264 - A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 265 - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

CAPÍTULO XI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 266- A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comercias, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

Art. 267 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 268 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento, em horário extraordinário, do estabelecimento comercial.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 269 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde esteja em funcionamento a atividade de comércio;

II - o condomínio e o síndico do edifício onde esteja em atividade o estabelecimento comercial.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 270 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme Tabela que integra este projeto de Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 271 - A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 272 - Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 273 - A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade e a segurança pública.

Art. 274- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 275 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 276 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses estabelecimentos;

II - o promotor de feiras, exposições e congêneres;

III - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers" e aos " stands" ou assemelhados.

Seção IV
Da Atividade Ambulante, Eventual e Feirante

Art. 277- Considera-se atividade:

I - ambulante a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixa ou não;

II - eventual a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

III - feirante a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo único - A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e assemelhados.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 278 - A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto, e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Parágrafo único - Para atividade feirante será considerada barraca padrão a que tiver 1,20 x 2,00= 2,40 m2 de área ocupada.

Seção VI
Do lançamento e do Recolhimento

Art. 279 - A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 280 - Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 281 - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

Art. 282 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção e reforma de prédio, e execução de loteamento de terreno.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 283 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeito à fiscalização municipal em razão da construção e reforma do prédio ou execução de loteamento do terreno.

Seção III
Da Não Incidência

Art. 284- A taxa não incide sobre:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;

II - a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;

III - a construção de muros de contenção de encostas;

IV - a construção de templos religiosos de qualquer culto;

V - a construção de escolas pela administração pública.

Seção IV
Da Solidariedade Tributária

Art. 285- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução;
II - o responsável pela locação e o locatário do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 286 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme Tabela que integra este Projeto de Lei.

Seção VI
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 287 - A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 288 - Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo sujeito passivo;

II - no ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

Seção VII
Das Isenções

Art. 289 - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular a execução de obras em imóveis de propriedade da União, do Estado e Município, quando executados diretamente por seus órgãos.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I

Seção I
Da Hipótese de incidência

Art. 290 - A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é a realidade de obra pública.

Parágrafo único - podem ser objeto de contribuição de melhoria, as seguintes obras:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificação necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - abastecimento de água potável, redes de esgotamento sanitário e instalação de comodidades públicas;

V - instalação de redes elétricas e suprimento de gás;

VI - transportes e comunicação em geral;

VII - instalação de teleféricos, foliculares e ascensões;

VIII - proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

IX - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

X - construção de autódromos, aeroportos e seus acessos;

XI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 291 - A contribuição de melhoria terá como limite total a despesas realizada, na qual serão, inclusive, as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, bem como os encargos respectivos.

§ 1° - Os elementos referidos no caput deste artigo serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela Prefeitura Municipal.

§ 2° - O Executivo Municipal com base nos documentos referidos no parágrafo anterior e tendo em vista a natureza da obra ou do conjunto de obras os eventuais benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou a quantidade de equipamentos públicos existentes na sua zona de influência, fica autorizado a reduzir, em 50% (cinquenta por cento), o limite total a que se refere este artigo.

Art. 292 - A contribuição de melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta municipal, inclusive quando resultantes de convênio com a União ou com entidade federal ou estadual.

Art. 293 - As obras públicas que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - extraordinário, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 294 - Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência beneficiada por ela.

§ 1° - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que Ihes couberem.

§ 2° - Os demais Imóveis serão lançados em nome de seus respectivos titulares.

Art. 295 - A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhado o imóvel ainda a transmissão.

Art. 296 - A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos os adquirentes do imóvel aos sucessores a qualquer título.

Art. 297 - Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado que vier a ser beneficiado em razão da execução da obra pública.

Seção III
Da Delimitação da Zona de Influência

Art. 298 - Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto serão definidos sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados.

Art. 299 - Tanto as zonas de influência como os índices de hierarquização de benefícios serão aprovados pelo prefeito com base em proposta elaborada por comissão previamente designada pelo chefe do Executivo para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto.

Art. 300 - A comissão a que se refere o artigo precedente terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) membros de livre escolha do Prefeito, entre servidores municipais;

II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, entre os seus integrantes;

III - 2 (dois) membros indicados por entidades privadas que atuem, institucionalmente, no interesse da comunidade.

§ 1° - Os membros da comissão não farão jus a nenhuma remuneração, sendo o seu trabalho considerado como de relevante interesse para o Município.

§ 2° - A comissão encerrará seu trabalho com a entrega da proposta definindo a zona de influência da obra ou do conjunto de obras, bem como os respectivos índices de hierarquização de benefício.

§ 3° - A proposta a que se refere o parágrafo anterior será fundamentada em estudo, análise e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras em seus aspectos socioeconômico e urbanístico.

§ 4° - Os órgãos da Prefeitura fornecerão todos os meios e informações solicitadas pela comissão para o cumprimento de seus objetivos.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 301 - A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Parágrafo único - Para o cálculo da contribuição de melhoria, o órgão fazendário da prefeitura com base nos dispostos desta Lei e no custo da obra apurado pela administração, adotará os seguintes procedimentos:

I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;

II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis, se for o caso;

III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;

V - calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel.

Seção V
Do Lançamento

Art. 302 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário da Prefeitura deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo da obra e seu custo total;

II - determinação da parcela do custo total a ser ressarcida pela contribuição de melhoria;

III - delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis;

IV - relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;

V - valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 303 - Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida ao órgão fazendário da Prefeitura através de petição fundamentada que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 304 - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 305 - A notificação do lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

I - identificação do contribuinte e valor da contribuição de melhoria cobrada;

II - prazos para pagamento, de uma só vez ou parceladamente, e respectivos locais de pagamento;

III - prazo para reclamação.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamações por escrito contra:

I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;

II - valor da contribuição de melhoria;

III - número de prestações.

Art. 306 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 307 - Fica o chefe do executivo municipal expressamente autorizado a firmar em nome do Município, convênios com a União e os Estados para efetuar o lançamento e arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao município percentagem na receita arrecadada.

Seção VI
Da Arrecadação

Art. 308 - A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;

II - o pagamento parcelado sofrerá juros de 1 % (um por cento) ao mês e as parcelas respectivas terão seus valores vinculados aos índices oficiais de correção monetária, aplicados na forma deste Projeto de Lei.

Art. 309 - No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Art. 310 - O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) e aos juros de mora de 1% (um por cento) no mês ou fração calculados sobre o valor atualizado da parcela, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

Seção VII
Das Isenções

Art. 311 - Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Seção VIII
Das Disposições Gerais

Art. 312 - Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e os Estados para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 313 - O Prefeito poderá delegar à entidade da Administração indireta as funções de cálculo, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, bem como de julgamento de reclamações, impugnações e recursos, atribuídos nesta Lei ao órgão fazendário da Prefeitura.

Art. 314 - Do produto da arrecadação da contribuição de melhoria 40% (quarenta por cento) constituem receita de capital destinada à aplicação em obras geradoras de tributo.

Parágrafo único - No caso das obras serem executadas ou fiscalizadas por entidades da Administração indireta, o valor arrecadado, que constitui receita de capital, lhe será automaticamente repassado ou retido, caso a entidade esteja autorizada a arrecada para aplicação em obras geradoras do tributo.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 315 - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o custeio com a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 316 - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública -CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Seção III
Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 317 - A base de cálculo da CIP é o valor mensal de consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 318 - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a faixa de consumo medido em Kwh, da seguinte forma:

I - para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO	
(kwh)	VALOR (R$)
De 0 a 30	0,00
De 31 a 50	3,05
De 51 a 100	3,66
De 101 a 150	4,59
De 151 a 300	7,34
De 301 a 500	11,01
De 501 a 1.000	14,69
Acima de 1.000	18,37

II - para os contribuintes classificados como Comércio, Indústria, Serviços e outras atividades e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO	
(kwh)	VALOR (R$)
De 0 a 30	0,00
De 31 a 50	6,25
De 51 a 100	7,32
De 101 a 150	9,18
De 151 a 300	14,68
De 301 a 500	22,03
De 501 a 1.000	29,38
Acima de 1.000	36,74

§ 1º - Estão isentos do pagamento da CIP os consumidores:

I - Classe poder público;

II - Classe consumo próprio.

§ 2° - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º - Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse ao Município do valor arrecadado da Contribuição.

§ 4º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento).

II - a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.

§ 6º Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da Contribuição, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição, juros de mora, nos termos da legislação municipal quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 7º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição nos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.

§ 8º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

§9º. O Executivo Municipal poderá mediante decreto atualizar anualmente os valores monetários dispostos nos incisos I e II do caput do presente artigo com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA – IBGE ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Seção IV
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 319 - A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, será lançada mensalmente para pagamento juntamente com a fatura de energia elétrica.

Parágrafo único. O Prefeito, mediante decreto, poderá autorizar a cobrança da Contribuição juntamente com os tributos imobiliários.

Seção V
Das Disposições Gerais

Art. 320 - O Poder Executivo poderá autorizar a Concessionária a reter os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública.

§ 1º - O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência, caso o município opte por promover a cobrança direta, devendo comunicar a concessionária de tal decisão, a fim de que a mesma deixe de realizar a cobrança de tais valores em atraso.

§ 2º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário, Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 3° - Os valores da CIP não pagos no vencimento e objeto de cobrança direta pelo Município serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 321 - O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza residencial. Comercial, industrial e serviços.

Art. 322 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrada pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Único - Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de Iluminação pública previstos neste Capitulo.

TÍTULO V
DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Consulta

Art. 323 - Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 324 - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 325 - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único - Os elementos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direitos já resolvida por decisão administrativa ou judicial passada em julgado.

Art. 326 - A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 327 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo único - Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no atendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 328 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 329 - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 330 - Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

§1° - Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-Ia, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§2° - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.

Art. 331 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 332 - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especialmente:

I - exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, mediante notificação preliminar com prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprimento, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II - apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas nesta Lei;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e nos estabelecimentos onde se exerçam atividades passivas de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável.

Art. 333 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 334 - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 335 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, importando a sua recusa em embaraço à ação fiscal, inclusive no que toca à incidência de multa:

I- os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício;

II - os bancos, as caixas econômicas e as demais Instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, os comissários e os liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo.

Art. 336 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de preposto da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou as atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§2° - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita a penalidade da legislação pertinente.

Art. 33 7- As autoridades da administração fiscal-dó Município, através do Prefeito, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Seção III
Das Certidões Negativas

Art. 338 - A pedido do contribuinte ou interessado, em não havendo débito, será fornecida certidão dos tributos municipais, nos termos do requerido e com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 339 - A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição.

Parágrafo único - Havendo débito, a Secretaria de Finanças promoverá os meios do recebimento da dívida.

Art. 340 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 341 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 342 - O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em concordata pública, concederá licença para construção ou reforma e habite-se, nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da aquisição de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 343 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Seção IV
Da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

Art. 344 - As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados, mas não recolhidos, constituem dívida ativa a partir da data de sua inscrição regular.

§1° - Constituem dívida ativa da Fazenda Pública do Município e das respectivas autarquias, a partir da data de sua inscrição regular, os créditos de natureza tributária e não tributária.

§2° - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida no título seguinte, como dívida ativa em registro próprio.

§3° - Considera-se dívida ativa de natureza:

I - tributária, o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos:

II - não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contrato em geral ou de outras obrigações legais.

§4° - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 345 - A inscrição do débito em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será realizada pela Secretaria de Finanças para apurar a liquidez de certeza do crédito.

§1° - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento.

§2° - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§3° - Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.

Art. 346 - A inscrição do débito em dívida ativa far-se-á 60 (sessenta) dias após o prazo para pagamento, ou ainda, após a decisão terminativa proferida em processo fiscal.

Art. 347 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, nos casos em que couber, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa ou meio de registro equivalente;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver agrupados o valor da dívida.

§1° - A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição que será assinado pela autoridade competente.

§2° - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 348 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar a parte modificada.

Art. 349 - O débito inscrito em dívida ativa a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no parágrafo 2° do artigo 64 desta Lei, poderá ser parcelado em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos.

§1° - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§2° - O não pagamento de quaisquer das prestações, na data fixada no acordo importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

§3º - O primeiro reparcelamento importará na cobrança de entrada no valor de 10% (dez por cento) do valor total parcelado e os demais em entrada no valor 20% (vinte por cento) do total parcelado.

Art. 350- Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta Lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a 10 (dez) UFM.

Seção I
Da Impugnação

Art. 351- A impugnação instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo único - A impugnação do lançamento mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas suas razões;

V - o objetivo visado.

Art. 352 - O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 353 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o depósito administrativo, na Tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§2° - Julgada improcedente a impugnação, sujeito passivo arcará com as despesas processuais que houver.

Art. 354 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou da decisão, as importâncias acaso depositadas, que serão atualizadas monetariamente a partir da data em que efetuado o depósito.

Seção II
Do Auto de Infração

Art. 355 - As ações ou as omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de atuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 356 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, a data e hora da lavratura;

II - o nome, endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que define a infração e comina a respectiva penalidade;

V - a referência a documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VI - a intimação para, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa ou pagar as penalidades pecuniárias e, se for o caso, atualizado o tributo monetariamente, com os acréscimos legais;

VII - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

VIII - a assinatura do autuado ou infrator ou a menção da circunstância de que não pode se recusou a assinar.

§ 1 ° - As incorreções ou as omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.
§2° - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.

§3° - A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sob protesto, e, em nenhuma hipótese, implicará em confissão da falta arguida, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 357 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverão constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 358 - Lavrado o auto, terão os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 72 (setenta de duas) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Parágrafo único - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do inciso I do artigo 105 deste Projeto de Lei.

Art. 359 - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias das importâncias exigidas do prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva lavratura, o valor da multa, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 360 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Seção III
Do Termo de Apreensão

Art. 361 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único - A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 362 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentada, contendo a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositante, se for o caso, os demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e à descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 363 - A restituição dos documentos e dos bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 364 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe-á devolvido, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensáveis a esse fim.

Art. 365 - Lavrado o auto de infração ou termo de apreensão, por esses mesmos documentos será o sujeito passivo intimado a recolher o débito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

Seção IV
Da Representação

Art. 366 - Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente do fisco deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária do Município.

Art. 367 - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará o nome, a profissão e o endereço de seu autor, será acompanhada de provas ou indicará os elementos dessas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 368 - Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará, imediatamente, as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

Seção V
Da Defesa

Art. 369 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação, do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 370 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da atuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pala autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 371 - A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal e constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou por seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que servirem de base.

Art. 372 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário atuante ou ao seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogados a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 373 - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 374 - Aplicam-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

Seção VI
Das Diligências

Art. 375 - A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazos e definirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou o perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 376 – O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 377 - As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da autoridade administrativa, e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Seção VII
Da Primeira Instância Administrativa

Art. 378 - As impugnações e lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em primeira instância administrativa, pelo titular da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - a autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 379 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou a intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizador.

Art. 380 - Se não se considerar possuidora de todas as informações necessárias à sua decisão, a autoridade administrativa poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar a defesa, a autoridade julgadora proferirá no prazo de 20 (vinte) dias, a decisão.

Art. 381 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Art. 382 - São definitivas as decisões de primeira instância uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitos a recursos de ofício.

Art. 383 - Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Seção VIII
Da Segunda Instância Administrativa

Art. 384 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior.

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) a contar do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo em parte ao Município.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§2° - enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 385 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para primeira instância.

Parágrafo único - Decorrido o prazo neste artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 386 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 387 - São definitivas, na esfera administrativa, as decisões de segunda instância.

Art. 388 - A segunda instância administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Para substituí-lo nessas atribuições o Prefeito Municipal poderá criar colegiado partidariamente constituído por servidores municipais, por ele designados e por contribuintes indicados por representantes de categorias econômicas e profissionais, nos termos de seu regulamento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 389 - Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§1° - Os prazos serão contínuos, excluídos do seu cômputo o dia do início e incluindo do vencimento.

§2° - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 390 - O responsável por loteamento, bem como o incorporador fica obrigado a apresentar à Administração Municipal:

I - título de propriedade da área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, as quadras, os lotes, área total e as áreas cedidas ao patrimônio municipal;

III - mensalmente, relação dos imóveis alienados no mês anterior, a vista ou mediante compromisso de compra e venda, contendo o nome e endereço completo do adquirente, dados relativos à situação do imóvel e valor da transação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo importa em infração à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades da lei.

Art. 391 - Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal, fica vedado em relação aos órgãos da Administração, direta ou indireta:

I - receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II - participar de licitações;

III - usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município.

Art. 392 - Fica o Prefeito autorizado a assinar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais visando à troca de informações, a arrecadação ou fiscalização de tributos.

Art. 393 - Fica o Prefeito autorizado a baixar Decreto sobre preços públicos para obter o ressarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas.

Parágrafo único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os respectivos custos e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 394 - Consideram-se integradas ao presente projeto de lei as tabelas dos anexos que a acompanham.

Art. 395 - A Secretaria de Finanças manterá cadastro fiscal para administração e cobrança dos tributos e preços públicos municipais e ainda disponibilizar ao contribuinte qualquer informação de seu interesse.

Art. 396 - Fica instituída a unidade monetária de conta fiscal deste Município, denominada de Unidade Fiscal do Município, sob a sigla UFM, que servirá como fator relativo à incidência tributária, inclusive seus créditos de qualquer natureza.

§1° - O valor unitário da Unidade Fiscal do Município é fixado em R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), em moeda corrente no País.

Art. 397 – A UFM - Unidade Fiscal do Município será atualizada anualmente, via decreto, com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA – IBGE ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 398 - Até a implementação da nova metodologia e valores de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, o município poderá utilizar a metodologia e valores até então praticados, sem prejuízo da atualização anual dos mesmos com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA – IBGE ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 399. Os valores expressos em Real serão automaticamente atualizados, anualmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 400 - Qualquer modificação no campo tributário municipal, resultante de legislação federal aprovada até 31 de dezembro do exercício fluente passará a fazer parte integrante deste projeto de lei, sendo referendada posteriormente pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 401 – Este Projeto de Lei terá plena aplicabilidade, independentemente da respectiva regulamentação, a qual será, oportunamente, instituída no todo ou no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 402 – Este projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os ditames constitucionais sobre a matéria.

Art. 403 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 168, de 19 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito

ANEXOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TABELA PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UFM
01	Médicos e congêneres	266,67
02	Odontólogos	133,33
03	Protéticos	133,33
04	Psicanalistas, psicólogos e congêneres	133,33
05	Nutricionistas e congêneres	133,33
06	Esteticistas e congêneres	133,33
07	Engenheiros, arquitetos e congêneres	133,33
08	Guias de Turismo	133,33
09	Advogados	200,00
10	Administradores, leiloeiros, árbitros e congêneres	133,33
11	Auditores, analistas, atuários, calculistas e congêneres	133,33
12	Contabilistas	133,33
13	Assistentes social, biblioteconomistas e congêneres	133,33
14	Outros profissionais	106,67

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

CÓDIGO	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UFM
1	ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E GINÁSTICA	135,00
2	AGÊNCIA DE AUTOMÓVEL	185,00
3	AGÊNCIA DE VIAGENS	60,00
4	AGÊNCIA FUNERÁRIA	195,00
5	AGROPECUÁRIA EXCETO CANA-DE-AÇÚCAR	50,00
6	AMBULANTES	10,00
7	AMBULATÓRIOS	190,00
8	ARMARINHOS	50,00
9	ARMAZÉM EM GROSSO	200,00
10	ARTESANATOS (FABRICAÇÃO)	55,00
11	ATELIER FOTOGRÁFICO	60,00
12	AUTO-ESCOLA	185,00
13	BANCA DE REVISTA	40,00
14	BARBEARIA	35,00
15	BARES - ACIMA DE 30m DE ÁREA EDIFICADA	100,00
16	BARES - ATÉ 30m DE ÁREA EDIFICADA	80,00
17	BARRACÕES	85,00
18	BICICLETAS – VENDA	90,00
19	BICICLETAS - PEÇAS E CONSERTOS	55,00
20	BIJUTERIAS (COMÉRCIO)	60,00
21	BILHARES E QUAISQUER OUTROS JOGOS DE MESA	60,00
22	BOATE	90,00
23	BODEGAS	45,00
24	BOMBONIERE	60,00
25	BORRACHARIA	45,00
26	BOTECOS	45,00
27	BOUTIQUES	70,00
28	CAFETERIA	30,00
29	CANA-DE-AÇÚCAR	10,00
30	CANTINA	45,00
31	CAPOTARIAS	65,00
32	CASA DE SAÚDE	290,00
33	CASAS LOTÉRICAS	300,00
34	CINEMA POR ÁREA EDIFICADA	90,00
35	CLÍNICAS E AMBULATÓRIOS (EXCETO ODONTOLÓGICOS)	185,00
36	CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	140,00
37	CLUBES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS	180,00
38	CONSERTO DE CALÇADOS E ARTIGOS EM COURO	30,00
39	CONSERTO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO (RÁDIO E TV)	50,00
40	CONSERTO E REPARAÇÃO DE MÁQUINA DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA	70,00
41	CONSERTO E RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	60,00
42	CONSULTORIAS	100,00
43	CONSULTÓRIOS MÉDICOS	190,00
44	COOPERATIVAS	140,00
45	DEPÓSITO DE BEBIDA	150,00
46	DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS EXPLOSIVOS E SIMILARES	180,00
47	DEPÓSITO FECHADO	80,00
48	DESPACHANTES, CORRETORES E REPRESENT. AUTONOMOS	50,00
49	ELETRODOMÉSTICOS (LOJA)	140,00
50	EMPREITEIRAS INCORPORADORES	180,00
51	EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	180,00
52	EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO E CARGA - Até 5 veículos	155,00
53	EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO E CARGA - Acima de 5 veículos	180,00
54	EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERURBANO - Até 5 veículos	155,00
55	EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERURBANO - Acima de 5 veículos	190,00
56	ESCOLA ENSINO DE JARDIM DA INFANCIA	150,00

57	ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL, 1 E 2	**155,00**
58	ESCOLA ENSINO MÉDIO	**180,00**
59	ESCOLA ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL	**180,00**
60	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	**145,00**
61	ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE	**140,00**
62	ESCRITÓRIO DE CORRETAGEM	**150,00**
63	ESTABELEC. DE BANHO, DUCHAS, MASSAGENS E CONGENERES	**55,00**
64	ESTACIONAMENTO	**60,00**
65	ESTIVAS E CEREAIS (ATACADO)	**180,00**
66	FARMÁCIA E DROGARIAS	**180,00**
67	FERRAGENS	**180,00**
68	FERRO VELHO	**50,00**
69	FITEIROS	**50,00**
70	FRIGORÍFICO CENTRO	**180,00**
71	FRIGORÍFICO PERIFERIA	**100,00**
72	FUNERÁRIA	**200,00**
73	GRANJAS	**60,00**
74	HOSPEDARIAS, PENSÕES E SIMILARES	**120,00**
75	HOSPITAIS	**400,00**
76	HOTEIS 3 ESTRELAS	**100,00**
77	HOTEIS 4 ESTRELAS	**120,00**
78	HOTEIS 5 ESTRELAS	**180,00**
79	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	**1.846,15**
80	JOALHERIA	**130,00**
81	JOGOS ELETRÔNICOS E FORNECIMENTO DE SOM	**130,00**
82	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	**130,00**
83	LANCHONETE	**80,00**
84	LAVANDERIAS E TINTURARIA	**80,00**
85	LIVRARIA	**125,00**
86	LOJA DE DISCOS (CDs e DVDs)	**50,00**
87	LOJAS EM GERAL	**60,00**
88	MADEIREIRA	**125,00**
89	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Centro	**160,00**
90	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Periferia	**120,00**
91	MATERIAL ELÉTRICO	**120,00**
92	MERCADINHO CENTRO	**180,00**
93	MINI MERCADINHO CENTRO	**80,00**
94	MERCADINHO PERIFERIA	**130,00**
95	MINI MERCADINHO PERIFERIA	**80,00**
96	MERCEARIA CENTRO	**90,00**
97	MERCEARIA PERIFERIA	**75,00**
98	MIUDEZAS	**60,00**
99	MÓTEIS	**180,00**
100	MÓVEIS POPULAR E USADOS	**100,00**
101	MOVELARIA	**135,00**
102	MOTO-TAXI	**10,00**
103	OFICINA DE LANTERNAGEM E PINTURA	**100,00**
104	OFICINA MECÂNICA E ELETRÔNICA	**100,00**
105	ÓTICA	**135,00**
106	OUTRAS ATIVIDADES NÃO INCLUSAS NA TABELA	**90,00**
107	OUTROS COMÉRCIOS/OUTRAS ATIVIDADES EVENTUAIS	**50,00**
108	PADARIAS, PASTELARIAS, DOCERIAS, DELICATESSEN E AFINS CENTRO	**125,00**
109	PADARIAS, PASTELARIAS, DOCERIAS, DELICATESSEN E AFINS PERIFERIA	**100,00**
110	POSTO DE VENDA DE ACESSÓRIOS P/VEÍCULOS	**85,00**
111	POSTO DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS	**325,00**
112	PROVEDOR DE INTERNET OU SIMILAR	**400,00**
113	RESTAURANTES	**130,00**
114	SALÃO DE BELEZA	**50,00**
115	SAPATARIA	**80,00**
116	SERRALHARIAS	**90,00**
117	SORVETERIA	**70,00**
118	SUPERMERCADOS	**220,00**
119	TORRE E/OU EQUIPAMENTO DE TELEFONIA FIXA E/OU MÓVEL – POR EQUIPAMENTO E/OU TORRE	**4.650,00**
120	TIPOGRAFIA	**100,00**
121	TRANSPORTE DE TAXI	**80,00**
122	TRANSPORTE ESCOLAR	**80,00**

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM
1	**Residencial:**	
	A até 70m²	**3,00**
	B até 100m²	**25,00**
	C até 200m²	**40,00**
	D até 300m²	**50,00**
	E acima de 300m²	**85,00**
2	**Comercial**	
	A até 50m²	**15,00**
	B até 100m²	**35,00**
	C até 200m²	**110,00**
	D até 300m²	**150,00**
	E acima de 300m²	**220,00**
3	**Industrial:**	
	A até 50m²	**50,00**
	B até 100m²	**100,00**
	C até 200m²	**140,00**
	D até 300m²	**210,00**
	E acima de 300m²	**290,00**

4	**Serviços:**	
	A até 50m²	**15,00**
	B até 100m²	**30,00**
	C até 200m²	**60,00**
	D até 300m²	**110,00**
	E acima de 300m²	**150,00**
5	**Outras Atividades:**	
	A até 50m²	**15,00**
	B até 100m²	**30,00**
	C até 200m²	**65,00**
	D até 300m²	**110,00**
	E acima de 300m²	**150,00**

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM
1	Atestados:	
	- por lauda até 33 linhas	**10,00**
2	Aprovação de Arruamento e Loteamentos:	
	- cada processo contento aprovação parcial ou geral de arruamento e/ou "loteamento" de terreno	**20,00**
3	Baixa:	
	- de qualquer natureza, em lançamento ou registro	**15,00**
4	Certidões:	
	- por lauda até 33 linhas	**15,00**
5	Inscrição no cadastro de fornecedores	**20,00**
6	Concessões - atos cedendo	
	a) Favores, em virtude de lei municipal	**20,00**
	b) Permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade	**40,00**
7	Contrato com o Município (emissão, renovação e/ou aditivos)	
	a) até R$ 2.000,00	**20,00**
	b) de R$ 2.000,01 até R$ 10.000,00	**30,00**
	c) de R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00	**40,00**
	d) de R$ 50.000,01 até R$ 100.000,00	**50,00**
	e) acima de R$ 100.000,00	**60,00**
8	Guias e documentos:	
	I apresentados às repartições municipais ou por estas emitidas, para quaisquer fins, excluídas as emitidas a servidores municipais e relativas aos serviços de administração	**10,00**
	II guias e documentos de arrecadação e outros	**7,00**
	III segunda via de guias, documento de arrecadação e outros	**10,00**
9	Petições, requerimentos ou recursos dirigidos aos órgãos ou auto autoridades municipais:	
	- por lauda até 33 linhas	**8,00**
10	Prorrogação de prazo de contrato com o município	**20,00**
11	Termos:	
	Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza	**50,00**
12	Transferências:	
	I de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	**10,00**
	II de local de firma ou ramo de negócio	**10,00**
	III anotação ou averbação	**10,00**
	IV de privilégio de qualquer natureza	**10,00**
13	Inscrição em concurso público:	
	a) de nível superior	**30,00**
	b) de nível médio	**20,00**
	c) de nível elementar	**10,00**
14	Visto de abertura ou encerramento em livro fiscais	**8,50**
15	Cópias	**5,00**
16	Autenticação de plantas	**32,00**
17	Autorização para confecção de talões e/ou de nota fiscal de serviço, por talão de 50 folhas	**14,00**
18	Autenticação de livros de prestação de serviços (por livro)	**17,00**
19	Autenticação de talões de nota fiscal (por talão)	**8,00**
20	Busca	**18,00**
21	Outras taxas não especificadas	**18,00**

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

CÓDIGO	ATIVIDADE		UFM
1	Vistoria de edificação, com exclusão de vistoria para "habite-se" e "aceite-se"		**20,00**
2	Numeração de prédio e edificação, por unidade		**8,00**
3	Alinhamento e nivelamento de terrenos por metro linear		**2,50**
4	Reposição de calçamento por m², ou fração		**12,00**
5	Reposição de asfalto por m², ou fração		**30,00**
6	Apreensão e depósito ou guarda de animal, veículo e mercadorias:		
	- apreensão e depósito de animal, solto na via pública, por unidade e por dia		
		I gado vacum, cavalar ou muar	**20,00**
		II Equinos e suínos adultos	**10,00**
		III Caprino ou ovino e outros	**6,00**
	- apreensão e depósito de mercadorias e objetos de qualquer espécie, por quilo		**1,00**
	- apreensão e depósito de mercadorias e objetos de qualquer espécie, por unidade		
	- apreensão e guarda de veículos, por unidade e por dia		**40,00**
	- Guarda de animal para abate e/ou comercialização em currais do Município, por unidade e por dia:		
		I gado vacum, cavalar ou muar	**5,00**
		II Equinos e suínos adultos	**4,00**
		III Caprino ou ovino e outros	**3,00**
7	Serviços Funerários:		
	- Inumação em sepultura rasa:		
		I Adulto	**24,00**
		II Infante	**20,00**
	-Inumação em carneiro:		
		I Adulto	**15,00**

		II Infante	**10,00**
	- Perpetuidade:		
		I Sepultura rasa	**60,00**
		II Carneiro	**120,00**
		III Jazigo (carneiro duplo geminado)	**200,00**
	- Exumações:		
		I Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	**42,00**
		II Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	**35,00**
	- Prorrogação de prazo, por ano: Inumação rasa, carneiro ou jazido:		
		I Adulto	**30,00**
		II Infante	**20,00**
	- Diversos:		
		I Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo por m²	**20,00**
		II Entrada de ossada no cemitério:	
		a) em catacumba ou urna	**28,00**
		b) em jardineira ou cova	**20,00**
		III Retirada de ossada no cemitério:	
		a) em catacumba ou urna	**25,00**
		b) em jardineira ou cova	**20,00**
		IV Remoção de ossada no interior do cemitério:	
		a) de cova para cova	**30,00**
		b) de cova para catacumba ou urna	**35,00**
		c) de catacumba para catacumba	**40,00**
		V Permissão para construção e execução de obras de embelezamento	
		a) um carneiro, catacumba ou mausoléu	**45,00**
		VI Emplacamento	**30,00**
		VII Ocupação	**50,00**
		VIII Outros serviços não especificados	**25,00**

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM
1	Funcionamento de hospitais, maternidades, clínicas, casas de saúde e Similares	**70,00**
2	Funcionamento de hospitais e clínicas veterinárias	**40,00**
3	Funcionamento de consultório, ambulatório, laboratório de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório veterinário	**60,00**
4	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	**50,00**
5	Comercialização de bebidas alcoólicas	**60,00**
6	Funcionamento de posto de venda de medicamentos, farmácias e drogarias	**70,00**
7	Funcionamento de supermercados	**90,00**
8	Funcionamento de mercadinhos, mercearias, especiarias, não inscritos como microempresa	**30,00**
9	Comércio de estivas e cereais	**30,00**
10	Comércio de hortaliças e frutas	**20,00**
11	Padarias, pastelarias, confeitarias, doceiras, lojas de conveniência	**30,00**
12	Funcionamento de restaurantes, bares, cantinas, sorveterias, lanchonetes e similares, por categoria:	
	a) 1a categoria	**50,00**
	b) 2a categoria	**30,00**
	c) 3a categoria	**20,00**
13	Ensino Infantil (maternal I e II, Jardim I e II e Alfabetização)	**25,00**
14	Ensino fundamental I e II (1a a 4a séries e da 5a a 8a séries)	**25,00**
15	Ensino Médio (10 ao 30 ano)	**25,00**
16	Ensino superior	**50,00**
17	Creches, berçário, hotelzinho e similares	**25,00**
18	Tinturaria e lavanderia	**45,00**
19	Baile, shows, festival e similares	**45,00**
20	Funcionamento de hotéis	**60,00**
21	Funcionamento de motéis	**60,00**
22	Funcionamento de pensões	**30,00**
23	Funcionamento de abatedouro, matadouro	**25,00**
24	Funcionamento de abatedouro, matadouro industrial	**40,00**
25	Comercialização de artigos de higiene, dietético, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	**35,00**
26	Funcionamento de institutos de beleza, barbearia e similares	**20,00**
27	Funcionamento de casa funerárias	**30,00**
28	Posto de venda de combustíveis e lubrificantes	**75,00**
29	Posto de venda de GLP	**55,00**
30	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas a saúde	**35,00**
31	Piscina de uso público	**45,00**
32	Piscina de uso privado	**35,00**
33	Inspeção sanitária em terreno baldio	**35,00**
34	Outras não especificadas	**35,00**

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM (por dia)	UFM (por mês)	UFM (por ano)
1	Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, ' comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por m² ou fração:			
	- comum	**1,50**	**8,00**	**20,00**
	- luminosa	**3,00**	**15,00**	**30,00**
2	Publicidade no interior ou exterior de veículos, de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, por publicidade	**1,50**	**8,00**	**20,00**
3	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	**1,50**	**8,00**	**20,00**
4	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	**1,50**	**8,00**	**20,00**
5	Publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias estradas e caminhos municipais, por m² ou fração	**6,00**	**8,00**	**20,00**
6	Publicidade através de "outdoor", por unidade	**10,00**	**50,00**	**140,00**
7	Publicidade por meio de alto falante em ' prédio, por unidade	**1,50**	**8,00**	**20,00**
8	Publicidade em placas, faixas, painéis, ' cartazes e similares, por unidade	**1,50**	**8,00**	**20,00**
9	Publicidade suspensa em "top light", "top face" em torres e similares, por m² ou fração por ano	**10,00**	**50,00**	**140,00**

10	Qualquer outro tipo de publicidade não ' constante dos itens anteriores, por m² ou fração dia	**1,50**	**8,00**	**20,00**

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS DE TRANSPORTES

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM
1	Instalação de máquinas em geral	**35,00**
2	Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras	**20,00**
3	Instalação de guindastes e elevadores, por tonelada ou fração	**20,00**
4	Instalação de motores:	
	a) potência até 10 hp	**10,00**
	b) potência até 20 hp	**20,00**
	c) potência até 50 hp	**25,00**
	d) potência até 100 hp	**30,00**
	e) potência acima de 100 hp	**45,00**
5	Outros fora das especificações	**45,00**

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

CÓDIGO	ATIVIDADE		UFM
1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA TAXI		
		Taxa de licença	**70,00**
		Taxa de fiscalização	**20,00**
2	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA MOTO-TAXI		
		Taxa de licença	**10,00**
		Taxa de fiscalização	**5,00**
3	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA TRANSPORTE COMPLEMENTAR		
		Taxa de licença para veículo até 5 veículos	**150,00**
		Taxa de fiscalização para veículo até 5 veículos	**45,00**
		Taxa de licença para veículo acima de 5 veículos	**175,00**
		Taxa de fiscalização para veículo acima de 5 veículos	**70,00**
4	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ÔNIBUS		
		Taxa de licença	**180,00**
		Taxa de fiscalização	**70,00**

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

CÓDIGO	ATIVIDADE		UFM (por dia)	UFM (por mês)	UFM (por ano)
1	Para prorrogação de horário:				
		até às 22:00 horas	**8,00**	**40,00**	**80,00**
		além das 22:00 horas	**10,00**	**50,00**	**100,00**
2	Para antecipação de horário		**10,00**	**50,00**	**100,00**
3	Por dias excetuados		**8,00**	**440,00**	**80,00**

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

CÓDIGO	ATIVIDADE		UFM (por dia)	UFM (por mês)	UFM (por ano)
1	Feirantes, espaço ocupado por barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados		**1,50**	**10,00**	**100,00**
2	Espaço ocupado por veículos:				
		a) carros de passeio	**10,00**	**30,00**	**280,00**
		b) veículos utilitários	**12,00**	**40,00**	**400,00**
		c) caminhões ou ônibus	**20,00**	**60,00**	**500,00**
		d) reboque	**10,00**	**50,00**	**500,00**
3	Barracas, quiosques e assemelhados em períodos festivos (por evento)		**10,00**	**40,00**	**400,00**
4	Mesas de bares e restaurantes por unidade		**5,00**	**40,00**	**400,00**
5	Espaço ocupado por circo, parque de diversão e assemelhados:				
		a) categoria popular	**15,00**	**40,00**	**400,00**
		b) categoria especial	**30,00**	**60,00**	**600,00**
6	Boxes		**6,00**	**30,00**	**300,00**

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

CÓDIGO	ATIVIDADE		UFM
1	Expedição de alvará de construção, mediante a aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m² de área de piso:		
		a) edificações residenciais até 60m²	**1,50**
		b) edificações residenciais acima de 61 até 100 m²	**1,60**
		c) edificações acima de 100 m²	**2,00**
		d) edificações comerciais e industriais	**2,80**
2	Reconstrução, alteração, reforma, por m²		**1,50**
3	Acréscimo de obra, por m²		**1,80**
4	Demolição de prédios, por m² de área de piso a ser demolido		**1,50**
5	Colocação de tapume, por m² de tapume		**0,80**
6	Terraplanagem e movimentos de terra em geral, por m²:		
		a) até 10.000 m² em loteamento	**0,10**
		b) acima de 10.000 m² em loteamento	**0,15**
		c) até 10.000 m² em vias	**0,20**
		d) acima de 10.000 m² em vias	**0,30**
7	Construção de muro, por metro linear		**0,80**
8	Substituição, alteração e reforma de telhados por m²		**1,00**
9	Recarimbamento de plantas aprovadas (2a via), por prancha		**20,00**
10	Alvará de licença para construção, por m²:		
		a) Edificações residenciais até 60 m²	**1,50**
		b) Edificações residenciais acima de 61 até 100 m²	**1,50**
		c) Edificações residenciais acima 100 m²	**1,80**

		d) Edificações comerciais e industriais	**2,00**
11	Alvará de licença para loteamento:		
		a) loteamento sem edificação por m² de lotes edificáveis	**0,10**
		b) loteamento com edificação, por m² de edificação	**0,15**
12	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos por m²		**0,50**
13	Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela prefeitura, por m²:		
		a) edificações residenciais até 60m²	**0,60**
		b) Edificações residenciais acima de 61 até 100 m²	**0,80**
		c) Edificações residenciais acima 100 m²	**1,00**
		d) Edificações comerciais e industriais	**1,50**
		e) área regulamentar por m²	**1,60**
14	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias pública, por metro linear		
		a) em logradouros com pavimento flexível	**8,50**
		b) em logradouros com pavimento rígido	**10,00**
		c) em logradouros sem pavimentação	**2,70**
15	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade		**134,00**
16	Laudo técnico, por m²:		**0,00**
		a) edificações residenciais até 60m²	**2,70**
		b) Edificações residenciais acima de 61 até 100 m²	**0,30**
		c) Edificações residenciais acima 100 m²	**0,50**
		d) Edificações comerciais e industriais	**0,60**
17	Análise prévia de projetos		**52,00**
18	Aprovação de projeto sem expedição de alvará		**37,00**
19	Revestimento e/ou pintura, por m²		**0,80**
20	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m²		**0,15**
21	Levantamento planialtimétrico da área, por m²		**0,10**
22	Avaliação de imóvel		**25,00**
23	Vistoria de imóvel		**32,00**
24	Numeração de prédio, por unidade		**16,00**
25	Alinhamento, por metro linear		**1,00**
26	Vistoria de edificações, para efeito da regulamentação da obras feita irregularmente, por m²		**0,70**
27	Alvará de elevadores de uso coletivo e residenciais, moto carga, elevadores de alçapão e outros de natureza especial		**45,00**
28	Análise para execução de reforma, construção de galpão ou quadra de esportes		**60,00**
29	Vistoria, inspeção para a instalação de equipamentos: barracas de artigos de época, banca de jornais e revistas, fiteiro, quiosque, toldo, equipamentos em parque de diversão, arquibancada e palanque e palco		**65,00**
30	Pena d'água, calçamento, por metro linear		**6,00**
31	Pena d'água, asfalto, por metro linear		**8,00**

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE LICENÇA DE ABATE E TRANSPORTES DE ANIMAIS

CÓDIGO	ATIVIDADE		UFM
1	Abate de animais, por unidade:		
		a) bovinos	**22,00**
		b) ovino	**6,00**
		c) caprinos	**6,00**
		d) suíno	**8,00**
		e) equino	**22,00**
		f) aves (por kg)	**0,20**
		g) outros	**6,00**
2	Transporte de carne do matadouro para local de venda:		
		a) bovinos	**20,00**
		b) ovino	**6,00**
		c) caprinos	**6,00**
		d) suíno	**13,00**
		e) equino	**14,00**
		f) aves (por kg)	**0,05**
		g) outros	**2,00**

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:B4FEE4FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA CONFORME EDITAL Nº 001/2018

CARGO: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	JANAINA FIRMINO DOS SANTOS DIAS	883957904-49	18/08/1973	9	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
2	MARIA JOSÉ GOMES DE LIMA	030973094-54	17/05/1978	9	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
3	JANE CLEIDE BARBOSA DE MELO SOUZA	050675594-03	07/11/1982	9	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
4	LIDIANY DA SILVA SANTOS BARROS	096466864-51	17/04/1990	9	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
5	ALISSON GOMES DA SILVA ROCHA	098740054-16	14/01/1993	9	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
6	MARIA EDILZA LOURENÇO DA SILVA ARAÚJO	333375298-01	05/10/1977	8,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
7	MARIA JOSELMA FERREIRA SIMÃO DE LIMA	044486514-44	27/04/1981	8,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
8	PALOMA CARLOS DA SILVA	112260474-24	08/01/1993	8,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
9	LUCILEIDE MACHADO DE OLIVEIRA	660443084-72	17/07/1969	8	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
10	MARIA JOSÉ DA SILVA PIMENTEL	036697714-84	20/04/1972	8	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
11	JAILMA COSTA PIMENTEL DE BARROS	019646264-98	25/05/1974	8	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
12	MARIA ALCIONE DE LUCENA OLIVEIRA	047176854-58	06/10/1979	8	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
13	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	047896224-01	27/11/1979	8	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais

	NASCIMENTO					
14	ANA PAULA CARVALHO DA SILVA NUNES	044724734-45	07/10/1983	8	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
15	CLAUDENICE LEONCIO BARROS DE ARAÚJO	072948544-75	25/09/1986	8	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
16	MÔNICA MOURA DOS SANTOS	073926224-63	30/09/1988	8	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
17	SIMONE DE CARVALHO FERREIRA	087341884-01	02/11/1988	8	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
18	ANDRIELA BARBOSA DO NASCIMENTO MONTEIRO	088832984-97	10/10/1990	8	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
19	IVONEIDE GOMES DA SILVA	830680824-04	17/11/1974	7,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
20	MARIA GONÇALVES DE LIMA BORGES	074454594-30	30/12/1983	7,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
21	MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA GUEDES	057261924-35	10/04/1984	7,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
22	MARIA LUCIANA ALVES SILVA	066115544-75	12/07/1984	7,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
23	MARIA CLAUDERLANE B DE CARVALHO SANTOS	063464204-96	09/05/1986	7,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
24	MARIA EDUARDA DA SILVA MACHADO	098237304-07	07/12/1992	7,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
25	JEANE PAULINO ANDRÉ	250819548-02	15/02/1973	7	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
26	ALICE ANTONIA TORRES MONTEIRO MELO	022782364-82	24/08/1977	7	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
27	ELAINE CRISTINA DE MORAES SOUZA	000401564-94	04/10/1977	7	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
28	SILVIA MONTEIRO COSTA	069922884-07	15/01/1979	7	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
29	MARIA HELENA FARIAS DA SILVA	060694004-96	18/06/1982	7	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
30	ADVANIRA MACHADO FERREIRA	050743374-29	29/06/1984	7	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
31	IOLANDA MARIA DE LUCENA ALVES	074219354-36	19/03/1986	7	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
32	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SABINO	083844904-22	01/02/1988	7	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
33	MARIA APARECIDA GOMES NOGUEIRA	855998404-68	07/11/1973	6,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
34	JAILSON BEZERRA DE SOUSA	022020814-02	31/03/1976	6,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
35	MARIA DAS NEVES F SOARES DE BARROS	029872964-44	09/11/1976	6,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
36	JUSSARA DE LUCENA MACÊDO	045464194-06	12/03/1982	6,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
37	SOLANGE GONZAGA DE MELO	074695424-77	02/10/1985	6,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
38	EMILIA FARIAS DA SILVA MACHADO	110818574-63	19/04/1989	6,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
39	LUCIANA DE FREITAS TAVARES	096459314-95	05/02/1996	6,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
40	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS FERREIRA	746455524-49	05/02/1973	6	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
41	MICHELE ROBERTA M DE ARAÚJO LOURENÇO	040285934-09	21/03/1979	6	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
42	ELENEIDE ALVES DA SILVA GOMES	052664844-97	27/09/1979	6	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
43	MARÇONILA MARTINS DE MELO GUIMARÃES	044318454-29	06/07/1980	6	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
44	PAULIANE VALERIO DE LUCENA	058833304-28	02/08/1982	6	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
45	KARLA SIMONY VIEIRA CABRAL	047077744-31	20/11/1983	6	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
46	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	063619764-67	05/10/1984	6	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
47	ÉRIKA DOMINGOS DE OLIVEIRA	076735114-28	04/01/1985	6	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
48	MÉRCIA BENTO DE LIMA	063320844-21	24/08/1985	6	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
49	AMANDA MONTEIRO DE LIMA	107863714-80	09/10/1995	6	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
50	MARIA ELAINE DA SILVA LOPES	112269254-48	20/06/1996	6	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
51	ELIENE ALVES DA SILVA	048908274-20	15/01/1979	5,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
52	ROSANE DE OLIVEIRA PAULINO	049194734-86	04/07/1984	5,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
53	MARIA ZOLÂNDIA CARVALHO FERREIRA	053697644-92	07/04/1985	5,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
54	APOLIANE MONTEIRO DE LIMA	092423484-90	23/05/1991	5,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
55	MAYARA BARBOSA COSTA	116192924-08	26/07/1994	5,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
56	LARISSA CABRAL DE MELO	102911234-73	19/08/1994	5,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
57	FERNANDA MARIA DE MELO SILVA	111353114-20	11/10/1996	5,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
58	VALDIRENE MONTEIRO DE MELO ALVES	032844784-69	03/08/1976	5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
59	JÉSSICA DE LIMA TAVARES OLIVEIRA	097694524-08	01/08/1991	4,5	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
60	MARIA JOSÉ MARQUES ALVES PIMENTEL	046633284-07	13/09/1982	4	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais
61	IVAN LUÍS DA SILVA LUCENA	109844174-51	16/10/1992	4	SE - 001	Professor EI e EF Anos Iniciais

CARGO:Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - BIOLOGIA

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	ANDRÉ BASILIO DA SILVA	086424374-05	26/06/1990	8	SE - 002	Professor EF - Biologia
2	SHIRLEI TEIXEIRA DE ARAÚJO	046171124-99	05/12/1983	7	SE - 002	Professor EF - Biologia
3	ALECSANDRA BRANDÃO C DE MELO TAVARES	756630584-00	23/04/1973	6,5	SE - 002	Professor EF - Biologia
4	ANA CAROLINE LOPES SILVA	073922454-90	08/05/1987	6,5	SE - 002	Professor EF - Biologia
5	JANAINA DE OLIVEIRA ALVES	041759584-01	01/05/1981	6	SE - 002	Professor EF - Biologia
6	RAQUEL DOS SANTOS VIEIRA	053114084-99	20/03/1982	6	SE - 002	Professor EF - Biologia
7	THAIS PEIXOTO TAVARES	115926754-50	20/05/1998	5	SE - 002	Professor EF - Biologia

CARGO: Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - EDUCAÇÃO FÍSICA

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	NIZALDO SOARES CAMPOS COUTO	018695504-98	10/11/1974	8	SE - 002	Professor EF - Educ. Física
2	JOÃO DIAS BARBOSA NETO	101341294-07	25/01/1993	8	SE - 002	Professor EF - Educ. Física
3	JANILLO PEREIRA VIANA	087469164-82	05/12/1989	7,5	SE - 002	Professor EF - Educ. Física
4	ARIANE ARAÚJO SILVA	049822754-59	19/09/1983	7	SE - 002	Professor EF - Educ. Física
5	JACKSON DANILO DA SILVA C DE HOLANDA	113126604-81	15/03/1995	6,5	SE - 002	Professor EF - Educ. Física
6	MATHEUS OLIVEIRA GOMES	114181664-48	18/05/1996	6,5	SE - 002	Professor EF - Educ. Física
7	EMANUEL ANTONIO CALADO DE AZEVEDO	109922714-36	13/07/1993	6	SE - 002	Professor EF - Educ. Física
8	SAMIR AUGUSTO FERREIRA E SOUZA	093921714-71	21/05/1989	4	SE - 002	Professor EF - Educ. Física

CARGO: Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - INGLÊS

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	JULIANA APARECIDA LIMA SOUZA	090746304-56	21/10/1991	7	SE - 002	Professor EF -Inglês

CARGO: Fonoaudiólogo Escolar

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	MARIA MARCILANE SOUZA ALMEIDA	820496454-49	04/07/1970	4,5	SE - 003	Fonoaudiólogo Escolar

CARGO: Psicopedagogo(a)						
Número de Ordem	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA NASCIMENTO**	**NOTA**	**CODIGO IDENTIFICADOR**	**CARGO**
1	MARIA ROSEANE PEIXOTO M ALEXANDRINO	076139924-03	02/02/1989	9	SE - 004	Psicopedagogo(a)
2	MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA	038551334-84	02/05/1979	8,5	SE - 004	Psicopedagogo(a)
3	LIDIANY DA SILVA SANTOS BARROS	096466864-51	17/04/1990	8,5	SE - 004	Psicopedagogo(a)

CARGO: Supervisor de Gerenciamento Escolar						
Número de Ordem	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA NASCIMENTO**	**NOTA**	**CODIGO IDENTIFICADOR**	**CARGO**
1	CALLIANE MICHELLE GONÇALVES DA SILVA	053618704-55	29/05/1985	9	SE - 005	Superv. de Ger. Escolar
2	RICARDO RODRIGUES SOARES	075701704-58	25/02/1988	4	SE - 005	Superv. de Ger. Escolar

CARGO: Assistente Administrativo Educacional						
Número de Ordem	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA NASCIMENTO**	**NOTA**	**CODIGO IDENTIFICADOR**	**CARGO**
1	MIGUEL AMARAL JÚNIOR	080478214-82	13/04/1990	7,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
2	MARIA JOSÉ SILVA DE DEUS	116281054-88	04/06/1993	7,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
3	AMANDA TORRES DE MELO	080405894-60	05/02/1991	7	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
4	MARLEIDE BASILIO DE OLIVEIRA	723344794-20	01/05/1968	6,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
5	BERLANDIA MARQUES SILVA	055404424-23	16/02/1979	6,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
6	ODEJAIR DA SILVA BEZERRA	034565914-70	20/06/1979	6,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
7	LUCELIA MARIA FERREIRA DE MELO ALVES	056467334-05	23/12/1985	6,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
8	ASLAN ARAÚJO BARBOSA	089831264-77	14/07/1990	6,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
9	AYLLA MARIA FERREIRA ALVES GOIS	095978034-37	07/06/1993	6,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
10	MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DOS SANTOS LEITE	037859544-09	05/06/1977	6	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
11	SANDECARLOS TORRES FERREIRA	075623424-74	21/06/1986	6	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
12	JANE CARLA GONÇALVES SILVA	061018414-80	04/11/1986	6	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
13	ROSELI TEIXEIRA DA SILVA	087680014-28	01/09/1989	6	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
14	JOSÉ JOEDE MARTINS FELIX	035446154-01	05/05/1982	5,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
15	ALEX JÚNIOR SANTOS DE MOURA	089326434-23	17/02/1991	5,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
16	DANIEL PEREIRA DE SOUZA	391130298-35	26/07/1992	5,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
17	MAYARA BARBOSA COSTA	116192924-08	26/07/1994	5,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
18	MARIA SANDREANE TAVARES FERREIRA	703476924-94	28/02/2000	5,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
19	FABRÍSIA RODRIGUES DE ARAÚJO	105964154-27	13/12/1993	5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
20	WANDJA DA SILVA FÉLIX	112314734-52	08/02/1995	5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
21	ADRIANA RIBEIRO DE ARAÚJO	116766784-09	12/02/1998	5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
22	DANIELA SIMÃO DOS SANTOS	052285104-51	11/01/1984	4,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
23	ANDRIELY POLIANA MACHADO ALVES	112378854-50	04/02/1994	4,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
24	CAMILA DE OLIVEIRA ARAÚJO	122243854-20	30/09/1997	4,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
25	YALI VANESSA BARROS	115423834-20	24/11/1997	4,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
26	MARIA FERNANDA FERREIRA RIBEIRO	128793374-29	01/01/1998	4,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
27	JOSÉ RODRIGO COSTA DE MELO	121971514-01	01/10/1998	4,5	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
28	MÁRCIA BARBOSA DA SILVA	074459934-28	10/08/1987	4	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
29	EVELYN FERREIRA LOPES	078136664-02	07/08/1991	4	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional
30	JOSÉ LUCAS DA SILVA NASCIMENTO	112190314-29	03/08/1996	4	SE - 006	Assistente. Adm. Educacional

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais Educacionais						
Número de Ordem	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA NASCIMENTO**	**NOTA**	**CODIGO IDENTIFICADOR**	**CARGO**
1	RENATA DE MENEZES LIMA	096952694-60	03/10/1987	9	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
2	LUCIANA BATISTA SILVA	088863034-40	08/11/1988	8,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
3	EDILMA CIRIACO DA COSTA	042443654-00	26/06/1977	8	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
4	CELMA DOS SANTOS PEREIRA	746460444-04	24/06/1968	7,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
5	JUSSARA DE LUCENA MACÊDO	045464194-06	12/03/1982	7,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
6	ANDRÉA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA	055675584-73	11/04/1982	7,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
7	ALEANDRA COUTO MACHADO	079296124-22	06/09/1983	7,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
8	LUCILENE GOMES DA SILVA GUIMARÃES	056906734-04	24/02/1984	7,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
9	VANESSA MARIA DA SILVA ABREU	099162344-42	23/05/1989	7,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
10	CÍCERA CINTIA LEITE PIMENTEL	102722494-67	21/08/1991	7,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
11	KATIELE TEIXEIRA DA SILVA SANTOS	115390364-48	26/10/1995	7,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
12	AYLA LORANI MONTEIRO SILVA	121520874-02	07/04/1998	7,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
13	ADRIANA RIBEIRO VALENTIM	036228794-59	19/03/1974	7	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
14	JAILMA DO NASCIMENTO M SANTOS	080709804-35	04/04/1979	7	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
15	ELENEIDE ALVES DA SILVA GOMES	052664844-97	27/09/1979	7	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
16	ADELANGELA PEIXOTO DE MELO MARQUES	057005974-70	20/12/1981	7	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
17	EDECLAN PEIXOTO DOS SANTOS	070308904-85	26/08/1986	7	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
18	MARIA GISLEYNNE PEREIRA DE LIMA	079210514-13	23/11/1986	7	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
19	KARLA DA SILVA BARROS	079003664-90	04/11/1988	7	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
20	DANIELE ARAÚJO FERREIRA	403312948-00	26/11/1989	7	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais

21	FERNANDA DANTAS P DOS SANTOS	094838984-20	23/02/1990	7	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
22	WANDZA MARIA FERREIRA A SEVERO	087142014-70	20/02/1991	7	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
23	MARTA MARISA PEIXOTO M TORRES	107948344-69	04/02/1994	7	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
24	ROSA DOS SANTOS GUIMARÃES	786543604-10	06/08/1973	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
25	MARIA ILZA SOARES DE LUCENA GOMES	961061904-53	15/11/1973	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
26	VILMA MACHADO PEIXOTO	038685774-16	24/12/1977	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
27	TATIANA FERREIRA DA SILVA	064163404-88	27/11/1978	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
28	ELIANE NARCISO DE OLIVEIRA GOMES	059682634-66	21/10/1979	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
29	ADRIANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA	050425864-82	21/03/1980	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
30	CLAUDIANE CARDOSO TAVARES FERREIRA	039536334-90	21/04/1980	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
31	MARIA CRISTINA BALBINO FERREIRA	040829574-05	21/01/1981	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
32	JOÃO PAULO DA SILVA	070389984-80	04/04/1981	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
33	MARIA ALDIJANE MARQUES COUTO	059237554-40	11/04/1983	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
34	ANDRÉIA CORDEIRO DA SILVA	055838554-01	22/04/1983	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
35	SÉRGIO CARDOSO DE VASCONCELOS	058661594-65	08/03/1984	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
36	JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO SANTOS	074500034-73	04/06/1984	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
37	ANA PAULA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE	908058522-04	12/04/1987	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
38	GENIVAL FERREIRA TORRES FILHO	088069414-96	13/01/1988	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
39	GERMANA ANSELMO DOS SANTOS	077262984-64	25/02/1988	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
40	TAMIRES ROCHA DA SILVA	097694484-78	09/02/1989	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
41	MARIA NÚBIA VIEIRA ALVES	098024984-83	29/04/1990	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
42	ROSANE DA SILVA LIMA	116755664-02	16/03/1995	6,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
43	GENILDA DE LIMA CARVALHO	032011024-90	16/10/1973	6	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
44	PRICILA DA SILVA BARROS REIS	056980164-88	30/04/1984	6	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
45	ANA PAULA LIMA DE ARAÚJO	067275004-01	13/07/1984	6	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
46	NADJA CRISTINA TORRES LEAL TENÓRIO	071829514-52	02/07/1985	6	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
47	BRUNA FRANCELINO FAUSTINO DA SILVA	096667354-90	16/05/1988	6	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
48	INGRID DA SILVA VIANA	095127534-80	03/05/1991	6	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
49	LUCIELE SERAFIM MELO	117968724-82	16/09/1996	6	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
50	MARIA MARQUES VIEIRA DE MELO	971706904-20	14/03/1973	5,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
51	CLAUDIA CARDOSO TAVARES SILVA	008077054-11	11/11/1975	5,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
52	LINDINALVA VIEIRA DOS SANTOS	026738624-98	09/02/1977	5,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
53	CRISTIANE SEVERO DA SILVA PIMENTEL	075585304-07	14/02/1985	5,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
54	EDUARDA DA SILVA ROCHA	108603384-10	09/03/1996	5,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
55	DANIEL DE OLIVEIRA GONÇALVES	703247414-48	24/12/1996	5,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
56	JEMERSON ARAÚJO DA SILVA	127071774-07	21/05/1998	5,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
57	JANAINA DE OLIVEIRA SILVA SANTOS	066819624-67	03/12/1984	5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
58	MIZAEL SOARES DOS SANTOS	089831304-07	25/12/1989	5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
59	EDSON SILVA ROCHA DE MELO	110339334-06	17/03/1993	5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
60	THAÍSA MONIQUE DE MELO COSTA	080480794-96	06/02/1995	5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
61	EDIVALDO GOMES DE BARROS	703423414-05	09/08/1996	5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
62	ANDREZA BEZERRA DA SILVA	703247764-03	18/01/1997	5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
63	SARA LAURINDO MACHADO	709484564-26	29/07/1998	5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
64	ANDRÉA DE LIMA OLIVEIRA CARVALHO	067597074-19	24/04/1985	4,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
65	SUZIMERE DOS SANTOS SILVA	073926234-35	19/11/1985	4,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
66	JAQUELINE MACHADO LOPES	098512564-04	14/01/1990	4,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
67	PRISCILA RIBEIRO SILVA MARQUES	017087644-61	08/03/1992	4,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
68	MARIA ELANE LEITE DE MELO	106525144-05	06/01/1993	4,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
69	FILIPE MACHADO CORDEIRO	385789438-56	23/06/1994	4,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
70	LUANA SOARES TEIXEIRA	117561124-79	09/12/1995	4,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais

						Educacionais
71	MARYANA PRUDENCIO SILVA	107244294-92	17/07/1996	4,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
72	ADRIANO PINTO GOMES	093081034-14	14/09/1997	4,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
73	MARIA LARISSA SILVA GRACINDO	710539104-95	09/12/1998	4,5	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
74	CARLA JUMARA MARQUES SILVA	061694424-17	27/10/1975	4	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
75	ACIONI MONTEIRO DE MELO	059812154-45	06/09/1978	4	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
76	ADELUZIA DE CARVALHO FERREIRA	040259374-09	03/12/1979	4	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais
77	ERICA COSTA DE ASSUNÇÃO	095487054-94	19/07/1987	4	SE - 007	Aux. Serv. Gerais Educacionais

CARGO: Motorista Escolar Categoria D

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	CESIZNANDO SANTOS DE ARAÚJO	043136764-73	02/12/1982	7	SE - 008	Motorista Escolar Categoria D
2	FRANCISCO CAVALCANTE DE ALMEIDA NETO	100500494-37	20/10/1991	7	SE - 008	Motorista Escolar Categoria D
3	PAULO DE MELO COSTA BEZERRA	252586448-47	31/07/1975	6,5	SE - 008	Motorista Escolar Categoria D
4	JOSÉ EUDES DA SILVA LOPES	078020324-07	30/05/1989	6,5	SE - 008	Motorista Escolar Categoria D
5	IRAILDO SOARES PAULINO	046520904-12	22/10/1982	6	SE - 008	Motorista Escolar Categoria D
6	ALYSON GUSTAVO MARTINS MONTEIRO	079756674-04	11/03/1989	5,5	SE - 008	Motorista Escolar Categoria D
7	IVANDESON KÉSSYO SILVA FÉLIX	104555364-65	06/09/1991	5	SE - 008	Motorista Escolar Categoria D

CARGO: Agente de Serviços Gerais

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	CARLOS ANTONIO DE OLINDA	163139398-75	20/11/1974	8,5	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
2	MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA	040208434-90	24/02/1979	8,5	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
3	WALMIR COSTA DE SOUZA	050844984-76	06/10/1981	8	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
4	FABIA MARIA MARQUES DA GAMA	023972824-61	17/08/1975	7	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
5	NEULIVAN CARVALHO DA SILVA	036710364-86	30/10/1976	7	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
6	CICERO JOSE LIMA DE OLIVEIRA	023086334-50	02/08/1977	7	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
7	ALINE NICAELLE CAVALCANTE MEDEIROS	083360414-78	20/08/1989	7	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
8	SANDRA REJANE SOUZA LIMA GALINDO	034798584-06	16/05/1982	6,5	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
9	GERALDINO SOARES COSTA	521334274-49	28/04/1960	5,5	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
10	FRANCISCO VIEGA DA SILVA	509333964-49	07/03/1963	5,5	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
11	MIGUEL PEREIRA BATISTA	521335404-15	29/09/1967	5,5	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
12	EDVALDO PEREIRA DA SILVA	023380164-24	13/12/1973	5,5	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
13	JOSENILDO TORRES DA SILVA	035647914-50	19/05/1978	5,5	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
14	ELIELCIO MONTEIRO DE LIMA	055456264-25	26/12/1981	5,5	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
15	AGNALDO GOUVEIA DOS SANTOS	076882654-36	12/01/1986	5	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
16	DIOGO PEREIRA DA SILVA	104553234-70	23/10/1992	5	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais
17	ELIOSMAR DE LIMA GOMES	703423564-37	29/10/1998	4	SAOAS - 009	Agente Serviços Gerais

CARGO: Magarefe

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	JOSÉ MARCOS GANÇALVES FEITOSA	042851144-96	30/08/1974	5	SAOAS - 010	Magarefe
2	MURILO ROCHA MELO	106710104-76	25/10/1990	5	SAOAS - 010	Magarefe
3	JOSE SEVERO ALVES	583059204-53	24/08/1967	4,5	SAOAS - 010	Magarefe

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	JOSÉ CARLOS SILVESTRE BEZERRA	746870774-04	14/09/1971	7,5	SAOAS - 11	Operador de Máquinas Pesadas
2	JOSIMAR VAZ MACHADO	755153344-34	06/03/1973	7	SAOAS - 11	Operador de Máquinas Pesadas
3	RAFAEL DE MELO BARBOSA	053076984-02	09/06/1994	7	SAOAS - 11	Operador de Máquinas Pesadas
4	ADELSON DE BARROS BEZERRA	054522074-22	04/02/1978	6	SAOAS - 11	Operador de Máquinas Pesadas
5	WANDERLEY SOARES DA SILVA	056763374-86	07/05/1975	5,5	SAOAS - 11	Operador de Máquinas Pesadas
6	JOELITON CARVALHO DE FREITAS	057896434-18	24/03/1984	5,5	SAOAS - 11	Operador de Máquinas Pesadas
7	CIDENE JORGE DA SILVA JUNIOR	387998108-67	23/03/1988	5	SAOAS - 11	Operador de Máquinas Pesadas
8	JALISON ANTONIO FERREIRA DA SILVA	708286324-13	17/02/1998	4,5	SAOAS - 11	Operador de Máquinas Pesadas

CARGO: Tratorista

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	RENAN RODRIGUES CORDEIRO	095005814-93	14/11/1990	6,5	SAOAS - 12	Tratorista
2	ARINEDIO TENORIO DA SILVA	036600344-52	26/11/1977	5,5	SAOAS - 12	Tratorista
3	LUCAS CAILAN CABRAL PAULINO	114274224-51	17/06/1994	4,5	SAOAS - 12	Tratorista
4	JOSÉ SÉRGIO DA SILVA LIMA	080558384-02	17/05/1988	4	SAOAS - 12	Tratorista

CARGO: Técnico de Nível Superior Pedagogo(a)

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	MARIA AUXILIADORA DA SILVA S WANDERLEI	027436074-83	16/10/1977	9	SAOAS - 013	Técnico de nível superior pedagogo(a)
2	MARIA ALAINE CAVALCANTE M. DO NASCIMENTO	076569104-33	10/09/1987	7,5	SAOAS - 013	Técnico de nível superior pedagogo(a)
3	MARIA CLAUDERLANE B DE CARVALHO SANTOS	063464204-96	09/05/1986	4,5	SAOAS - 013	Técnico de nível superior pedagogo(a)

CARGO: Entrevistador/Digitador do Cadúnico

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	ALEX FERREIRA DE LIMA	096559654-06	25/04/1990	7,5	SAOAS - 014	Entrevistador/digitador do cadúnico
2	ANDRÉ ARAÚJO DA SILVA	013280244-90	07/04/1981	7	SAOAS - 014	Entrevistador/digitador do cadúnico
3	MARIA JOSELAN FERREIRA SIMÃO	017306344-60	29/10/1982	6,5	SAOAS - 014	Entrevistador/digitador do cadúnico
4	MARIA CICERA BEZERRA PEREIRA	099250044-38	17/05/1991	6	SAOAS - 014	Entrevistador/digitador do cadúnico
5	LADY JANE DA SILVA COSTA	098417624-12	06/06/1985	5,5	SAOAS - 014	Entrevistador/digitador do cadúnico
6	ANTONIO ALISSON PAES DE ALENCAR	096007144-01	01/10/1991	5,5	SAOAS - 014	Entrevistador/digitador do cadúnico
7	LEIDIANE DA SILVA COSTA	712153674-90	20/08/1997	5	SAOAS - 014	Entrevistador/digitador do cadúnico
8	MARIA APARECIDA FREIRE SILVA	033015604-74	16/06/1974	4,5	SAOAS - 014	Entrevistador/digitador do cadúnico

CARGO: Educador Social para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	SANDRA MARIA COSTA DE MELO SILVA	040214924-61	03/06/1971	7,5	SAOAS - 15	Educador Social / SCFV
2	MARIA GORETE ALVES DA SILVA TENÓRIO	031427234-80	25/09/1973	7	SAOAS - 15	Educador Social / SCFV
3	JENIELE SILVA DOS SANTOS N CAVALCANTE	098588024-47	12/11/1991	6,5	SAOAS - 15	Educador Social / SCFV
4	HELAINE CRYSTINE XAVIER DO AMARAL	084354384-14	04/04/1988	6	SAOAS - 15	Educador Social / SCFV
5	FLAVIANE CABRAL DE MELO	089632224-62	29/07/1989	6	SAOAS - 15	Educador Social / SCFV
6	MOACIR DA SILVA CAVALCANTE NETO	114282484-55	04/08/1994	6	SAOAS - 15	Educador Social / SCFV
7	MIKAELLY TORRES DE MELO	080405904-77	14/09/1990	5,5	SAOAS - 15	Educador Social / SCFV
8	ADILZA DE ARAUJO SILVA GOMES	066256054-09	16/03/1985	5	SAOAS - 15	Educador Social / SCFV
9	SINARIA CORREIA DE AZEVEDO FARIAS	059009684-21	31/12/1986	4,5	SAOAS - 15	Educador Social / SCFV

CARGO: Assistente Social Para O CREAS

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	MARIA VILMA SIMÃO RIBEIRO	047282024-96	01/06/1978	8,5	SAOAS - 16	Assistente Social Para O CREAS
2	JOSÉ SOARES PEREIRA DA SILVA	032660514-24	15/11/1975	7	SAOAS - 16	Assistente Social Para O CREAS

CARGO: Psicólogo para CREAS

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	ANA MARIA ALVES BEZERRA	680367444-49	22/03/1970	6,5	SAOAS - 17	Psicólogo para CREAS
2	ALINE MARIA RICARDO BARROS	067684104-07	10/12/1985	6,5	SAOAS - 17	Psicólogo para CREAS
3	GENÁRIO CORREIA DE AZEVEDO	107273314-50	18/08/1993	6,5	SAOAS - 17	Psicólogo para CREAS

CARGO: Advogado

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	JOÃO LUIZ CRÊSPO CAVALCANTI	082462594-31	17/09/1992	5,5	SAOAS - 18	Advogado
2	NEIDE DA CRUZ GONZAGA	628597814-04	22/02/1969	4,5	SAOAS - 18	Advogado
3	CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE	077801444-45	01/08/1991	4	SAOAS - 18	Advogado

CARGO: Coordenador de Vigilância Socioassistencial

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	JULIANE SOUZA DE LIMA	081080554-58	30/08/1986	6,5	SAOAS - 21	Coordenador de Vigilância Socioassistencial

CARGO: Agente Sanitário

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	JULIANA GONÇALVES BARBOSA DE SANTANA	087894804-06	04/10/1989	5,5	SS-024	Agente Sanitário

CARGO: Processador dos Sistemas de informação de Saúde

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	ANTONIO ADEILDO BAIA	000376794-90	23/07/1977	6,5	SS-025	Processador dos Sistemas de informação de Saúde
2	ELDER BASÍLIO DIAS	100561624-80	24/12/1993	4	SS-025	Processador dos Sistemas de informação de Saúde

CARGO: Coordenador do Programa de Saúde

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	LUIZA ISLEY ALMEIDA DOS SANTOS	074655254-89	29/08/1988	7,5	SS-026	Coordenador do Programa de Saúde
2	FABIANA VIANA BARRETO	035132594-84	06/09/1981	7	SS-026	Coordenador do Programa de Saúde
3	VIVIANE SIQUEIRA ARAÚJO FERNANDES	104660944-00	01/03/1995	4,5	SS-026	Coordenador do Programa de Saúde

CARGO: Coordenador do Programa de Saúde – Pessoa com Deficiência

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	GILSON LOPES DA SILVA	815657204-15	29/07/1974	6,5	SS-026 - P/D	Coordenador do Programa de Saúde

CARGO: Coordenação de Vigilância em Saúde

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	KATTIANNE QUINTINO BRASIL	072631304-16	09/08/1986	7,5	SS-27	Coordenação de Vigilância em Saúde

CARGO: Educador Físico						
Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	MATHEUS OLIVEIRA GOMES	114181664-48	18/05/1996	7,5	SS-028	Educador Físico
2	JOSÉ DANIEL DE BARROS	036407324-13	12/11/1978	6,5	SS-028	Educador Físico

CARGO: Técnico de enfermagem						
Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	MARIA APARECIDA DA SILVA	030849094-07	12/04/1079	7	SS-29	Técnico de enfermagem
2	THAIS TAVARES DE OLIVEIRA	064443824-08	18/04/1986	7	SS-29	Técnico de enfermagem
3	VANDERLEA BEZERRA DE ARAÚJO	743317522-91	31/10/1983	6,5	SS-29	Técnico de enfermagem
4	ALEXSANDRO DA SILVA LIMA	103090734-05	16/02/1995	6,5	SS-29	Técnico de enfermagem
5	ADELMA MOURA SANTOS	059387864-79	24/10/1983	6	SS-29	Técnico de enfermagem
6	SUZERLEY RIBEIRO DE MELO	070468994-44	02/11/1984	6	SS-29	Técnico de enfermagem
7	MARIA ALYKAELLE DA SILVA MONTEIRO MELO	079736944-98	24/03/1989	6	SS-29	Técnico de enfermagem
8	MARCELO MIKAEL VIANA DE ALMEIDA	095943214-07	09/01/1991	6	SS-29	Técnico de enfermagem
9	NELMA APARECIDA GOMES DA SILVA VANDERLEI	092996128-54	09/02/1965	5,5	SS-29	Técnico de enfermagem
10	ROSILDA MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO ALVES	040944484-70	04/08/1970	5,5	SS-29	Técnico de enfermagem
11	MARIA ELIANDRE GUEDES DO NASC. FREIRE	036566574-67	28/05/1979	5,5	SS-29	Técnico de enfermagem
12	CLAUDIANA ANGELICA DE SANTANA PAULINO	036157724-90	16/04/1980	5,5	SS-29	Técnico de enfermagem
13	SIMONE MONTEIRO DE MELO	038575994-05	13/01/1981	5,5	SS-29	Técnico de enfermagem
14	ISABEL CECILIA BRASIL MONTEIRO	072471264-00	25/12/1986	5,5	SS-29	Técnico de enfermagem
15	EDRIELY FRANÇA DE ARAÚJO	079736954-60	24/02/1987	5,5	SS-29	Técnico de enfermagem
16	NAILA MAIA DE OLIVEIRA	093555364-96	23/03/1991	5,5	SS-29	Técnico de enfermagem
17	JANAINE MAYARA PEREIRA LOPES	096847814-07	11/12/1991	5,5	SS-29	Técnico de enfermagem
18	ROSECLEA TENÓRIO DA SILVA	107837144-08	13/11/1990	5	SS-29	Técnico de enfermagem
19	ANA CLÁUDIA MARQUES VIEIRA	070888054-13	04/04/1986	4,5	SS-29	Técnico de enfermagem
20	LEIDIJANE LEAL DE BARROS	141435227-13	14/05/1988	4,5	SS-29	Técnico de enfermagem
21	JOSÉ ROBERTO TENÓRIO DE FARIAS	096301364-57	11/06/1992	4,5	SS-29	Técnico de enfermagem
22	LARA BEATRIZ PIMENTEL	704356364-05	15/01/1999	4,5	SS-29	Técnico de enfermagem
23	SIMONE ALVES DA SILVA MELO	098341754-77	21/07/1986	4	SS-29	Técnico de enfermagem

CARGO: Enfermeiro(a) do PSF						
Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA AGRA	789941524-15	15/11/1968	9	SS-030	Enfermeiro(a) do PSF
2	TATIANA IZIDORO DA SILVA	022373984-70	02/08/1976	9	SS-030	Enfermeiro(a) do PSF
3	MARIA DA PAZ BEZERRA DIAS	022623924-12	15/08/1976	8,5	SS-030	Enfermeiro(a) do PSF
4	FRANCISCA DE PAULA DA SILVA MACHADO	036627294-23	02/04/1980	8,5	SS-030	Enfermeiro(a) do PSF
5	MIRAILDE SARMENTO VAZ	010561434-36	03/09/1980	7	SS-030	Enfermeiro(a) do PSF
6	LUIZ SIMÕES DA SILVA	011841254-06	25/11/1980	7	SS-030	Enfermeiro(a) do PSF
7	MARIA JOSÉ DA SILVA PINTO	410234554-04	27/12/1962	6,5	SS-030	Enfermeiro(a) do PSF
8	ANA ISABELLE DA SILVA CARDOSO	057875454-19	12/11/1988	6,5	SS-030	Enfermeiro(a) do PSF
9	RAQUEL DO CARMO RODRIGUES	083167704-07	19/10/1990	6,5	SS-030	Enfermeiro(a) do PSF

CARGO: Enfermeiro(a) do PSF - Pessoa com Deficiência						
Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	LADY JANE GONÇALVES BARBOSA	031357974-14	20/03/1979	5	SS-030 - P/D	Enfermeiro(a) do PSF

CARGO: Enfermeiro(a) do CAPS						
Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	SÍRIA DAYANE COUTO DE AZEVEDO	097738284-25	05/08/1993	5	SS-031	Enfermeiro(a) do CAPS

CARGO: Enfermeiro(a) Plantonista						
Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	GERSON ALBERTO TENÓRIO LISBÔA	028380834-90	16/06/1978	9,5	SS-032	Enfermeiro(a) Plantonista
2	BRUNNA JULIANA TENÓRIO QUEIROZ MONTEIRO	037521674-08	20/06/1980	8,5	SS-032	Enfermeiro(a) Plantonista
3	FABIANA VIANA BARRETO	035132594-84	06/09/1981	7,5	SS-032	Enfermeiro(a) Plantonista
4	MARIA JACQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA	101363484-59	19/04/1991	7	SS-032	Enfermeiro(a) Plantonista
5	VERA APARECIDA VIANA PEIXOTO DE MELO	027672404-66	16/07/1976	6,5	SS-032	Enfermeiro(a) Plantonista
6	KATIA MICHELLY SOUZA CAVALCANTI	037851694-93	30/12/1980	6,5	SS-032	Enfermeiro(a) Plantonista
7	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	511834124-87	04/09/1967	5,5	SS-032	Enfermeiro(a) Plantonista

CARGO: Cirurgião-dentista do PSF						
Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	CÂNDIDA CRISTINA VANDERLEI VEIGA	635658034-87	27/02/1966	6,5	SS-033	Cirurgião-dentista do PSF
2	ANNA GABRIELA XAVIER DO AMARAL	101869394-77	31/05/1993	6,5	SS-033	Cirurgião-dentista do PSF
3	JULIANA OURO PRETO LIRA	096166734-67	02/09/1992	5,5	SS-033	Cirurgião-dentista do PSF
4	THIAGO MIRANDA SALGADO	089657404-01	17/08/1990	4	SS-033	Cirurgião-dentista do PSF
5	LARISSA LÍVIA SILVA PINTO	073748124-26	22/02/1992	4	SS-033	Cirurgião-dentista do PSF

CARGO: Recepcionista						
Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	EDUARDA BENTO SEVERO	117186354-35	06/05/1998	6	SS-035	Recepcionista
2	DAYANE BASÍLIO FERREIRA	107279714-33	17/06/1992	5,5	SS-035	Recepcionista
3	JOYCE DE LIMA TAVARES	703486904-95	26/03/1999	4,5	SS-035	Recepcionista

CARGO: Nutricionista

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	CARLA CALADO DE VASCONCELOS	047526994-27	30/05/1983	6,5	SS-036	Nutricionista
2	RAIZA MARIA DA SILVA	014262434-99	03/07/1991	5,5	SS-036	Nutricionista
3	MARIA FRANCIELLI SOUTO DA COSTA	097631844-01	09/12/1991	5,5	SS-036	Nutricionista

CARGO: Técnico de Saúde Bucal

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	ADRIANA BASÍLIO DA SILVA	035502724-05	17/02/1978	6,5	SS-037	Técnico de Saúde Bucal
2	ENIELIDA MAYARA DE LIMA E SILVA	052308414-51	24/07/1984	6	SS-037	Técnico de Saúde Bucal
3	MARIA LUCICLEIDE GOMES DA SILVA	026436784-78	25/02/1976	5,5	SS-037	Técnico de Saúde Bucal
4	JOSÉ LEITE DA SILVA	050318634-12	18/09/1981	5,5	SS-037	Técnico de Saúde Bucal
5	MARIA DE FÁTIMA MARQUES ALVES	048297644-65	04/12/1979	4,5	SS-037	Técnico de Saúde Bucal

CARGO: Arte-Educador CAPS

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	GISELI MATOS OLIVEIRA	054706834-43	16/04/1984	5,5	SS-041	Arte-educador CAPS

CARGO:Coordenador de Saúde Mental

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	CARLA FABIANA BEZERRA SOBRAL	039090174-10	15/07/1982	8,5	SS-043	Coordenador de Saúde Mental
2	EDITE EMANUELA RODRIGUES LINS	038836874-80	20/07/1983	5	SS-043	Coordenador de Saúde Mental
3	VIVIANE SIQUEIRA ARAÚJO FERNANDES	104660944-00	01/03/1995	4,5	SS-043	Coordenador de Saúde Mental

CARGO:Bioquímico/Citopatologista

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	ADOLFO LOPES DE ARAÚJO	034958944-54	21/01/1981	6,5	SS- 044	Bioquímico/Citopatologista

CARGO:Técnico de RX

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	SANDRO DE CARVALHO FERREIRA	113692524-47	20/08/1993	5,5	SS-045	Técnico de RX
2	BIANA CARLA DE MELO SILVA	102365454-77	09/03/1992	5	SS-045	Técnico de RX
3	JOSÉ MÁRCIO SOUZA LIMA	101921414-73	20/01/1992	4	SS-045	Técnico de RX

CARGO:Médico Ortopedista

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	AIRTON CÉSAR PEREIRA DE SÁ FILHO	015167153-22	29/05/1989	5	SS-055	Médico Ortopedista

CARGO:Técnico de Laboratório

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	FERNANDA FABIANY FREITAS DE OLIVEIRA LIRA	049553704-70	20/10/1984	6,5	SS-057	Técnico de Laboratório
2	LILIAN DE SANTANA SILVA	073437754-13	30/06/1986	6,5	SS-057	Técnico de Laboratório

CARGO:Técnico de Enfermagem do SAMU

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	IOLANDA MARQUES SILVA	045220374-06	24/12/1980	7	SS-058	Técnico de Enfermagem do SAMU
2	VALÉRIA CABRAL DE MELO	073265884-57	31/01/1988	7	SS-058	Técnico de Enfermagem do SAMU
3	AISLAN ROBERTA QUEIROZ SANTOS PASCOAL	027847684-81	14/07/1977	6,5	SS-058	Técnico de Enfermagem do SAMU
4	MARCIARA BASILIO DA SILVA OLIVEIRA	033776204-00	10/10/1980	6	SS-058	Técnico de Enfermagem do SAMU

CARGO:Motorista/Condutor do SAMU

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	JOSÉ LINS DOS RAMOS FILHO	046662504-92	03/08/1982	7	SS-059	Motorista/Condutor do SAMU
2	HERMES LUCENA DA SILVA JÚNIOR	022139214-90	15/03/1976	6	SS-059	Motorista/Condutor do SAMU
3	KILDARIO EDUARDO MONTEIRO DE LIMA	024865364-42	12/02/1977	6	SS-059	Motorista/Condutor do SAMU
4	JOÃO PAULO ALVES TEODORO	079724094-20	09/03/1987	5,5	SS-059	Motorista/Condutor do SAMU
5	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA BEZERRA	030922364-40	04/06/1979	5	SS-059	Motorista/Condutor do SAMU

CARGO:Coodenação de Enfermagem do SAMU

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	FABIANA VIANA BARRETO	035132594-84	06/09/1981	7	SS-060	Coodenação de Enfermagem do SAMU
2	BRUNO DE LUNA OLIVEIRA	069179714-56	13/08/1988	7	SS-060	Coodenação de Enfermagem do SAMU

CARGO:Pedreiro

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	VALMIR COSTA CAETANO	094734454-31	09/08/1986	6	SD-062	Pedreiro
2	FRANCISCO VERA DE LIMA	585732594-34	09/11/1964	5,5	SD-062	Pedreiro
3	MANOEL CANDIDO DOS SANTOS	024968064-50	25/11/1976	5,5	SD-062	Pedreiro

4	GERSON GONÇALVES DA SILVA	045737314-82	28/09/1977	5,5	SD-062	Pedreiro
5	GILSON GONÇALVES DA SILVA	056980214-81	29/09/1978	5,5	SD-062	Pedreiro
6	MARCELO DE SIQUEIRA SILVA	078371964-73	27/11/1986	4	SD-062	Pedreiro

CARGO:Motorista Categoria B						
Número de Ordem	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA NASCIMENTO**	**NOTA**	**CODIGO IDENTIFICADOR**	**CARGO**
1	JOSÉ RICARDO PAULINO VARRESE	076619334-97	18/11/1992	8,5	SD-063	Motorista Categoria B
2	JOSÉ RAFAEL DA SILVA	093427564-50	24/07/1991	5	SD-063	Motorista Categoria B

CARGO:Motorista Categoria D						
Número de Ordem	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA NASCIMENTO**	**NOTA**	**CODIGO IDENTIFICADOR**	**CARGO**
1	RIVALDO BRANDÃO TORRES	293245484-68	10/10/1961	7	SD-064	Motorista Categoria D
2	JOSÉ CLEDSON GUIMARÃES PEREIRA	044318444-57	25/07/1982	7	SD-064	Motorista Categoria D
3	JOÃO LEONARDO SOUSA NASCIMENTO	085445724-05	17/03/1990	7	SD-064	Motorista Categoria D
4	ENIO RICARDO RODRIGUES ARAÚJO	026783534-51	25/10/1977	6	SD-064	Motorista Categoria D
5	JOSICLEIO BARBOSA DOS SANTOS	045737414-45	16/11/1979	6	SD-064	Motorista Categoria D
6	HUGO ARAÚJO DE LIMA	064907984-17	01/11/1980	6	SD-064	Motorista Categoria D
7	ALBERTO RAMOS DA SILVA	098592714-37	03/08/1986	6	SD-064	Motorista Categoria D
8	ILMAR LOPES VIEIRA	260145018-51	29/12/1970	5,5	SD-064	Motorista Categoria D
9	EDIVALDO JUNIOR MORAES SANTIAGO	755187324-49	03/03/1971	5,5	SD-064	Motorista Categoria D
10	ALEXSANDRO BEZERRA DA SILVA	775714604-68	09/10/1973	5,5	SD-064	Motorista Categoria D
11	JOSÉ FÁBIO FELIX DO NASCIMENTO	026928114-29	30/01/1977	5	SD-064	Motorista Categoria D
12	GILMAR SILVA COUTO	095127574-78	27/10/1991	4,5	SD-064	Motorista Categoria D

CARGO:Vigia						
Número de Ordem	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA NASCIMENTO**	**NOTA**	**CODIGO IDENTIFICADOR**	**CARGO**
1	NILTON JOSÉ BORGES	140397748-84	02/01/1971	7	SD- 065	Vigia
2	ALINE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	069805504-70	09/06/1988	7	SD- 065	Vigia
3	JOSÉ JEFFERSON MARQUES QUINTINO	061372264-76	02/12/1984	5,5	SD- 065	Vigia
4	MARCOS GUSTAVO MACHADO DA SILVA	099250054-00	14/02/1989	5,5	SD- 065	Vigia

CARGO:Auxiliar de Serviços Gerais						
Número de Ordem	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA NASCIMENTO**	**NOTA**	**CODIGO IDENTIFICADOR**	**CARGO**
1	ROSEANE FERREIRA DE MELO	023326954-19	29/07/1976	7,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
2	IZABEL CRISTINA SOARES NAZÁRIO	040270544-07	25/07/1981	7,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
3	WELLINGTON TORRES DE MELO	050372264-22	26/05/1983	7,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
4	VALTERLAN ARAÚJO DOS SANTOS	069325724-51	28/08/1986	7,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
5	MARIA DO CARMO DA SILVA TEIXEIRA	463254764-68	20/10/1959	7	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
6	ERIVALDA MARIA LOPES DOS SANTOS	040197934-25	04/04/1972	7	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
7	LENILDA DA SILVA COUTO	826043124-68	12/10/1972	7	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
8	NERIVALDA CARVALHO MACHADO	030901484-04	30/08/1974	7	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
9	JOSÉ ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA	024004414-21	16/05/1976	7	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
10	VERÔNICA MARIA DA SILVA COSTA	036207954-44	05/09/1976	7	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
11	CLEOMÁRCIA ALVES DA SILVA CAETANO	061110954-98	05/01/1981	7	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
12	JOSELI LAURINDO DA SILVA BARROS	046535924-89	19/12/1983	7	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
13	ROSIMERE DA SILVA BARROS BRITO	075169994-23	26/10/1985	7	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
14	RICARDO DE LIMA SIMÃO	111298094-63	30/05/1990	7	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
15	LAELSON SOARES MACHADO	109682144-36	04/05/1993	7	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
16	MARIA LUCIA LOURENÇO	028788468-69	19/07/1958	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
17	GELVA DA SILVA SANTOS	755188304-59	17/10/1967	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
18	VERA LÚCIA DE MELO FREITAS	021263074-17	17/06/1970	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
19	JOSÉ AILSON PEIXOTO DE LIMA	034923594-50	24/01/1978	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
20	ELIZANDRA PEREIRA MACHADO SILVA	045542444-66	09/10/1978	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
21	THAIZ IZIDORO E MENDONÇA LIRA	042989354-00	17/12/1979	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
22	INEIDE BELARMINO FELIX BERNARDO	040200044-71	09/12/1980	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
23	LUCICLEIDE LOURENÇO DA SILVA TAVARES	047177724-23	15/05/1981	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
24	MARICLEIDE DE LIMA PAES	044921404-41	10/11/1981	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
25	MARIA JANAIZA CARVALHO VIANA XAVIER	047829024-17	17/01/1983	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
26	GENIVALDA DE ARAÚJO GOMES LIMA	104956744-78	23/06/1983	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
27	IVONEIDE SILVA TEIXEIRA	052124954-66	08/11/1984	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
28	RUCLÉCIA GRACIELE PEIXOTO DE OLIVEIRA	084391274-05	15/01/1988	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
29	JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA	074099304-62	20/06/1988	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
30	AILTON BATISTA DE MELO	083300284-88	22/08/1989	6,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
31	EDVALDA GONÇALVES DOS SANTOS MELO	713202884-72	12/05/1961	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
32	IRADELMA TENÓRIO DE VASCONCELOS	775104454-34	13/07/1967	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
33	LUIZA DOS SANTOS LIMA	919132414-91	22/11/1967	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
34	MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS	030384574-00	02/06/1968	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
35	GEDALVA DE SIQUEIRA DA SILVA	043939574-74	09/07/1969	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
36	JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA	045737374-13	15/08/1974	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
37	GRAÇA MARIA SOARES LOPES	035145804-21	22/03/1975	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
38	JOSÉ ROBERTO FREIRE SILVA	008912684-05	06/10/1978	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
39	ROSEANE HENRIQUE DA SILVA	035888804-29	09/08/1979	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
40	MARIA JOSEILDA DE AZEVEDO LOPES	077038254-17	12/11/1979	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
41	JOSÉ AMILTON CAVALCANTE SILVA	041433874-09	30/05/1981	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
42	ADELSON ROSENDO COSTA	059903634-60	20/05/1982	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
43	CICERO ARAÚJO DOS SANTOS	066819634-39	08/09/1982	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
44	ELIZÂNGELA MELO COUTO	041552184-02	06/10/1982	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
45	JOSÉ ADRIANO DE AQUINO BARBOSA	080231984-08	14/02/1983	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
46	CLAUDIANE FERREIRA DA SILVA ALVES	049804144-19	05/09/1983	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
47	ANDRE VIEIRA DE ALMEIDA	067597094-62	17/11/1984	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
48	JURANILDA DE ARAÚJO GOMES PIMENTEL	087173494-00	29/09/1986	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
49	CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARQUES	071777114-81	08/03/1988	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
50	THAMARA GONÇALVES GAMA	097051324-02	10/06/1992	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
51	LARISSA RAYANE ALVES SIMÃO	099162334-70	04/05/1994	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais

52	JUNIO GOMES DE FRANÇA	121474524-59	05/04/1995	6	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
53	EDIZIO DE SOUZA VIEIRA FILHO	893107218-04	01/11/1955	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
54	VALDENICIO VIEIRA DE MELO	276949684-00	07/08/1956	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
55	LUCINEIDE LOURENÇO DE MELO	530386224-00	29/06/1965	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
56	IVANILDO COUTO DA SILVA	140184018-33	05/06/1966	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
57	IVANILDO ALVES DE SOUZA	816098334-49	09/05/1970	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
58	VERONILDO LOPES DA SILVA	275442888-70	03/09/1970	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
59	ADEILDO BARBOSA COSTA	775716144-49	25/01/1972	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
60	ADIMILTON ANSELMO DA ROCHA	775710024-00	05/05/1974	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
61	LUCINALDO DOS SANTOS MACHADO	078034584-32	14/07/1975	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
62	ERIVALDO LEAL DOS SANTOS	069879994-14	17/06/1976	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
63	MAELSO PEREIRA ROSENDO	024037634-03	27/11/1976	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
64	CRISTIANE MELO DOS SANTOS	009948914-72	06/05/1977	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
65	MARIA QUITÉRIA DA SILVA	062160204-39	09/06/1977	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
66	CÍCERO TENÓRIO FERREIRA	038309374-07	13/07/1978	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
67	MARIA DE LOURDES LOURENÇO SERAFIM	077805904-96	07/01/1980	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
68	JOSÉ SILVA CAETANO	045681394-22	18/03/1981	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
69	ROSANGELA ALEXANDRE DA SILVA	038804564-70	20/02/1982	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
70	IDELBRANDO FREIRE SILVA	046029024-05	27/11/1982	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
71	SILVANIA DANTAS ESTEVÃO TENÓRIO	067749154-93	30/03/1984	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
72	JAILZA DA SILVA FELIX SANTOS	063853244-27	03/03/1985	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
73	JOSEFA RAFAELA FERREIRA CAVALCANTE	090654944-21	28/04/1991	5,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
74	MARIA LUCINEIDE FERR. DO NASCIMENTO	783183194-00	02/02/1966	5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
75	DAMÁSIO MONTEIRO MARQUES	033597804-50	01/01/1978	5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
76	MARILEIDE PINHEIRO SOARES DOS SANTOS	045095194-43	15/04/1980	5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
77	JOSÉ VLADENIR MENEZES PAULINO	093535684-39	03/05/1990	5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
78	DANIEL SOARES GOMES	703219714-00	18/04/1995	5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
79	JOSÉ CRISTOVAM DOS SANTOS CORDEIRO	147761398-63	15/12/1967	4,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
80	CARLOS ANTONIO DE AQUINO BARBOSA	036486164-98	13/06/1980	4,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
81	ANTONIEL BARBOSA DO NASCIMENTO	068045114-50	28/07/1984	4,5	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
82	ALEANDRO DE SANTANA	074050994-24	04/12/1985	4	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
83	RENATA TORRES DA SILVA	068082604-19	27/04/1986	4	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais
84	MARIA DARLENE DE FREITAS FLORÊNCIO	105806424-02	26/10/1992	4	SD-066	Auxiliar de Serviços Gerais

CARGO:Assistente Administrativo

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	KALLYANNE QUINTINO BRASIL	077805944-83	17/10/1984	8	SD-067	Assistente Administrativo
2	ROSANGELA DA SILVA MARTINS	051850904-48	04/09/1983	7	SD-067	Assistente Administrativo
3	AISLANE ARAÚJO BARBOSA	089831284-10	14/07/1990	7	SD-067	Assistente Administrativo
4	FABRÍSIA RODRIGUES DE ARAÚJO	105964154-27	13/12/1993	7	SD-067	Assistente Administrativo
5	EDNA FERREIRA DA SILVA ALVES	338874998-16	10/10/1982	6,5	SD-067	Assistente Administrativo
6	LAUDIENE ALVES DA SILVA	075677694-50	14/05/1985	6,5	SD-067	Assistente Administrativo
7	MARIA JOSÉ SILVA DE DEUS	116281054-88	04/06/1993	6,5	SD-067	Assistente Administrativo
8	DAVI FAUSTINO DA SILVA	116215784-45	31/05/1997	6,5	SD-067	Assistente Administrativo
9	JULIANA MARQUES MONTEIRO	084054574-61	12/08/1988	6	SD-067	Assistente Administrativo
10	MARISTELA LUIZA PEIXOTO DE MELO	081083884-22	07/09/1989	6	SD-067	Assistente Administrativo
11	ANA PAULA DE ARAÚJO LIMA	112832334-60	03/01/1998	6	SD-067	Assistente Administrativo
12	BARTOLOMEU MARQUES DA SILVA	449600854-87	24/08/1961	5,5	SD-067	Assistente Administrativo
13	VALDELÚCIA CABRAL DA SILVA	177167178-55	24/08/1973	5,5	SD-067	Assistente Administrativo
14	NECIA CRISTALIA DE OLIVEIRA COUTO	034790984-10	11/05/1980	5,5	SD-067	Assistente Administrativo
15	ISLEYNE DAYANNE SILVA NEVES	080478454-03	06/12/1987	5,5	SD-067	Assistente Administrativo
16	DANIEL PEREIRA DE SOUSA	391130298-35	26/07/1992	5,5	SD-067	Assistente Administrativo
17	GISLAINY DAIANY SILVA COUTO	107401544-43	16/09/1994	5,5	SD-067	Assistente Administrativo
18	LARISSA SANTOS FERREIRA	120654604-23	17/07/1998	5	SD-067	Assistente Administrativo
19	KARYNE MONTEIRO ALVES	109058304-40	05/07/1996	4,5	SD-067	Assistente Administrativo
20	FELIPE JACOB MARIANO DOS SANTOS	350576218-07	25/08/1993	4	SD-067	Assistente Administrativo
21	MONIQUE RIBEIRO DE LUCENA	117793504-06	01/11/1994	4	SD-067	Assistente Administrativo
22	DANIELA LIMA DE MATOS	115084904-57	13/12/1995	4	SD-067	Assistente Administrativo
23	AILA MARIA FERREIRA SOARES	117432524-04	03/02/1997	4	SD-067	Assistente Administrativo
24	MARIA LARISSA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	081105014-94	07/04/1998	4	SD-067	Assistente Administrativo

CARGO:Assistente Técnico (elétrico)

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	090931004-16	13/03/1982	5,5	SD-069	Assistente Técnico (elétrico)

CARGO:TI (assistência técnica)

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	MACIEL TENÓRIO ALVES	073598644-45	09/11/1987	5,5	SD-070	TI (assistência técnica)
2	TIAGO FERREIRA DA SILVA	703221134-82	28/03/1998	4	SD-070	TI (assistência técnica)

CARGO:Borracheiro

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA	112579304-00	11/09/1994	5	SD-071	Borracheiro

CARGO: Coordenador de Políticas Públicas para a Mulher

Número de Ordem	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	NOTA	CODIGO IDENTIFICADOR	CARGO
1	MARY MAYARA DA CONCEIÇÃO TAVARES	115961424-56	02/01/1995	4	SD-72	Coordenador/Políticas Públicas p/a Mulher

Lagoa do Ouro em 14 de janeiro de 2019

MARIA SUELY ALVES BETÉ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:848E6D44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2018

Aos 14 dias do mês de Janeiro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano, Município de São Caetano, localizada na Praça Josué Gomes - Centro - São Caetano - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 021, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 021, de 29 de Maio de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2018 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de Materiais e Equipamentos Hospitalares para suprir as necessidades do Hospital Municipal Adolpho Pereira Carneiro, conforme descrição detalhada nas Emendas do Ministério da Saúde, propostas nº 12775.279000/1150-03 e nº 12775.279000/1160-02; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO - CNPJ nº 12.775.279/0001-64.

VENCEDOR: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA						
CNPJ: 11.405.384/0001-49						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
30	Eletrocardiógrafo: NÚMERO DE CANAIS 03 BATERIA INTERNA POSSUI TELA LCD NÃO POSSUI MEMÓRIA POSSUI SUPORTE COM RODÍZIOS NÃO POSSUI LAUDO INTERPRETATIVO POSSUI SOFTWARE PARA EXAME EM COMPUTADOR NÃO POSSUI	ALFAMED	UND	2	4.600,00	9.200,00
44	Monitor Multiparâmetros : PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI) POSSUI RESPIRAÇÃO POSSUI TEMPERATURA POSSUI BATERIA POSSUI TIPO DE MONITOR LCD TAMANHO DA TELA DE 10" A 12" ELETROCARDIOGRAMA (ECG) POSSUI OXIMETRIA (SPO2) POSSUI CAPNOGRAFIA (ETCO2) NÃO POSSUI PRESSÃO INVASIVA (PI) NÃO POSSUI DÉBITO CARDÍACO NÃO POSSUI	ALFAMED	UNID	4	7.900,00	31.600,00
45	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico : BATERIA POSSUI TIPO DE MONITOR LCD AGENTES ANESTÉSICOS NÃO POSSUI ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA NÃO POSSUI TAMANHO DA TELA DE 10" A 12" ELETROCARDIOGRAMA (ECG) POSSUI OXIMETRIA (SPO2) POSSUI RESPIRAÇÃO POSSUI TEMPERATURA POSSUI PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI) POSSUI CAPNOGRAFIA (ETCO2) POSSUI PRESSÃO INVASIVA (PI) POSSUI DÉBITO CARDÍACO NÃO POSSUI	ALFAMED	UNID	1	15.600,00	15.600,00
46	Oxímetro de Pulso : TIPO PORTÁTIL (DE MÃO) CURVA PLESTIMOGRÁFICA NÃO POSSUI SENSOR DE SpO2 MÍNIMO DE 03	ALFAMED	UNID	2	1.380,00	2.760,00
76	Eletrocardiógrafo: Característica Física Especificação NÚMERO DE CANAIS 12 BATERIA INTERNA POSSUI TELA LCD NÃO POSSUI MEMÓRIA POSSUI SUPORTE COM RODÍZIOS NÃO POSSUI LAUDO INTERPRETATIVO POSSUI SOFTWARE PARA EXAME EM COMPUTADOR NÃO POSSUI	ALFAMED	UNID	1	4.600,00	4.600,00
81	Oxímetro de Pulso : Característica Física Especificação TIPO PORTÁTIL (DE MÃO) CURVA PLESTIMOGRÁFICA NÃO POSSUI SENSOR DE SpO2 01	ALFAMED	UNID	1	1.250,00	1.250,00
TOTAL						65.010,00

VENCEDOR: ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA						
CNPJ: 19.338.456/0001-94						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
24	Carro para Transporte de Materiais (diversos): TIPO ABERTO/ /3 PRATELEIRAS/ AÇO INÓX	ALF CTM 01	UND	3	900,00	2.700,00
79	Mesa de Cabeceira : Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR GAVETAS POSSUI PORTAS POSSUI RODÍZIOS POSSUI	ALF MC 001	UNID	24	410,00	9.840,00
TOTAL						12.540,00

VENCEDOR: ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU						
CNPJ: 00.463.305/0001-30						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	Armário Vitrine: Característica Física Especificação NÚMERO DE PORTAS 02 PORTAS MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO POSSUI	TUBOMED	UND	7	309,00	2.163,00
8	Berço para Recém Nascido: RODÍZIOS POSSUI CUNA ACRÍLICO ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO PRATELEIRA POSSUI REGULAGEM NÃO POSSUI	TUBOMED	UND	8	444,00	3.552,00
16	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica: APLICAÇÃO ADULTO RODÍZIOS POSSUI MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA AÇO / FERRO PINTADO ACIONAMENTO POR MANIVELAS 03 CABECEIRA / PESEIRA POLIURETANO / SIMILAR GRADES LATERAIS AÇO INOXIDÁVEL COLCHÃO HOSPITALAR MÍNIMO D 28	TUBOMED	UND	39	1.800,00	70.200,00
19	Carro de Curativos: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO ACESSÓRIO(S) BALDE E BACIA	TUBOMED	UND	1	280,00	280,00
20	Carro de Emergência: CONFECÇÃO ESTRUTURA/ GABINETE AÇO PINTADO/ AÇO INÓX CILINDRO DE OXIGÊNIO NÃO POSSUI SUPORTE PARA CILINDRO POSSUI SUPORTE DE SORO POSSUI GAVETAS MÍNIMO DE 04 SUPORTE PARA DESFIBRILADOR POSSUI TÁBUA DE MASSAGEM POSSUI RÉGUA DE TOMADAS POSSUI	TUBOMED	UND	2	1.700,00	3.400,00
22	Carro Maca Simples: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL SUPORTE DE SORO POSSUI GRADES LATERAIS POSSUI ACESSÓRIO(S) COLCHONETE	TUBOMED	UND	2	1.299,00	2.598,00
31	Escada com 2 degraus: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	TUBOMED	UND	32	155,00	4.960,00
38	Maca de Transferência (dois carros) : ESTRUTURA/ LEITO AÇO INÓX/ AÇO INÓX GRADES LATERAIS POSSUI SUPORTE DE SORO POSSUI ACESSÓRIO(S) COLCHONETE	TUBOMED	UND	2	3.000,00	6.000,00
39	Mesa Auxiliar :DIMENSÕES MÍNIMAS 40 CM X 40 CM X 80 CM MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS NÃO POSSUI	TUBOMED	UND	1	74,00	74,00
42	Mesa de Exames : POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO GABINETE COM PORTAS E GAVETAS NÃO POSSUI ACESSÓRIO(S) SUPORTE PARA PAPEL	TUBOMED	UNID	4	305,00	1.220,00
43	Mesa de Mayo : MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO	TUBOMED	UNID	5	119,00	595,00
47	Poltrona Hospitalar : MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA AÇO / FERRO PINTADO MOVIMENTOS INDEPEDENTES NÃO POSSUI ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO COURVIN CAPACIDADE 120 KG RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANUAL DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO	TUBOMED	UNID	43	550,00	23.650,00
51	Suporte de Hamper : MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL RODÍZIOS POSSUI	TUBOMED	UNID	2	265,00	530,00

52	Suporte de Soro :MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO TIPO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	TUBOMED	UNID	39	55,00	2.145,00
58	Cadeira : MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS NÃO POSSUI BRAÇOS NÃO POSSUI REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI	TUBOMED	UNID	28	57,00	1.596,00
61	Longarina : ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS 02 LUGARES	TUBOMED	UNID	30	130,00	3.900,00
65	Armário Vitrine :Característica Física Especificação NÚMERO DE PORTAS 02 PORTAS MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO NÃO POSSUI	TUBOMED	UNID	2	309,00	618,00
68	Berço para Recém Nascido : Característica Física Especificação RODÍZIOS POSSUI CUNA ACRÍLICO ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO PRATELEIRA POSSUI REGULAGEM NÃO POSSUI	TUBOMED	UNID	9	444,00	3.996,00
71	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica: Característica Física Especificação APLICAÇÃO ADULTO RODÍZIOS POSSUI COLCHÃO HOSPITALAR MÍNIMO D 28 MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA AÇO / FERRO PINTADO ACIONAMENTO POR MANIVELAS 03 CABECEIRA / PESEIRA POLIURETANO / SIMILAR GRADES LATERAIS AÇO INOXIDÁVEL	TUBOMED	UNID	29	1.800,00	52.200,00
72	Carro de Curativos: Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL ACESSÓRIO(S) BALDE E BACIA	TUBOMED	UNID	1	649,00	649,00
73	Carro de Emergência: CONFECÇÃO ESTRUTURA/ GABINETE AÇO PINTADO/ AÇO INÓX CILINDRO DE OXIGÊNIO NÃO POSSUI SUPORTE PARA CILINDRO POSSUI SUPORTE DE SORO POSSUI GAVETAS MÍNIMO DE 04 SUPORTE PARA DESFIBRILADOR POSSUI TÁBUA DE MASSAGEM POSSUI RÉGUA DE TOMADAS POSSUI	TUBOMED	UNID	1	1.700,00	1.700,00
74	Carro Maca Simples : Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL SUPORTE DE SORO POSSUI GRADES LATERAIS POSSUI ACESSÓRIO(S) COLCHONETE	TUBOMED	UNID	1	1.299,00	1.299,00
77	Escada com 2 degraus : Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	TUBOMED	UNID	15	155,00	2.325,00
80	Mesa Ginecológica : Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL GABINETE COM PORTAS E GAVETAS NÃO POSSUI	TUBOMED	UNID	1	500,00	500,00
82	Poltrona Hospitalar : Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA AÇO / FERRO PINTADO ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO COURVIN DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO CAPACIDADE ATÉ 120 KG RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANUAL	TUBOMED	UNID	24	550,00	13.200,00
83	Suporte de Soro: Característica Física Especificação TIPO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	TUBOMED	UNID	31	150,00	4.650,00
TOTAL						208.000,00

VENCEDOR: CB-CIRURGICA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 00.534.095/0001-23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	Biombo Plumbífero: ESPESSURA MÍNIMO DE 02 MM TIPO CURVO, ESTRUTURA AÇO	DOCTOR X	UND	1	2.500,00	2.500,00
17	Cama PPP: Cabeceira e peseira removíveis em poliuretano injetado ou material compatível. Estrado articulado, com estrutura em tubos de 25 x 25 x 1,2mm e 50 x 30 x 1,5mm (aproximadamente), totalmente revestido em ABS de alto impacto, possibilitando os movimentos Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, elevação do dorso e elevação do leito. Sistema de acionamento através de comando elétrico com controle remoto a fio ou nas grades, com dispositivo de segurança e sistema de bateria. Grades laterais em poliuretano injetado ou material compatível, móveis pelo sistema semi-giro, permitindo que fiquem acima e abaixo do leito. Equipada com um par de porta-coxas estofados, com altura reguláveis e anexos em inox. Um par de barras de apoio com altura regulável, em aço inox, localizadas nas laterais do leito. Um par de apoio para os pés, com altura regulável e estofados. Bacia em aço inox localizada sob a peseira, para coleta de resíduos. Permite, através de dispositivo, a retração da parte das pernas. Suporte de soro em aço inox, com altura regulável. Tratamento antiferruginoso, acabamento em pintura eletrostática a pó, excelente resistência química e mecânica. Provida de para-choque redondo nos 4 pontos da cama para proteção de parede. Rodizios de, no mínimo 4 polegadas de diâmetro, com sistema de movimento/freio acionado por um único pedal, colocado em dois lados da base da cama. Acompanha colchão de espuma revestido em courvim, de acordo com as partes do leito da cama. Capacidade: 180 kg. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	FANEM	UND	1	11.000,00	11.000,00
29	Detector Fetal: TIPO PORTÁTIL TECNOLOGIA DIGITAL	CONTEC	UND	2	500,00	1.000,00
75	Detector Fetal : Característica Física Especificação TIPO PORTÁTIL TECNOLOGIA DIGITAL	CONTEC	UNID	2	500,00	1.000,00
TOTAL						15.500,00

VENCEDOR: CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA

CNPJ: 02.527.531/0001-62

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel: Característica Física Especificação: CAPACIDADE DE 4 A 6 LITROS SUPORTE COM RODÍZIOS POSSUI PEDAL DE ACIONAMENTO POSSUI VÁLVULA DE SEGURANÇA POSSUI FRASCO TERMOPLÁSTICO	MEDICATE	UND	5	1.290,00	6.450,00
14	Cadeira de Banho/ Higiênica: FREIOS UNILATERAL MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO APOIO DO BRAÇO FIXO APOIO PÉS FIXO CAPACIDADE ATÉ 140 KG DOBRÁVEL POSSUI COLETOR POSSUI	JAGUARIBE	UND	5	230,00	1.150,00
15	Cadeira de Rodas: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO BRAÇOS REMOVÍVEL PÉS REMOVÍVEL ELEVAÇÃO DE PERNAS POSSUI SUPORTE DE SORO POSSUI CAPACIDADE ATÉ 100 KG	JAGUARIBE	UND	3	599,00	1.797,00
18	Cardioversor: IMPRESSORA POSSUI MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO NÃO POSSUI MÓDULO DEA POSSUI OXIMETRIA (SPO2) NÃO POSSUI BATERIA POSSUI TIPO BIFÁSICO COMANDO NAS PÁS CARGA E DISPARO PÁS INTERNAS NÃO POSSUI MEMÓRIA DE ECG POSSUI	CMOS DRACK	UND	1	16.000,00	16.000,00
21	Carro Maca Avançado: ESTRUTURA/ LEITO AÇO INÓX/ AÇO INÓX ELEVAÇÃO HIDRÁULICA SUPORTE DE SORO POSSUI ACESSÓRIO(S) COLCHONETE CAPACIDADE ATÉ 180 KG	FABMED	UND	5	6.345,00	31.725,00
23	Carro para Material de Limpeza: MATERIAL DE CONFECÇÃO POLIPROPILENO BALDE ESPREMEDOR POSSUI KIT C/ MOPs LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ POSSUI SACO DE VINIL POSSUI	BRALIMPIA	UND	1	947,00	947,00
34	Foco Refletor Ambulatorial:ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO HASTE FLEXÍVEL	MEDPEJ	UND	3	290,00	870,00
TOTAL						58.939,00

VENCEDOR: EDILANE CARVALHO ARAUJO

CNPJ: 12.710.916/0001-14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Aparelho de Raio X: - Fixo (até 800 mA) Característica Física: PAINEL DE COMANDO POSSUI ESTATIVA PORTA TUBO POSSUI BUCKY MURAL POSSUI COLIMADOR POSSUI MESA COM TAMPO FLUTUANTE POSSUI CORRENTE DO COMANDO GERADOR 500mA a 600mA.	SHR/SH500F	UND	1	76.894,00	76.894,00
36	Laringoscópio: COMPOSIÇÃO 5 LÂMINAS AÇO INÓX	MD/CONVENCIONAL	UND	4	600,00	2.400,00
48	Processadora de Filmes Radiográficos : MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA MATERIAL ANTICORROSIVO CAPACIDADE NO MÍNIMO 70	SIGEX/MULTI-V	UNID	1	19.852,00	19.852,00

	FILMES/HORA TANQUES DO REVELADOR, FIXADOR E ÁGUA MÍNIMO DE 02 LITROS CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO POSSUI APLICAÇÃO FILMES DE RAIO X E MAMOGRAFIA					
TOTAL						99.146,00

VENCEDOR: J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME

CNPJ: 08.980.197/0001-84

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
59	Estante : CAPACIDADE/ PRATELEIRAS MIN. 100KG/ 06 PRATELEIRAS REFORÇO POSSUI	DMK	UNID	6	142,00	852,00
TOTAL						852,00

VENCEDOR: JOSE NERGINO SOBREIRA

CNPJ: 63.478.895/0001-94

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
78	Foco Refletor Ambulatorial : Característica Física Especificação ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO HASTE FLEXÍVEL	QUALITY	UNID	2	300,00	600,00
TOTAL						600,00

VENCEDOR: K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 09.251.627/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
67	Balança Antropométrica Adulto: Característica Física Especificação MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	LIDER P200 C	UNID	1	820,00	820,00
TOTAL						820,00

VENCEDOR: KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA

CNPJ: 79.805.263/0001-28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
33	Foco Cirúrgico de Solo Móvel: SISTEMA DE EMERGÊNCIA/BATERIA POSSUI PEDESTAL COM RODÍZIOS POSSUI BRAÇO ARTICULADO POSSUI PAR DE MANOPLAS AUTOCLAVÁVEIS POSSUI AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA POSSUI TIPO LED 1 BULBO 81.000 A 130.000 LUX	KSS	UND	1	6.990,00	6.990,00
40	Mesa Cirúrgica Mecânica : OPCIONAIS (DESCREVER) NÃO POSSUI MESA CIRURGICA MECÂNICA CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ?? BASE EM T PRODUZIDA COM CHAPA DE AÇO 1020, NA ESPESSURA MÍNIMA DE 6,5 MM, COM REVESTIMENTO EM AÇO INOX 304; ?? COLUNA COM 04 (QUATRO) HASTES DE AÇO COM CROMO; ?? MOVIMENTOS DE ELEVAÇÃO REALIZADO ATRAVÉS DE SISTEMA HIDRÁULICO ACIONADO POR PEDAL; ?? REVESTIMENTO É INTEIRAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL POLIDO. ?? CHASSIS EM AÇO COM ACABAMENTO EPÓXI. ?? MOVIMENTOS SÃO ACIONADOS POR COMANDOS ATRAVÉS DE MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS DISPOSTAS NA CABECEIRA E NA LATERAL; ?? TAMPO RECOBERTO EM AÇO INOXIDÁVEL OU EM ACRÍLICO PARA PROCEDIMENTOS RADIOLÓGICOS (RADIOTRANSPARENTE) DIVIDIDO EM 05 SECÇÕES: CABEÇA, DORSO, RENAL (COMANDO NOS DOIS LADOS), ASSENTO E PERNAS. ?? RÉGUA CORREDIÇA PARA COLOCAÇÃO DE ACESSÓRIOS; ?? PROVIDA DE NO MÍNIMO OS SEGUINTES MOVIMENTOS: SEMIFLEXÃO DA PERNA E COXA, FLEXÃO ABDOMINAL, SEMI-SENTADO, SENTADO, PRÓCLIVE OU REVERSO DE TRENDELENBURG, TRENDELENBURG, OPERAÇÃO DE TIREÓIDE, HORIZONTAL, LITOTÔMICA , LATERAL ESQUERDA E DIREITA; ?? PROVIDA DE RODAS PARA MOVIMENTAÇÃO DA MESA E SISTEMA DE FREIOS QUE MANTENHAM A MESA FIXA DURANTE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; DEVE ACOMPANHAR COM O EQUIPAMENTO NO MÍNIMO ?? 01 (UM) ARCO DE NARCOSE; ?? 01 (UM) PAR DE OMBREIRAS; ?? 01 (UM) PAR DE SUPORTE LATERAIS; ?? 01 (UM) PAR DE PORTA-COXAS; ?? 01 (UM) SUPORTE DE BRAÇO; ?? 01 (UM) JOGO DE COLCHONETE COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO; ?? DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; É EXIGIDO: ?? TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; ?? MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; ?? MANUAL DE SERVIÇO COM TODOS OS DIAGRAMAS CONSTRUTIVOS E ESQUEMAS ELÉTRICOS E FUNCIONAIS E RELAÇÃO DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO OFERTADO. ?? GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS; ?? INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL ?? ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO; PARA EFEITOS DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA: ?? CATALOGO OU FOLDER EM PORTUGUÊS OU COM TRADUÇÃO DO TEXTO PARA A LÍNGUA PORTUGUESA COM INFORMAÇÕES QUE PERMITAM IDENTIFICAR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO OFERTADO; ?? DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR SE RESPONSABILIZANDO PELA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS EM LOCAL E DATA INDICADOS PELO CONTRATANTE E QUE ASSUME TODOS OS CUSTOS RELATIVOS A ESTES PROCEDIMENTOS; ?? NOME E ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO; CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA, OU SIMILAR DO PAÍS DE ORIGEM ACOMPANHADO DE TRADUÇÃO JURAMENTADA COM DATA DE VALIDADE VIGENTE;REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM DATA DE VALIDADE VIGENTE.	KSS	UND	1	22.800,00	22.800,00
TOTAL						29.790,00

VENCEDOR: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.187.384/0001-54

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
53	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico : ACESSÓRIO 1 POSSUI Ventilador Pulmonar. Ventilador eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, indicado para o uso em terapia intensiva. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação por Volume Controlado; Ventilação por Pressão Controlada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo -ciclado a tempo e com pressão limitada; Ventilação Não Invasiva; Pressão positiva contínua nas vias aéreas - CPAP; Ventilação de Back up em todas as modalidades; Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH20; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2000ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40cmH20; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen ou outra tecnologia; Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais - deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume minuto exalado, volume corrente exalado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, FiO2, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências para os principais dados monitorados. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, falha no fornecimento	LEISTUNG	UNID	1	40.200,00	40.200,00

	de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e ventilador inoperante. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento; Opção -último paciente- ao ligar o equipamento ou armazenamento na memória dos últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 120 minutos; Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, 2 Circuito paciente pediátrico/adulto, 2 Circuito paciente neonatal/pediátrico, 2 válvulas de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido, Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.					
TOTAL						40.200,00

VENCEDOR: MAKE LINE COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 05.416.754/0001-40						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
12	Bisturi Elétrico (a partir de 200 W): BISTURI ELÉTRICO (UNIDADE ELETROCIRÚRGICA) BISTURI ELÉTRICO Características Mínimas: Unidade micro processada; Para uso em cirurgia geral, cardiologia;Permita conexão com argônio;Possua circuito de proteção contra sobrecarga elétrica; Opere nos modos: corte, coagulação e misto; Com no mínimo 03 níveis de Blend; Provido de coagulação tipo Spray; Ajuste por teclas; Possua circuitos de coagulação e corte independentes; Saída bipolar; Indicador de potência digital; Potência de corte puro de 200 W e de coagulação de 100 W com ajuste de 01 em 01 W; Monitorização continua placa / paciente; Montado em base sobre rodízios; Sinalização visual e sonora; Controle de ativação manual e por pedal; Alimentação elétrica 220 volts / 60 Hz; Acompanham os seguintes acessórios; 01 (um) carro de transporte em aço com tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática especifico para uso em bisturi elétrico; 01 (um) pedal duplo com cabo; 01 (uma) placa de aço inox tamanho infantil com seu respectivo cabo desconectável; 02 (duas) placas de aço inox tamanho adulto com seus respectivos cabos desconectáveis; 02 (duas) canetas mono polares (porta eletrodo) com seus respectivos cabos desconectáveis autoclavavel; 01 (uma) caneta bipolar com seu respectivo cabo desconectável autoclavavel; 02 (dois) eletrodos tipo faca autoclaváveis; 02 (dois) eletrodos tipo agulha autoclaváveis; 02 (dois) eletrodos tipo bola autoclaváveis; 01 (uma) pinça monopolar; É exigido: Garantia mínima de 12 meses após o aceite definitivo do equipamento. Instalação e treinamento operacional; Assistência técnica autorizada no Estado de Pernambuco; Certificado de conformidade com as normas ABNT NBR IEC 60601; Registro no Ministério da Saúde; Manuais: Manual de operação em português; Manual de serviço com todos os diagramas construtivos e esquemas elétricos e funcionais do equipamento; Para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar a proposta: Catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado; Declaração do fornecedor se responsabilizando pela instalação e treinamento operacional dos equipamentos em local e data indicados pelo contratante e que assume todos os custos relativos a estes procedimentos; Nome e endereço do responsável pela assistência técnica autorizada pelo fabricante no estado de Pernambuco;Certificado de conformidade com a norma técnica NBR IEC 60601.1 - Equipamento Eletromédico Prescrições gerais para segurança e normas técnicas particulares Brasileiras da série NBR IEC 60601-2-2:2001, conforme Resolução RDC 32 de Maio de 2007 e Instrução Normativa nº 08 de Maio de 2007 com validade vigente; Registro no Ministério da Saúde com validade vigente;	MEDCIR	UND	1	12.050,00	12.050,00
TOTAL						12.050,00

VENCEDOR: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA						
CNPJ: 10.779.833/0001-56						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
69	Biombo : Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS POSSUI TAMANHO TRIPLO	ARRUDA MOVE	UNID	2	231,00	462,00
TOTAL						462,00

VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA						
CNPJ: 03.817.043/0001-52						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
6	Balança Antropométrica: MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	WELMY	UND	1	634,36	634,36
9	Berço Hospitalar com Grades; RODÍZIOS POSSUI MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA AÇO / FERRO PINTADO GRADES LATERAIS AÇO INOXIDÁVEL MOVIMENTO DE FAWLER 3 MANIVELAS COLCHÃO HOSPITALAR MÍNIMO D 28 CABECEIRA / PESEIRA POLIURETANO / SIMILAR	HOSPMOVEIS	UND	6	1.677,90	10.067,40
11	Biombo: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS POSSUI TAMANHO TRIPLO	HOSPMOVEIS	UND	9	209,00	1.881,00
26	Central de Nebulização: SUPORTE COM RODÍZIOS NÃO POSSUI NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS MÍNIMO DE 04 POTÊNCIA MÍNIMO DE 1/4 DE HP	INALAMED	UND	2	1.125,18	2.250,36
49	Reanimador Pulmonar Manual (Ambu) :MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE RESERVATÓRIO POSSUI TIPO ADULTO	MD	UNID	4	155,00	620,00
66	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel : Característica Física Especificação VÁLVULA DE SEGURANÇA POSSUI FRASCO TERMOPLÁSTICO/VIDRO CAPACIDADE DE 6 A 10 LITROS SUPORTE COM RODÍZIOS POSSUI	INALAMED	UNID	1	1.553,82	1.553,82
TOTAL						17.006,94

VENCEDOR: POLO HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 13.742.015/0001-77						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
5	Autoclave Hospitalar Horizontal (75 a 150 litros): AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL 100L AUTOCLAVE HORIZONTAL 100 LITROS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOCLAVE HORIZONTAL AUTOMÁTICO A VAPOR SATURADO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 100 LITROS COM PORTA SIMPLES, CONSTRUÍDO CONFORME NORMAS ABNT, PARA VASOS DE PRESSÃO POSITIVA E NEGATIVA; GABINETE CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO MONTADO SOBRE CAVALETES E CANTONEIRAS DE AÇO SAE 1020, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO;PORTA CONSTRUÍDA INTERNAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316 E EXTERNAMENTE DE NO MÍNIMO AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM FECHAMENTO UNIFORME ATRAVÉS DE VOLANTE CENTRAL E BRAÇOS CONCÊNTRICOS, SOB GUARNIÇÃO DE SILICONE, DOTADA DE TRAVA DE SEGURANÇA QUE IMPOSSIBILITE ABERTURA NA EXISTÊNCIA DE PRESSÃO INTERNA;TUBULAÇÕES EM MATERIAL NÃO CORROSIVO;POSSIBILITE PERFEITA ISOLAÇÃO TÉRMICA, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE DE TEMPERATURA NO AMBIENTE;PAINEL DE CONTROLE MICROPROCESSADO PROVIDO NO MÍNIMO DE: MANÔMETRO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA EXISTENTE NA CÂMARA EXTERNA, MONOVACUÔMETRO PARA MONITORAÇÃO DA PRESSÃO EXISTENTE NA CÂMARA INTERNA DURANTE O CICLO, TERMÔMETRO DIGITAL PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DENTRO DA CÂMARA DURANTE O CICLO, TEMPORIZADOR PARA CONTROLE DE TEMPERATURA, CHAVE SELETORA PARA ESCOLHA DE CICLO, CHAVE GERAL, BOTÃO LIGA/DESLIGA, ALARMES SONORO E VISUAL, LÂMPADAS INDICATIVAS; OPERAÇÃO AUTOMÁTICA, ACIONADA ATRAVÉS DE CHAVE GERAL E BOTÃO LIGA/DESLIGA PELO OPERADOR; ESTERILIZAÇÃO, ATRAVÉS DE VAPOR SATURADO ÚMIDO, SECAGEM POR MEIO DE VÁCUO, UTILIZANDO BOMBA DE AUTO-VÁCUO;SISTEMA AUTO-TRAVANTE PARA A PORTA, QUANDO SUBMETIDA A PRESSÃO, COM VÁLVULA DE RÁPIDO SCOAMENTO;TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DA TEMPERATURA;VÁLVULAS SOLENÓIDE DE SEGURANÇA PARA ALÍVIO DE PRESSÃO, QUANDO ESTA ULTRAPASSAR OS LIMITES DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS;NÍVEL	STERMAX	UND	1	46.938,21	46.938,21

	AUTOMÁTICO DE ÁGUA NO GERADOR DE VAPOR, COM SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA AS RESISTÊNCIAS ATRAVÉS DE ELETRODOS, SÓ PERMITINDO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS QUANDO A ÁGUA ATINGIR O NÍVEL MÍNIMO PARA SEU CORRETO FUNCIONAMENTO; EQUIPAMENTO DEVE ESTAR PROVIDO DE ATERRAMENTO INTERNO PARA LIGAÇÃO DO APARELHO AO FIO TERRA DA REDE; ALIMENTAÇÃO 220 / 380 VOLTS /60 HZ; É EXIGIDO:TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO;MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS;GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO; CATALOGO OU FOLDER EM PORTUGUÊS OU COM TRADUÇÃO DO TEXTO PARA A LÍNGUA PORTUGUESA COM INFORMAÇÕES QUE PERMITAM IDENTIFICAR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO OFERTADO; DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR SE RESPONSABILIZANDO PELA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS EM LOCAL E DATA INDICADOS PELO CONTRATANTE E QUE ASSUME TODOS OS CUSTOS RELATIVOS A ESTES PROCEDIMENTOS;NOME E ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO; CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA, OU SIMILAR DO PAÍS DE ORIGEM ACOMPANHADO DE TRADUÇÃO JURAMENTADA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
25	Carro Térmico: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 1,28 x 0,63 x 1,25 TEMPERATURA ISOLAMENTO TÉRMICO	EKENOX	UND	1	4.713,56	4.713,56
32	Esfigmomanômetro de Pedestal: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO APLICAÇÃO ADULTO BRAÇADEIRA/ FECHO NYLON/ VELCRO TIPO ANEROIDE	PREMIUM	UND	2	252,65	505,30
TOTAL						52.157,07

VENCEDOR: REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA ME

CNPJ: 11.004.395/0001-17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
41	Mesa de Cabeceira : MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR GAVETAS POSSUI PORTAS POSSUI RODÍZIOS POSSUI	NB	UNID	39	399,00	15.561,00
55	Armário : DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECÇÃO 1,80 X 0,75 M/ AÇO	NB	UNID	7	449,00	3.143,00
56	Arquivo : MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO GAVETAS 4 GAVETAS P/ PASTA SUSPENSA DESLIZAMENTO DA GAVETA TRILHO TELESCÓPICO	NB	UNID	1	399,00	399,00
62	Mesa de Escritório : BASE AÇO / FERRO PINTADO COMPOSIÇÃO SIMPLES MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR DIVISÕES DE 01 A 02 GAVETAS	NB	UNID	7	169,00	1.183,00
63	Mesa de Reunião :MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR TIPO REDONDA DE 1,20 M X 1,20 M	NB	UNID	1	249,00	249,00
64	Armário: Característica Física Especificação DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECÇÃO DE 1800 X 700 MM ATÉ 2100 X 1100 MM AÇO	NB	UNID	2	449,00	898,00
TOTAL						21.433,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de São Caetano firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00017/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de São Caetano, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00017/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00017/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA.
Item(s): 30 - 44 - 45 - 46 - 76 - 81.
Valor: R$ 65.010,00.
- ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
Item(s): 24 - 79.
Valor: R$ 12.540,00.
- ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU.
Item(s): 3 - 8 - 16 - 19 - 20 - 22 - 31 - 38 - 39 - 42 - 43 - 47 - 51 - 52 - 58 - 61 - 65 - 68 - 71 - 72 - 73 - 74 - 77 - 80 - 82 - 83.
Valor: R$ 208.000,00.
- CB-CIRURGICA DO BRASIL LTDA.
Item(s): 10 - 17 - 29 - 75.
Valor: R$ 15.500,00.
- CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA.
Item(s): 4 - 14 - 15 - 18 - 21 - 23 - 34.
Valor: R$ 58.939,00.
- EDILANE CARVALHO ARAUJO.
Item(s): 2 - 36 - 48.
Valor: R$ 99.146,00.
- J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME.
Item(s): 59.
Valor: R$ 852,00.
- JOSE NERGINO SOBREIRA.

Item(s): 78.
Valor: R$ 600,00.
- K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.
Item(s): 67.
Valor: R$ 820,00.
- KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA.
Item(s): 33 - 40.
Valor: R$ 29.790,00.
- LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA..
Item(s): 53.
Valor: R$ 40.200,00.
- MAKE LINE COMERCIAL LTDA.
Item(s): 12.
Valor: R$ 12.050,00.
- MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA.
Item(s): 69.
Valor: R$ 462,00.
- PHARMAPLUS LTDA.
Item(s): 6 - 9 - 11 - 26 - 49 - 66.
Valor: R$ 17.006,94.
- POLO HOSPITALAR LTDA.
Item(s): 5 - 25 - 32.
Valor: R$ 52.157,07.
- REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA ME.
Item(s): 41 - 55 - 56 - 62 - 63 - 64.
Valor: R$ 21.433,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano.

São Caetano - PE, 14 de Janeiro de 2019

ISABELLE PONTES BRAGA NEVES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:E26CD54A

